

Direitos Humanos e Povos Indígenas no Brasil

Erika Yamada



Relatoria de Direitos Humanos e Povos Indígenas

Direitos Humanos e Povos Indígenas no Brasil

Relatório da Relatoria de Direitos Humanos e Povos Indígenas
da Plataforma de Direitos Humanos – Dhesca Brasil
Mandato 2015-2016

FICHA CATALOGRÁFICA

Publicação: Plataforma de Direitos Humanos – Dhesca Brasil

Autora: Relatora Erika Yamada

Assessora da Relatoria: Luana Basílio

Revisão e Diagramação: Anderson Moreira

Capa:

Direitos Humanos e Povos Indígenas no Brasil

Relatório da Relatoria de Direitos Humanos e Povos Indígenas
da Plataforma de Direitos Humanos – Dhesca Brasil

Brasília: Terra de Direitos, 2017

ISBN 978-85-62884-23-8

1. Direitos Humanos; 2. Indígenas; 3. Laicidade; 4. Relatorias em Direitos Humanos

Contato:

Plataforma de Direitos Humanos – Dhesca Brasil
Rua Ébano Pereira, 44, 9º andar, conj. 905, Centro
80.410-230 | Curitiba – PR
www.plataformadh.org.br | secretaria@plataformadh.org.br

Sumário

APRESENTAÇÃO.....	4
Contexto Geral.....	6
Relato de Atividades.....	11
Relatório da Missão ao Brasil da Relatora Especial da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas.....	13
Relatório do Grupo de Trabalho sobre os Direitos dos Povos Indígenas e das Comunidades Quilombolas da Região Sul.....	35
Relatório Sombra - Revisão Periódica Universal (RPU).....	75

Lista de Siglas

- CNDH – Conselho Nacional dos Direitos Humanos
- CNPI – Conselho Nacional de Política Indigenista
- Funai – Fundação Nacional do Índio
- OEA – Organização dos Estados Americanos
- OIT – Organização Internacional do Trabalho
- ONU – Organização das Nações Unidas
- SESAI – Secretaria Especial de Atenção à Saúde Indígenas

Apresentação

As Relatorias em Direitos Humanos são uma iniciativa da Plataforma de Direitos Humanos – Dhesca Brasil iniciada em 2002. Desde sua criação, as Relatorias vêm se apresentando como um instrumento de ampliação e exigibilidade dos Direitos Humanos no Brasil, tendo em vista sua realização integral para todas e todos, por meio da análise, da publicização e do enfrentamento de graves violações a esses direitos, que se manifestam tanto no âmbito local como nacionalmente.

Ao longo dessa trajetória, 7 mandatos de Relatores/as foram cumpridos, realizaram-se mais de 100 missões in loco e foram produzidos relatórios com análises e recomendações às diferentes instâncias do Estado brasileiro. Não são poucos os desafios relativos à realização dos direitos humanos no Brasil. Ao lado de graves violações nunca adequadamente enfrentadas, como o extermínio dos povos indígenas, a violência e letalidade dos agentes de segurança do Estado, o racismo estrutural da sociedade, a discriminação em razão de gênero e de orientação sexual e a deplorável condição dos presídios, surgem novas frentes a serem consideradas.

A incapacidade histórica de construir instituições fortes voltadas à defesa dos direitos humanos pode ser explicada em grande medida pelo confronto desigual entre esses direitos e as lógicas que dão suporte ao desenvolvimentismo econômico e à reação conservadora às poucas conquistas sociais e culturais obtidas nos últimos anos. Depois de um período de crescente reconhecimento de direitos na Constituição e nas leis, visualizamos um risco real de retrocesso.

De um lado, as notórias distorções no sistema político representativo levam à sobre-representação de certos grupos políticos e econômicos no executivo e no legislativo, favorecendo o domínio pelos poderes econômico e religioso. Estes tendem a emparedar os espaços de participação cidadã e as demandas distributivas que

dão base social à agenda de direitos humanos. O conservadorismo religioso, intolerante e partidariamente organizado, nesse contexto, alia-se aos tradicionais detentores do poder político e passa a bloquear qualquer tentativa de avanço efetivo em direitos humanos, sobretudo, neste caso, nas demandas por reconhecimento dos direitos dos povos indígenas, por autonomia das mulheres e igualdade de direitos para a população LGBTTT.

Instalado nos governos e parlamentos, o poder religioso leva o Estado a relativizar ao máximo o dever constitucional de laicidade, pressionando por recursos públicos e acesso aos meios de comunicação de massa ao mesmo tempo em que buscam subjugar as políticas públicas de saúde, educação e esporte às suas próprias concepções confessionais. Esse poder religioso também se alia a setores que pressionam por um modelo de desenvolvimento que privilegia o latifúndio e a exploração de recursos naturais em detrimento de modos de vida diferenciados. Dessa maneira, lógicas de assimilação e integração que subjagam povos e culturas especialmente das florestas e dos campos voltam a se instalar por trás de discursos de desenvolvimento.

O aprofundamento de um modelo de desenvolvimento sob uma ótica exclusiva de “progresso econômico”, com forte apoio não condicionado do poder público ao agronegócio e a grandes obras de energia, mineração e infraestrutura tem exercido fortes pressões sobre unidades de conservação, terras indígenas, comunidades quilombolas, comunidades tradicionais, assentados e agricultores familiares. Os direitos desses povos estão sendo ameaçados por um modelo de desenvolvimento excludente e insustentável, produtor de múltiplas crises – econômica, social, ambiental, climática, etc.

Em diversas ocasiões nos últimos anos, órgãos como a Funai e o Ibama afirmaram que os trabalhos técnicos desenvolvidos estão sendo descon-

siderados. No confronto com interesses do poder econômico ou político, o Estado acaba por privilegiar interesses particulares em detrimento da defesa de direitos fundamentais das coletividades, como é o caso do direito à terra, aos recursos naturais e à consulta e consentimento livre, prévio e informado dos povos indígenas, quilombolas e das comunidades tradicionais.

Esse contexto de acirramento tem levado as organizações da Plataforma de Direitos Humanos – Dhesca Brasil a atualizar as estratégias e enfoques de funcionamento da rede. As Relatorias de Direitos Humanos começaram em 2015 uma nova etapa, que se caracteriza pelo fortalecimento da incidência nas agendas de direitos humanos, pela capacidade de responder às demandas conjunturais, pela integralidade dos direitos e pela consolidação da comunicação entre Relatores/as e sociedade.

Com este objetivo, a Plataforma Dhesca selecionou duas Relatorias para o exercício do cargo de Relator/a em Direitos Humanos, durante o mandato de 2015/2016, com as seguintes temáticas: a) Direitos Humanos e Estado Laico, com ênfase nas violações aos direitos à educação, à saúde e à comunicação; e b) Direitos Humanos e Povos Indígenas.

Em 27 de maio de 2015 o Comitê de Seleção¹ se reuniu para realizar a escolha das novas Relatorias. Para a Relatoria de Direitos Humanos e Povos Indígenas foi selecionado o professor Dr. Gerssem José dos Santos Luciano, indígena do povo Baniwa, da Aldeia Yaquirana, Terra Indígena Alto Rio Negro, localizada no estado do Amazonas.

Em julho de 2016 foi realizado em Curitiba o Seminário de Planejamento das Relatorias, que contou com a presença de representantes de filiadas e parceiras. O encontro teve como objetivo debater os planos de trabalho das novas Relato-

rias.

No entanto, um mês depois do Seminário o Dr. Gerssem Baniwa teve um problema de saúde, o que o impediu de dar continuidade ao mandato.

Assumiu, então, a Dr^a Erika Yamada, advogada, formada pela Universidade de São Paulo, com mestrado em Direitos Humanos Internacional e Direito Humanitário pela Universidade de Lund, na Suécia, e doutorado em Direito e Política Indígena pela Universidade do Arizona nos Estados Unidos. Em março de 2016 também foi selecionada pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU para atuar no Mecanismo de Peritos sobre os Direitos dos Povos Indígenas (EMRIP).

No dia 10 de dezembro de 2015 foi realizada em Brasília uma reunião de trabalho para adequações ao plano de trabalho da Relatoria, com 15 participantes, representantes de entidades filiadas, parceiras e lideranças indígenas.

Este relatório foi elaborado a partir das principais atividades realizadas pela Relatoria e é composto, ainda, pela: íntegra do Relatório da Missão ao Brasil da Relatora Especial sobre os direitos dos povos indígenas da ONU; íntegra do Relatório do Grupo de Trabalho Sobre Direitos dos Povos Indígenas e das Comunidades Quilombolas da Região Sul, criado no âmbito da Comissão Permanente dos Direitos dos Povos Indígenas, dos Quilombolas, dos Povos e Comunidades Tradicionais, das Populações Afetadas por Grandes Empreendimentos e dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Envolvidos em Conflitos Fundiários do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH); íntegra do relatório sombra sobre os direitos humanos dos povos indígenas enviado ao Conselho de Direitos Humanos da ONU para informar o 3º ciclo de revisão do Brasil no mecanismo de Revisão Periódica Universal (RPU).

¹ O Comitê de Seleção foi formado por: Coordenação Colegiada da Plataforma de Direitos Humanos – Dhesca Brasil (Rodnei Jericó, do Geledés – Instituto da Mulher Negra; Maria Luisa Pereira de Oliveira, da Rede Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Reprodutivos; e Darci Frigo, da Terra de Direitos); Ministério Público Federal (Dr. Aurélio Rios, da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão); Agências da ONU no Brasil (Fábio Soares Eon, da UNESCO); e organizações filiadas à Plataforma (Roberta Amanajás, da Sociedade Paraense de Direitos Humanos; Allyne Andrade, da Ação Educativa).

Contexto Geral

O mandato da Relatoria de Direitos Humanos e Povos Indígenas da Plataforma de Direitos Humanos – Dhesca Brasil coincidiu com um dos períodos históricos mais complexos no Brasil. Crise político-institucional, financeira e ideológica estiveram na centralidade do debate das políticas públicas. A pauta indígena, por certo, esteve profundamente marcada por retrocessos, violências às comunidades e lideranças e ameaças às garantias constitucionais.

O cenário apresentado para a Relatoria mostra que, apesar de contarem com proteções constitucionais² reconhecidas nacional e internacionalmente³, os povos indígenas no Brasil enfrentam hoje uma situação de agravamento das violações de direitos humanos cometidas contra eles. Os avanços conquistados nas últimas três décadas, refletidos em algumas políticas, que inclusive viraram referências – a exemplo das demarcações de terras indígenas até a década de 1990; do esforço em se implementar a possibilidade de uma educação escolar diferenciada; do compromisso com a diversidade no Programa Nacional de Direitos Humanos PNDH3; e da preocupação com a conciliação de políticas ambientais com a autonomia de gestão dos territórios indígenas na Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI) – encontram-se estagnados e sob rigorosa ameaça de retrocessos.

² Artigos 3o, 5o, 215, 216, 231, 232 da Constituição Federal Brasileira de 1988.

³ Declaração Universal dos Direitos Humanos (1945), Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948), Convenção sobre Eliminação de todas as formas de discriminação racial (1965), Pacto Internacional sobre direitos civis e políticos (1966), Pacto Internacional sobre direitos econômicos, sociais e culturais (1966), Convenção Americana sobre direitos humanos (1969), Convenção sobre eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (1979), Convenção contra tortura (1984), Convenção interamericana sobre tortura (1985), Protocolo de San Salvador sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1988), Convenção internacional sobre os direitos da criança (1989), Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas (1989), Convenção sobre Diversidade Biológica (1992), Convenção de Belém do Pará para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher (1994), Declaração da ONU sobre direitos dos povos indígenas (2007).

Retrocessos particularmente no que se refere à garantia das terras indígenas, que é a base para o gozo de todos os demais direitos para estes povos.

A falta de garantia dos direitos indígenas por parte do Estado e sua omissão frente às violências e violações praticadas contra esses povos por particulares levam a situações de etnocídio alertadas por autoridades nacionais e internacionais. É o que acontece, por exemplo, no Estado do Mato Grosso do Sul, onde a não conclusão dos processos de demarcação de terras indígenas atende à pressão de fazendeiros latifundiários, que por sua vez se beneficiam de investimentos financeiros por parte do Governo Federal, retroalimentando relações de poder e de influência política.



Indígenas do Mato Grosso do Sul exigem demarcação. Foto: MPF/MS

Nesse processo, alimenta-se o ódio ruralista e discursos racistas que tentam naturalizar a fome⁴, a violência e a morte de indígenas naquele Estado e contribui para a formação de entendimentos excludentes com a modos de vidas diferenciados. Esse padrão de negação de direitos, polarização

⁴ A falta de alimentos e a falta de recursos para obtê-los tornam evidentes as violações à obrigação de promover e prover disponibilidade e acesso físico a eles. Segundo o relatório “O Direito Humano à Alimentação Adequada e à Nutrição do Povo Guarani e Kaiowá”, publicado pela Fian Brasil (disponível em goo.gl/j4L1fg), em 2013 cerca de 42% das crianças Guarani e Kaiowá com menos de 5 anos sofriam de desnutrição crônica (baixa estatura para a idade) e 9,1% de desnutrição aguda (abaixo do peso).

de conflitos e omissão do estado em torno da demarcação de terras indígenas se repete na região Nordeste e Sul do país, com graves consequências para os povos indígenas.

Instrumental para a consolidação de uma relação respeitosa entre Estado e povos indígenas, o direito de consulta tem sido violado sistematicamente no Brasil. A Convenção 169 da OIT foi incorporada ao ordenamento jurídico nacional pelo Decreto 5051/04 sendo autoaplicável desde então, independentemente de uma regulamentação específica no que se refere ao direito de consulta livre, prévia e informada.

A Convenção 169 é hoje o principal instrumento internacional de caráter vinculante para a proteção e a promoção dos direitos humanos para povos indígenas e tribais, com força de lei no Brasil. Em harmonia com os preceitos constitucionais brasileiros, a referida convenção reafirma direitos territoriais como direitos humanos fundamentais, relacionados à garantia da sobrevivência física e cultural dos povos. Avança ao reconhecer também a autonomia dos povos indígenas na tomada das decisões que lhes pertencem, e a necessidade de garantir espaços de participação e consulta diferenciados para os povos indígenas nas tomadas de decisões que lhes afetem.

Em suma, esses processos de consultas devem: observar e diferenciar a dimensão de seu alcance (local, regional ou nacional), os tipos de impactos proporcionados (políticas públicas, empreendimentos, direitos específicos) e considerar as especificidades dos povos indígenas afetados. Para tanto, exige-se que os povos organizem suas regras organizacionais para processos de consultas sobre diferentes temas, que podem ser expressos em planos de consultas ou de protocolos próprios de consultas para os diferentes povos e casos.

Por isso, processos de consultas sobre medidas administrativas relacionadas a empreendimentos ou obras que afetam terras e povos indígenas devem incluir a participação nas tomadas de decisões do Estado, desde sua fase de planejamento. No caso dos processos de licenciamento ambiental, e particularmente frente à inexis-

tência de diálogo e consulta nas fases anteriores ao licenciamento, os processos de consulta são deveras complexos. Igualmente, a dificuldade e o desinteresse na operacionalização de processos de consultas sobre medidas legislativas que tratem de direitos territoriais, de exploração de recursos naturais (ex. recursos hídricos, petróleo, mineração, biodiversidade e conhecimentos tradicionais, etc) e a incapacidade do Estado em estabelecer essa relação de respeito com seus povos exigem assim uma atenção especial no contexto da defesa dos direitos humanos.

Um dos casos mais emblemáticos de violação do direito à consulta prévia dos povos indígenas é o da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, construída pelo Governo Federal sem a devida oitiva e consulta aos povos indígenas atingidos.



Protesto contra Belo Monte. Foto: Atossa Soltani/ Amazon Watch/ AFP

Os impactos deste megaempreendimento incluem o barramento do rio Xingu na região da Volta Grande, e a drástica alteração do fluxo de água que causam alagamentos e secas para as comunidades na beira do rio; a alteração no acesso de aldeias indígenas à cidade e áreas vizinhas; o aumento do desmatamento em terras indígenas; além das tentativas de divisões de comunidades e cooptação de lideranças e da imposição da mudança do meio ambiente, das fontes de renda, de hábitos alimentares, sociais e culturais com sérias consequências sobre a saúde e a viabilidade da vida indígena em algumas regiões.

Mais que a proteção a um direito, a defesa do direito de consulta representa a defesa do diálogo intercultural e da superação de atitudes assimilacionistas e discriminatórias por parte das institui-

ções brasileiras. Significa reconhecer a existência e o valor de comunidades indígenas, com seus modos de vidas diferenciados, que permitiria, só então, poder agir em respeito a estes.

No plano do legislativo brasileiro, observamos uma série de Projetos de Leis que tramitam sem qualquer consulta e visam diretamente a retirada de direitos dos povos indígenas, especialmente aqueles relacionados aos direitos territoriais e à proteção de recursos naturais.



Indígenas em frente ao Congresso Nacional. Foto: Mário Vilela/Funai

Dentre as centenas de iniciativas, destacamos as propostas legislativas que visam mais imediatamente consolidar um *modus operandi* que viola direitos dos povos indígenas: a) **Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 215 – já aprovada na Câmara dos Deputados** - que transfere ao legislativo a prerrogativa de conduzir as demarcações das terras indígenas, titulação de comunidades quilombolas e a criação de unidades de conservação ambiental. Na prática, isso significa que seriam afastadas as competências técnicas para fazer implementar direitos já constitucionalmente reconhecidos para conceder ao legislativo - marcado pela forte presença de ruralistas e interesses neodesenvolvimentistas - o poder de determinar ou negar direitos para estas comunidades; b) **Projeto de Lei n.º 1218**, o qual determina que sejam consideradas terras tradicionalmente ocupadas pelos índios apenas aquelas que foram demarcadas até cinco anos depois da promulgação da Constituição Federal de 1988; c) Projeto de Lei do Senado 654/2015, que enfraquece o licenciamento ambiental, desconsiderando os im-

pactos em comunidades tradicionais (indígenas e quilombolas); d) **Novo Código de Mineração (PL 37/2011)**, visa facilitar o procedimento necessário para a execução de atividades de mineração, podendo, portanto trazer sérios impactos ambientais para os povos indígenas; d) Projeto de Lei 1.610/1996, que visa a liberação de atividades minerárias em comunidades indígenas; e) **Proposta de Emenda à Constituição nº 76/2011**, visa liberar a instalação de usinas hidrelétrica em Terras Indígenas.

Além do legislativo brasileiro, durante o mandato da Relatoria também observamos violações e equívocos cometidos no âmbito do executivo. O primeiro deles se refere ao veto presidencial dado ao PL 5954/2013, que visava alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) para fazer respeitar o direito à educação específica e diferenciada dos povos indígenas no Brasil, inclusive no processo de avaliação. O PL foi aprovado em todas as comissões no Congresso Nacional e contou com a contribuição de diversos parlamentares engajados no aperfeiçoamento dos dispositivos da LDB. O PL 5954/2013 refletia uma demanda latente dos povos e comunidades indígenas com relação a uma educação efetivamente diferenciada e que é foco de significativa atenção internacional. Apesar da sua relevância para o cumprimento do dispositivo constitucional que garante o direito ao uso das línguas indígenas nas escolas indígenas (artigos 210 e 231), e para enfrentar a ameaça de desaparecimento de línguas indígenas no Brasil, o PL foi vetado pela então Presidenta da República. A Relatoria nota que o veto presidencial não considerou devidamente as análises técnicas especializadas da Funai e do MEC (Coordenação Geral de Educação Escolar Indígena) e concluiu por uma suposta ameaça ao interesse público.

Outro exemplo de falta de diálogo, espaço participativo e consulta aos povos indígenas que chamaram a atenção do país no período da Relatoria foi o da tentativa de alteração do sistema de atendimento à saúde dos povos indígenas, de competência da Secretaria Especial de Aten-

ção à Saúde Indígenas (SESAI) do Ministério da Saúde. Por meio de duas portarias que foram em seguida revogadas pelo próprio autor, o Ministro da Saúde, o governo ameaçava a autonomia financeira e orçamentária da SESAI e dos 34 Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEIs) com impactos na gestão de recursos e no sistema de controle social instalado. A medida poderia levar a um colapso do sistema de saúde indígena, num momento em que a saúde deveria ser cada vez mais objeto de especial atenção e proteção por parte do Estado.



Saúde indígena ameaçada pelo Governo Federal. Foto: Cimi

Frente à ausência de demarcação e proteção territorial, o aumento das invasões e pressões sobre as terras indígenas e o crescente racismo e discriminação, os povos indígenas são colocados em ainda maior situação de vulnerabilidade e riscos a doenças e epidemias. Infelizmente, o Brasil ainda figura entre os países com alarmante nível de desigualdade nas condições de saúde de indígenas em comparação com não-indígenas. A situação é ainda mais grave no caso de mulheres e crianças. Por exemplo, apesar da melhoria global da condição de saúde no Brasil e do aumento substancial de recursos para a saúde indígena nos últimos anos, a cada mil nascidos vivos nas comunidades Yanomami ou Xavante, 141 não sobrevivem até os 5 anos de idade. Diferentemente da taxa de mortalidade infantil para as crianças brasileiras não indígenas, no caso das crianças Xavante e Yanomami, essa taxa é comparável a países como a Somália (137), Serra Leoa (120) e

Nigéria (109)⁵.

Ainda com relação à saúde, estudo coordenado pela Fundação Oswaldo Cruz e o Instituto Socioambiental (ISA) aponta índices alarmantes de contaminação por mercúrio, chegando a ter 92% da pessoas contaminadas em aldeias Yanomami no estado de Roraima⁶. A contaminação por mercúrio está diretamente associada com o garimpo ilegal que há décadas se desenvolve dentro da terra indígena, sem medidas eficazes por parte do governo. Nesse sentido, dentre as recomendações sugeridas para o Estado brasileiro no âmbito da Revisão Periódica Universal da ONU, a coalizão de organizações reforça a relevância da ratificação do tratado internacional de Minamata para o controle do uso de mercúrio no país, não apenas com o viés da preocupação ambiental, mas também de direitos humanos dos Yanomami. A proteção de direitos territoriais, culturais, da forma de organização e vida dos povos indígenas evidencia a transversalidade dos direitos humanos e chama à responsabilidade todas as esferas do poder público e de entes privados.

Considerando-se que há iniciativas legislativas e executivas pautadas por entendimentos ainda frágeis e parciais do termo “relevante interesse público” para fins de impedir a demarcação de terras indígenas e de ampliar a exploração de recursos minerários e hídricos, e/ou com impacto sobre o direito de usufruto exclusivo dos povos indígenas, a Relatoria chama a atenção do Governo para a necessidade de se aprofundar de maneira dialogada com os povos indígenas sobre os diversos entendimentos acerca do que seriam relevantes interesses públicos. Isso porque, no caso de medidas governamentais que afetam povos indígenas, sua educação, sua vida, sua saúde, seus projetos de vidas, suas terras e demais direitos, frequentemente, parece haver um descompasso injustificado com relação ao entendimento protetivo de direitos fundamentais dos povos indígenas frente a outros interesses. Nesse ponto,

⁵ Dados constantes na reportagem “Pequenos e Invisíveis: A mortalidade das crianças indígenas”, disponível em <https://goo.gl/JNeykC>.

⁶ Ver mais em <https://goo.gl/ID9SVp>.

destaca a urgência de pautar a implementação do direito de consulta, previsto na Convenção 169 da OIT, no âmbito do Executivo quando da elaboração de propostas normativas, e especialmente nas iniciativas relacionadas a alterações ao processo de reconhecimento e demarcação de terras indígenas bem como do Legislativo como determina a lei.

Ao final do mandato desta Relatoria, já em janeiro de 2017, o Ministério da Justiça e Cidadania editou a Portaria nº 68, em seguida revogada e substituída pela Portaria nº 80, com evidente e preocupante intuito de submeter o processo técnico de demarcação de terras indígenas ao crivo e à pressão política manifestamente contrária ao reconhecimento de direitos constitucionais dos povos indígenas no Brasil. Os fundamentos de uma minuta de alteração de Decreto presidencial vazada na imprensa em dezembro de 2016 e reapresentados na Portaria ministerial revogada indicam a concretização de um já anunciado retrocesso ao processo de demarcação de terras indígenas e enfraquecimento da Funai. Sem diálogo com o próprio órgão indigenista, o Conselho Nacional de Política Indigenista (CNPI) e muito menos com os povos indígenas, se forem aplicados aos casos concretos para impedir a demarcação de terras indígenas esses procedimentos poderão significar violações a direitos constitucionais e direitos humanos reconhecidos nos sistemas internacionais da Organização dos Estados Americanos (OEA) e da Organização das Nações Unidas (ONU).

Este é, em resumo, o cenário da situação dos direitos dos povos indígenas no Brasil, que exige dos movimentos sociais, organizações indígenas e indigenistas e demais entidades de defesa dos direitos humanos a luta permanente contra retrocessos e pela garantia de direitos destes povos.

Relato de Atividades

Ao longo de um ano de mandato a agenda da Relatoria contou com reuniões com organizações e movimentos sociais, visitas a locais e análise de casos emblemáticos no tema dos direitos dos povos indígenas e violação dos direitos humanos no Brasil, audiências públicas, agendas institucionais com agentes públicos e executores de políticas públicas. Destacamos as seguintes atividades principais:

a) Participação e acompanhamento das missões do Grupo de Trabalho sobre os Direitos dos Povos Indígenas e das Comunidades Quilombolas da Região Sul, criado no âmbito da Comissão Permanente dos Direitos dos Povos Indígenas, dos Quilombolas, dos povos e Comunidades Tradicionais, das Populações afetadas por grandes empreendimentos e dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais envolvidos em Conflitos Fundiários do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH). Foram realizadas três missões in loco com o objetivo de averiguar a situação dos direitos humanos dos povos indígenas na região Sul (1 – Santa Catarina e Rio Grande do Sul; 2 – Santa Catarina; e 3 – Paraná). A Relatora participou, ainda, de reuniões com os Ministros da Justiça Eugênio Aragão (durante Governo Dilma Rousseff) e Alexandre de Moraes (durante governo Michel Temer).

b) Acompanhamento da visita da Relatora Especial das Nações Unidas sobre Direitos dos Povos Indígenas, Victoria Tauli-Corpuz, ao Brasil em março de 2016 (Distrito Federal, Mato Grosso do Sul, Bahia e Pará). No mês de setembro, a Relatora Erika Yamada participou da 33ª Sessão do Conselho de Direitos Humanos, quando a Relatora da ONU apresentou seu relatório no Conselho de Direitos Humanos, e de evento paralelo com a Relatora da ONU;

c) Participação na coalizão de organizações de Di-

reitos Humanos que se formou para apresentar relatório-sombra ao mecanismo de Revisão Periódica Universal (RPU) da ONU/2017;

d) Reuniões com organizações e movimentos sociais vinculados à temática da Relatoria;

e) Publicação de artigos, notas de posicionamento e entrevistas, com a finalidade de trazer reflexões conceituais em torno do tema dos direitos dos povos indígenas.

Além das atividades principais elencadas acima, a Relatoria também colaborou com: a) Participação da Relatora Erika Yamada no lançamento do Comitê permanente de apoio ao Guarani Kaio-wá, no dia 10/12/2015, na UNB, Brasília; b) Participação na I Conferência Nacional de Políticas Indigenista (14 a 17/12/2015); c) Participação em 3 reuniões ordinárias do Conselho Nacional de Política Indigenista; d) Participação em audiências públicas promovidas pelo Ministério Público Federal em Brasília/DF e Santarém/PA; e) Participação em reuniões do Conselho Nacional de Direitos Humanos/SDH-MJC; f) Participação na XV Sessão do Fórum Permanente da ONU sobre As-

⁷ Disponíveis em www.plataformadh.org.br: Repúdio e questionamento sobre a CPI da Funai e do Incra; Artigo | Empreendimentos: qual o papel da Funai?; Veto presidencial impede a melhoria da educação escolar indígena no Brasil; Tapajós | Audiência Pública em Santarém discutirá irregularidades e impactos da hidrelétrica; A saúde indígena clama por atenção; Relatoria divulga nota da SALSA e reforça o alerta para o cenário de violação dos direitos humanos dos povos indígenas; Nota de apoio à desinstituição da Terra Indígena Apyterewa em São Félix do Xingu (PA); Relatora da ONU ressalta importância da criação da Relatoria de Direitos Humanos e Povos Indígenas no Brasil; Primeira missão em campo do Grupo de Trabalho sobre direitos dos Povos Indígenas do CNDH analisa a situação dos direitos indígenas no sul do país; Nota de repúdio à prisão do Cacique Babau; Relatora de Povos Indígenas comunica Relatora da ONU sobre prisão do Cacique Babau; Outro abril indígena; Nota sobre a instalação do Conselho Nacional de Política Indigenista; Relatora pede urgência no reconhecimento de Terras Indígenas ao Governo Federal; Em Nova York, organizações se reúnem com Relatora da ONU para debater questão indígena; Relatora de Povos Indígenas manifesta apoio à carta da Apib ao governo interino em repúdio aos retrocessos; Relatora da ONU condena ataque

suntos Indígenas, em Nova Iorque (maio/2016); g) Reunião com parceiros (CIMI, CPT, MAB, International Rivers) e Ministério Público Federal (Santarém e Itaituba) para definição de encaminhamentos concretos em relação ao monitoramento do caso Munduruku (28/06/2016); h) Reunião com parceiros (Conectas, OXFAM, International Rivers, APIB, ISA) e Reunião com Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda (FUNAI e MRE) sobre a posição do governo e entendimento sobre direito de consulta no contexto da salvaguardas do banco mundial em revisão, com o objetivo de manifestar o posicionamento da sociedade civil em defesa dos padrões internacionais de direitos humanos na interpretação e aplicação do direito de consulta (30/06/2016); i) reunião da Relatora Erika Yamada com servidores da Funai sobre as ações de enfraquecimento do órgão e a possível nomeação do General Peterlini para presidência da FUNAI (01/07/2016); j) Participação na Oficina sobre RPU/2017, organizada pelo Comitê Brasileiro de Política Externa e Direitos Humano (08/08/2016); k) Participação da Relatora Erika Yamada e Assessora em DH Luana Natielle na Oficina sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) pelo Alto Comissariado da ONU, realizada nos dias 24 e 25 de outubro, em Brasília, com as organizações da sociedade civil. A Relatoria apresentou demanda da sociedade civil para a assinatura do Protocolo opcional e da situação da saúde e educação indígena ameaçadas por retrocessos nas políticas (24

e 25/10/2016); l) Reuniões com organizações e movimentos sociais, com representantes dos poderes executivo e legislativo brasileiros, inclusive em audiência pública na Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados e acompanhamento das sessões da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para apurar alegadas irregularidades na atuação da Funai e do Incri na demarcação de terras indígenas e territórios quilombolas. A participação nestas agendas também foi intercalada com a participação em oficinas e cursos junto a organizações nacionais e internacionais, como o curso para servidores públicos organizado pelo Conselho Nacional do México para a Prevenção da Discriminação Racial (7 a 9/09/2016).

Dentre as atividades e desdobramentos da relatoria, em parceria com organizações indígenas, de direitos humanos e indigenistas, e em apoio aos trabalhos da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), destacamos o compromisso assumido pela 6ª Câmara de Revisão e Coordenação do Ministério Público Federal no monitoramento nacional das recomendações expedidas pela Relatora da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas, apontando para uma continuidade de processos participativos e de cobrança para o respeito e cumprimento dos direitos humanos dos povos indígenas no Brasil.

a indígenas Guarani-Kaiowá no MS; Repórter Brasil | Eles esperam há dez anos para serem ouvidos pelo governo. Agora, cansaram; Nota da Relatoria de Povos Indígenas sobre indicação de militar para comando da Funai; Relatório evidencia situações de confinamento e segregação racial de indígenas na região Sul; Direitos Humanos para estrangeiro ver; Carta Capital | Justiça que tarda: o assassinato de Oziel Terena e a impunidade no Brasil; MPF promove audiência pública para debater recomendações da ONU sobre populações indígenas brasileiras; Nota da Relatoria de Povos Indígenas sobre indicação de militar para a Funai no MS; “Os povos indígenas ocuparam espaços para uma incidência de descolonização”, diz Relatora da Plataforma Dhesca”; ISA e sociedade civil repudiam proposta do governo Temer que inviabiliza demarcações; Amazônia Real | Portaria do governo Temer que altera a demarcação de terras indígenas é maquiavélica e inconstitucional; Em nota coletiva, organizações repudiam portaria que altera demarcações de terras indígenas; The Intercept Brasil | Ministério Público pede indenização de 10 milhões para vítimas da Operação Eldorado; Carta Capital | O governo Temer quer inviabilizar as terras indígenas?

Relatório da Missão ao Brasil da Relatora Especial da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas

Nota da Relatora de Direitos Humanos e Povos indígenas da Plataforma Dhesca Brasil



Relatora da ONU em visita à aldeia Tucum, na Bahia, durante missão no Brasil (sentada, de óculos); ao lado dela está Erika Yamada, Relatora de Povos Indígenas da Plataforma Dhesca. Foto: Cimi

O relatório apresentado pela Relatora Especial sobre os Direitos dos Povos Indígenas da ONU acaba por corroborar as denúncias feitas por organizações indígenas e indigenistas ao longo dos anos, especialmente na última década. Segundo a Relatora da ONU, o Estado brasileiro, que já foi líder mundial no tema dos povos indígenas, deixou nos últimos oito anos – desde a última visita desta Relatoria ao Brasil – um legado

marcado por profundas ameaças e riscos à proteção de longa data de direitos destes povos.

Entre as medidas urgentes apresentadas pela Relatora destacamos: a) Enfrentar a violência e discriminação contra os povos indígenas; b) Fortalecimento de instituições públicas como a Funai; c) Capacitação de autoridades públicas, inclusive altas autoridades do poder Executivo e juízes de primeiro grau, considerando sua inapro-

priada aplicação de doutrinas que negam direitos; d) Redobrar esforços na demarcação e proteção de terras; e) Alocar recursos para melhorar o acesso à justiça; f) Garantir significativa participação e consulta prévia, livre, informada e de boa-fé dos povos indígenas com relação a grandes ou impactantes projetos de desenvolvimento e respeitar protocolos indígenas próprios para consulta e consentimento com relação a assuntos de desenvolvimento; g) E assegurar, de maneira participativa, estudos de impacto e compensações para os danos causados.

O tema da demarcação de terras é uma das preocupações centrais do relatório apresentado. A paralisação das demarcações tem implicado no acirramento dos conflitos rurais no Brasil. Perseguições, ameaças e execuções de indígenas assumiram proporções singularmente perigosas para a própria sobrevivência destas comunidades. A finalização de processos de demarcação pendentes no Ministério da Justiça, em especial aqueles que impactam em projetos do modelo desenvolvimentista no Brasil, estão entre as recomendações da Relatora da ONU. Ainda em relação ao modelo de desenvolvimento adotado pelo Estado brasileiro, a Relatora afirma que “considerando as alegações de etnocídio no caso Belo Monte trazidas pelo Ministério Público, extrema cautela deveria ser exercida com relação à mineradora Belo Sun e o projeto de hidrelétrica Tapajós.”

O cenário econômico e político no Brasil tem um potencial de agravar a situação dos povos indígenas. O documento apresentado pela relatora especial da ONU para os Direitos dos Povos Indígenas, Victoria Tauli-Corpuz, consegue perceber a complexidade desta situação no Brasil. Ao tempo que reconhece os esforços para a garantia dos direitos dos povos indígenas, traz uma série de preocupações, já indicando recomendações que garantam os direitos dos povos indígenas. Como desdobramento da visita da ONU e seu chamado às instituições, destacamos o compromisso anunciado pelo Ministério Público Federal, em audiência pública para tratar do tema, no sentido de

dar seguimento ao monitoramento das recomendações da ONU em âmbito nacional e de modo a fortalecer as instituições nacionais e internacionais de defesa de direitos humanos.

O RELATÓRIO

Nota do Secretariado

O Secretariado tem a honra de transmitir ao Conselho de Direitos Humanos o relatório da Relatora Especial sobre os direitos dos Povos Indígenas, Victoria Tauli-Corpuz sobre sua missão ao Brasil de 7 a 17 de março de 2016. O objetivo principal da visita foi identificar e avaliar os assuntos mais importantes que enfrentam os povos indígenas no país e acompanhar as principais recomendações feitas em 2009 pelo anterior titular do mandato.

O Brasil possui uma série de disposições constitucionais exemplares em relação aos direitos dos povos indígenas e, no passado, foi um líder mundial na área de demarcação de territórios indígenas. Entretanto, nos oito anos que se seguiram à visita de seu predecessor tem havido uma inquietante ausência de avanços para a implementação de suas recomendações e na solução de antigas questões de vital importância para os povos indígenas. No atual contexto político, as ameaças que os povos indígenas enfrentam podem ser exacerbadas e a proteção de longa data de seus direitos pode estar em risco.

Relatório da missão ao Brasil da Relatora Especial da ONU sobre os direitos dos povos indígenas

Sumário

- I. Introdução
- II. Visão Geral da Missão
- III. Contexto demográfico, legal e político
- IV. Informações apresentadas à Relatora Especial
 - A. Medidas positivas e iniciativas
 - B. Represálias, ameaças e assassinatos
 - C. Demarcação de terras
 - D. O papel da FUNAI
 - E. Acesso à justiça

- F. Projetos de desenvolvimento e o dever de consultar
- V. Casos emblemáticos
 - A. Belo Monte
 - B. Complexo de hidrelétricas Tapajós e Hidrelétrica São Luiz do Tapajós
- VI. Observações Gerais 10
 - A. Assuntos estruturais
 - B. Violência e discriminação contra povos indígenas
 - C. Mega Projetos, medidas legislativas e administrativas e o dever de consultar
 - D. Demarcação de terra
 - E. Saúde, educação e serviços sociais
 - F. Capacidade da Fundação Nacional do Índio, paternalismo e povos indígenas em isolamento voluntário e contato inicial
 - G. Salvaguardas do Banco Nacional de Desenvolvimento
 - H. Responsabilidade das empresas de respeitar direitos dos povos indígenas
 - I. Acesso à Justiça
 - J. Desdobramentos recentes
- VII. Conclusões e Recomendações
 - A. Conclusões
 - B. Recomendações

I. Introdução

1. A Relatora Especial sobre os direitos dos povos indígenas, Victoria Tauli-Corpuz, visitou o Brasil de 07 a 17 de março de 2016 a convite do Governo. O propósito da visita era identificar e avaliar os assuntos mais importantes que atualmente os povos indígenas enfrentam no país e acompanhar as principais recomendações feitas pelo anterior titular do mandato após sua visita ao Brasil.
2. A visita da Relatora Especial foi impelida por solicitações por parte de povos indígenas do Brasil e pelas comunicações enviadas entre 2010 e 2015 pela Relatora Especial ao Governo com relação às comunidades indígenas no Mato Grosso do Sul e em Raposa Serra do Sol, aos projetos das hidrelétricas de Belo Monte e São Luiz do Tapajós,

à demarcação de terras indígenas e aos ataques e assassinatos de pessoas indígenas defendendo seus direitos humanos.

3. A visita coincidiu com o agravamento da crise política no Brasil que levou a uma considerável agitação política, incluindo o processo em curso de impeachment da Presidente e a formação de um governo interino. A Relatora Especial está monitorando de perto a situação e está em comunicação com o Governo do Brasil acerca de suas preocupações com relação aos desdobramentos e às associadas mudanças institucionais, legislativas e de políticas e suas implicações para o bem-estar e a sobrevivência dos povos indígenas e o gozo de seus direitos territoriais e culturais.

4. À luz do desenvolvimento da situação política, o relatório também inclui observações sobre informações recebidas pela Relatora Especial depois de sua visita e que têm direta correlação com os assuntos examinados durante sua visita. O objetivo do relatório é encorajar um diálogo aberto e construtivo com o Governo com relação à realização dos direitos dos povos indígenas.

II. Visão Geral da Missão

5. Durante sua visita ao Brasil, a Relatora Especial viajou a Brasília e aos estados do Mato Grosso do Sul, Bahia e Pará. Ela se encontrou com representantes dos três Poderes do Governo, incluindo a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), o Procurador Geral da República e os escritórios do Ministério Público Federal na capital e nos estados, os Presidentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. Ela também se encontrou com o Ministro da Cultura, da Secretaria de Governo, e oficiais do Ministério de Relações Exteriores, da Secretaria de Educação, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI) do Ministério da Educação; da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) do Ministério da Saúde; a Ministra do Meio Ambiente; o então Ministro de Desenvolvimento Social e Combate à Fome; o Secretário de Direitos Humanos no antigo Ministério das Mulheres, Igualdade Racial, Juventude

e Direitos Humanos; o Presidente da Funai e o Secretário Executivo do Ministério da Justiça; e o Advogado Geral da União. A Relatora Especial também se encontrou com o Vice-Governador do Mato Grosso do Sul; membros do Congresso Nacional, representantes da Federação da Agricultura e Pecuária do Mato Grosso do Sul (FAMASUL); representantes da delegação da União Europeia e da Embaixada da Noruega; a equipe das Nações Unidas (ONU) no Brasil; a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA); membros do Conselho Nacional de Direitos Humanos; e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

6. Ela foi convidada por membros da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados para falar no Congresso Nacional juntamente com representantes da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) e da Associação Brasileira de Antropologia (ABA).

7. A Relatora Especial visitou o povo Guarani-Kaiowá nas terras indígenas Kurussu Ambá, Guayvirý e Taquara e na reserva de Dourados. Ela se encontrou com o Conselho Terena no Mato Grosso do Sul; com os Tupinambás nas aldeias Serra do Padeiro e Tikum da terra indígena Tupinambá de Olivença. Ela também conversou com representantes Pataxós de Comexatiba, na Bahia. No Pará, ela visitou os Juruna, na aldeia Muratu, terra indígena Volta Grande, e se reuniu com representantes dos Parakanã da terra indígena Apyterewa e com os Arara, um povo recentemente contatado, da terra indígena Cachoeira Seca. Ela também se encontrou com representantes Curuaia e Xipaya em Altamira. A situação dos povos indígenas na bacia do rio Tapajós foi explicada pelos membros dos Munduruku, Arara Vermelha, Apiaká, Aripun, Borari e Tapuia do Pará. Ela se reuniu com representantes de mais de 50 povos indígenas de pelo menos 13 estados incluindo os Yanomami, Maxakali, Manoki, Kaingang, Ka'apor e a Rede de Cooperação Amazônica. Ela também se encontrou com estudantes indígenas da Universidade de Brasília e um grande número de organizações

de direitos humanos e da sociedade civil que trabalham na área dos direitos dos povos indígenas. 8. A Relatora Especial agradece ao Governo Federal do Brasil por sua total cooperação, que permitiu com que ela conduzisse sua visita livremente e de forma independente. Ela também expressa sua profunda gratidão aos representantes dos povos indígenas que auxiliaram na organização de partes de sua agenda, e àqueles que viajaram de suas comunidades para reunirem-se com a relatora. Ela agradece à equipe das Nações Unidas residente no país e ao Escritório do Alto Comissariado de Direitos Humanos da ONU por seu apoio de modo a assegurar o sucesso da visita.

III. Contexto demográfico, legal e político

9. Existem cerca de 305 grupos no Brasil que se autoidentificam como povos indígenas, falando mais de 274 línguas. Apesar do fato deles representarem apenas 0,43% da população, os povos indígenas estão presentes em 80% dos municípios brasileiros. Processos coloniais e genocidas resultaram num declínio da população nativa, de um número estimado de cinco milhões de pessoas antes da chegada dos europeus, para menos de um milhão nos dias de hoje. Contudo, de acordo com o censo nacional de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a população indígena está crescendo.

10. Os nove estados que compõem a região amazônica concentram o maior número de povos indígenas em termos de diversidade e de população. Nos estados do Amazonas e do Mato Grosso do Sul habitam respectivamente 20% e 9% da população indígena do país, sendo os Guarani Kaiowá 3% da população do Mato Grosso do Sul. Até 2015, a presença de 26 povos indígenas isolados havia sido confirmada por meio de levantamentos e atividades de campo conduzidas pela FUNAI. Há processos pendentes ou em curso relativos a mais de 50 outros grupos isolados.

11. A progressista Constituição de 1988 contém algumas disposições exemplares para a proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas. A

diversidade cultural do país é reconhecida e em dois artigos da Constituição os direitos dos povos indígenas são tratados. O artigo 231 prevê que os índios têm garantidas sua “organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam”; protege os povos indígenas da desapropriação ou retirada forçada de suas terras; e estabelece o dever para a União de demarcar as terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas e de “proteger e garantir respeito a todos os seus bens”. O artigo 232 garante aos povos indígenas e suas organizações o direito de ingressar em juízo para defender seus direitos e autoriza o Ministério Público Federal a intervir na defesa dos povos indígenas em todos os casos pertinentes [1]. Em 2002, o Brasil ratificou a Convenção da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais, 1989 (n.169), que é considerada norma doméstica suprallegal [2].

12. Após consultas com os povos indígenas o Ministério da Justiça e o Ministério do Meio Ambiente estabeleceram a Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial em 2012 para tratar da implementação de direitos dos povos indígenas depois da demarcação das terras. A política objetiva assegurar medidas concretas que garantam a posse plena dos povos indígenas sobre suas terras e o reconhecimento de seus conhecimentos tradicionais e da capacidade de governança sobre seus territórios e recursos naturais.

IV. Informações apresentadas à Relatora Especial

13. Durante sua visita, a Relatora Especial recebeu extensa informação dos povos indígenas, da sociedade civil e de representantes do Governo. O presente relatório apresenta uma breve visão geral dos principais temas que foram levados à sua atenção. Estes incluem as medidas positivas e iniciativas adotadas pelo Governo para implementar os direitos dos povos indígenas e as medidas adotadas pelos próprios povos indígenas

para tal fim; assuntos relacionados a represálias, ameaças e assassinatos dos povos indígenas; o impacto de grandes projetos de desenvolvimento dentro ou perto de terras indígenas e processos de consultas associados; as preocupações levantadas com relação a processos de demarcação de terras; o papel da FUNAI; e os assuntos relacionados ao acesso à justiça.

A. Medidas positivas e iniciativas

14. A Relatora Especial felicita o Governo pelas medidas e iniciativas adotadas para a realização dos direitos dos povos indígenas. Durante sua visita ela foi informada sobre:

a) O papel construtivo e proativo de agências especializadas, como a FUNAI e o Ministério Público Federal, visando à proteção dos direitos dos povos indígenas, apesar de terem de atuar em circunstâncias difíceis, em particular aqueles que trabalham em escritórios locais da FUNAI ou em áreas remotas;

b) O estabelecimento de um quadro jurídico e administrativo internacionalmente reconhecido para a demarcação de terras, e a proteção de direitos territoriais inclusive em casos envolvendo povos indígenas isolados;

c) A oposição do governo à Proposta de Emenda à Constituição, PEC 215, que colocaria em risco a demarcação de terras e o quadro de proteção de direitos;

d) Decisões do Supremo Tribunal Federal para evitar os despejos dos povos indígenas, especialmente no Mato Grosso do Sul, São Paulo, Bahia, Rio Grande do Sul e Paraná;

e) A organização da primeira conferência nacional de política indigenista visando ao encorajamento do Estado para rever e revisar atitudes e políticas colonialistas com relação aos povos indígenas, e o estabelecimento do Conselho Nacional de Política Indigenista;

f) O engajamento do Ministro da Cultura com os povos indígenas, fundado no reconhecimento da simbiótica relação entre as culturas e seus direitos territoriais, e a necessidade de políticas base-

adas no entendimento de suas formas distintas de vida e da proteção de suas línguas;

g) O estabelecimento de um grupo de trabalho no âmbito do Conselho de Direitos Humanos para coletar e disseminar informações sobre a situação dos direitos dos povos indígenas nos estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul;

h) Os esforços para implementar serviços diferenciados para os povos indígenas nas áreas de saúde e educação, como recomendado pelo titular do mandato em 2009 [3], incluindo o reconhecimento da necessidade de aprimorar o bolsa família e outros programas sociais para evitar impactos negativos sobre os modos de vidas e a autonomia dos povos indígenas e de modo a tornar esses serviços mais sensíveis e em atendimento às situações específicas dos povos indígenas.

15. A Relatora Especial também observou as boas práticas e os enfoques proativos por parte dos povos indígenas de modo a prosseguir na realização de seus direitos. Dentre essas ações incluem-se: a elaboração de protocolos incorporando processos de consulta e consentimento livres, prévios e informados desenvolvidos pelos Wajãpi no Amapá e Munduruku no Pará; a autodemarcação de terras [4], o estabelecimento de alianças com comunidades Quilombolas e Ribeirinhas com vistas ao fortalecimento de seus direitos à terra e à auto governança como em Oriximiná no Pará; a autoproteção de territórios, por exemplo por meio do uso de guardiões da floresta indígenas estabelecido pelos Ka'apor no Maranhão; e parcerias com órgãos do judiciário para fortalecer sistemas de resolução de conflitos indígenas, como a parceria entre os povos indígenas de Roraima e o Supremo Tribunal Federal, e para a defender seus direitos como aquela entre os Yanomami e o Ministério Público Federal em prol de seu direito à saúde.

16. Todas essas ações constituem passos dos povos indígenas em direção à autogestão e autorregulação de seus territórios e para o exercício de sua autodeterminação e autonomia, tal como previsto na Convenção 169 da OIT, na Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas e na Declaração da Organização dos Estados Ame-

ricanos sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Elas deveriam ser integralmente apoiadas pelo Governo. A Relatora Especial também parabeniza a ativa rede de organizações da sociedade civil que auxiliam os povos indígenas na afirmação de seus direitos e o estabelecimento de uma Relatoria Nacional sobre Direitos Humanos e Povos Indígenas.

B. Represálias, ameaças e assassinatos

17. Uma questão de preocupação premente diz respeito à quantidade de ataques documentados e relatados contra povos indígenas. De acordo com o Conselho Indigenista Missionário, 92 pessoas indígenas foram assassinadas em 2007; em 2014, esse número havia aumentado para 138, tendo o Mato Grosso do Sul o maior número de mortes [5]. Com frequência, os ataques e assassinatos constituem represálias em contextos de reocupação de terras ancestrais pelos povos indígenas depois de longos atrasos nos processos de demarcação.

18. Membros de comunidades no Mato Grosso do Sul mostraram à Relatora Especial ferimentos de balas em seus corpos e levaram-na aos lugares onde seus familiares foram mortos. Eles também relataram incidentes envolvendo prisões arbitrárias e criminalização de seus líderes. Temor foi expresso com relação à aprovação da Lei Antiterrorismo no Congresso, criticada por muitos Relatores Especiais da ONU, que poderia ser inadequadamente aplicada sobre os povos indígenas e aumentar o risco de criminalização de suas lideranças. Da mesma forma, na Bahia a Relatora Especial recebeu relatos detalhados de práticas de tortura e prisões arbitrárias. Funcionários e membros de órgãos estatais e organizações da sociedade civil que trabalham com povos indígenas também fizeram relatos perturbadores sobre um padrão regular de ameaças e intimidação por atores estatais e privados.

19. Também foram relatados inúmeros casos de violência contra povos indígenas em ambientes urbanos – um caso emblemático e particular-

mente perturbador foi a decapitação de um bebê Kaingang em Santa Catarina em 31 de dezembro de 2015. O fato de a grande mídia não ter relatado esse horrível episódio foi considerado por muitas pessoas como sintomático do crescente preconceito contra povos indígenas entre o público em geral.

20. O reconhecimento, por parte do Governo sobre a necessidade de proteger os defensores de direitos humanos, inclusive os líderes indígenas, e o importante papel do antigo Ministério de Mulheres, Igualdade Racial, Juventude e Direitos Humanos acerca desse tema é notável. No entanto, informações que recebi de comunidades por todo o país indicam que os programas permanecem inadequados para atender aos povos indígenas, em parte por causa da falta de engajamento de alguns governos estaduais. Há, também, falta de confiança nas forças policiais civis e de fronteiras e, em alguns casos até mesmo com relação à polícia federal devido ao envolvimento de policiais em casos de violência contra povos indígenas. Na maior parte dos casos, a impunidade permite que a prática de violência por parte de forças policiais privadas, mercenários armados e forças estatais permaneça inalterada.

C. Demarcação de terras

21. Um refrão recorrente entre os povos indígenas por todo o país era a urgente necessidade de concluir os processos de demarcação e terras, fundamental para todos os seus outros direitos. Povos indígenas do país inteiro repetidamente enfatizaram que, devido à ausência prolongada de uma proteção eficaz do Estado, eles se veem forçados a retomar suas terras para garantir sua sobrevivência. Muitos até declararam que, caso recebam ordens de despejo ou reintegração de posse, não deixarão suas terras e, se necessário, morrerão por isso.

22. A Relatora Especial ouviu que os esforços envidados por esses povos para recuperar suas terras, evitar os despejos e proteger seus territórios contra atividades ilegais os coloca, frequen-

temente, em situações de conflito, como é o caso dos Guarani-Kaiowá e Terenas no Mato Grosso do Sul, dos Pataxós na Bahia, dos Arara e Parakanã no Pará, dos Ka'apor no Maranhão, e dos Guarani Mbyá e Kaingang nos estados do sul do Brasil.

23. A atual estagnação dos processos de demarcação foi atribuída a um conjunto de fatores, incluindo:

a) o enfraquecimento e redução de pessoal da FUNAI;

b) a falta de vontade política em concluir procedimentos de demarcação no nível ministerial e presidencial;

c) pouco entendimento e apreço pelos modos de vidas diferenciados dos povos indígenas e falta de treinamento em direitos humanos para autoridades do Executivo;

d) um constante ciclo de atrasos administrativos e a judicialização de quase todos os processos de demarcação por interesses escusos, acompanhado de demoras da Suprema Corte em proferir decisões finais nos casos;

e) a possibilidade de ganhos políticos de certos atores por meio da interpretação errônea das implicações do processo de demarcação de terras indígenas para pequenos agricultores e municípios, levando à discriminação contra e conflito com povos indígenas;

f) esforços de longa data por parte do Legislativo para reformar processos de demarcação e de modificar a legislação ambiental para facilitar a exploração de recursos em terras indígenas;

g) falta de reconhecimento da compatibilidade de terras indígenas e unidades de conservação e o papel que o respeito aos direitos territoriais indígenas tem para a conservação ambiental e para o desenvolvimento sustentável.

24. A urgência para a demarcação de terras é exacerbada pelos índices de desmatamento, destruição de rios e empobrecimento dos solos decorrentes da prática intensiva de monoculturas e atividades de mineração que resultam em solos e águas inadequadas para o sustento das vidas dos povos indígenas. A inadequada resposta do Estado a essas ameaças tem levado os povos in-

dígenas a protegerem eles mesmos suas terras e recursos naturais. Frequentemente, essa situação coloca suas vidas em risco, como é o caso dos Ka'apor no Maranhão e dos Manoki no Mato Grosso.

25. Muitos dos povos indígenas e organizações da sociedade civil expressaram sua preocupação com a situação de povos indígenas isolados no Pará, Mato Grosso, Maranhão, Rondônia e Amazonas. Eles destacaram a necessidade de fortalecer e aumentar os esforços da FUNAI para garantir o respeito aos direitos e para proteger os territórios desses povos, inclusive através o diálogo e a cooperação com países fronteiriços.

D. O papel da FUNAI

26. A Relatora Especial recebeu informações de povos indígenas em todo o Brasil com relação ao importante papel que a FUNAI e o Ministério Público Federal exercem na proteção de seus direitos. Órgãos governamentais e Ministérios também referiram-se à confiança na FUNAI para realizar seus próprios programas e ações para povos indígenas. No entanto, também foi estressado que a capacidade e a presença local da FUNAI está sendo enfraquecida a ponto que a Fundação pode não ser mais capaz de cumprir com seu mandato. Preocupações foram levantadas com relação a motivações políticas ao invés de técnicas para a nomeação de Presidente da FUNAI e as implicações sobre a autonomia e capacidade da Fundação cumprir seu mandato.

27. Povos indígenas, sociedade civil e especialistas independentes também expressaram seu temor pela sobrevivência de muitos povos indígenas em isolamento e de recente contato à luz das novas e complexas ameaças, inclusive ameaças transfronteiriças, de desenvolvimento de infraestrutura, expansão do agronegócio, missionários cristãos e reduzida proteção do Estado.

E. Acesso à justiça

28. O crescente uso pelo judiciário do mecanis-

mo de suspensão de segurança - que permite que certos direitos sejam suspensos em favor de outros interesses - foi apontado pelos povos indígenas como um grande problema no contexto de projetos de desenvolvimento. Esse mecanismo permite com que projetos prossigam mesmo que eles possam resultar em sérias violações de direitos dos povos indígenas e que o Estado não tenha cumprido com o seu dever de consultar para obter o consentimento livre, prévio e informado dos envolvidos.

29. A Relatora Especial foi informada de que algumas decisões judiciais seguem referindo-se aos povos indígenas de maneira pejorativa e discriminatória. Também foi dito a ela que alguns juízes e promotores parecem incapazes de se relacionar com a realidade dos povos indígenas, o que coloca um fardo maior sobre os povos indígenas quando tentam reivindicar por seus direitos.

30. Lideranças indígenas também expressaram temor de que a justiça lhes seria negada se os direitos sobre suas terras não demarcadas fossem extintos sem seus consentimentos em negociações entre o Governo e terceiros.

31. A informação recebida pela Relatora Especial indica que a impunidade perpassa por uma série de violação de direitos indígenas, incluindo o assassinato de seus líderes. Tal intimidação, ataques e assassinatos frequentemente surgem no contexto em que os povos indígenas tentam reivindicar seus direitos territoriais e estão intimamente relacionados com a criminalização de lideranças indígenas.

32. A Relatora Especial ficou gravemente preocupada com os relatos de adoções de crianças indígenas autorizadas por juízes sem o devido respeito aos direitos da criança como estabelecido na Convenção dos Direitos da Criança, aos direitos de suas famílias extensas, que nas culturas indígenas tradicionalmente exercem um papel importante em tais contextos, e aos direitos de suas comunidades.

F. Projetos de desenvolvimento e o dever de consultar

33. Povos indígenas reportaram terríveis ameaças a seus direitos e suas existências no contexto de projetos de desenvolvimento de grande escala ou de alto impacto, incluindo megaprojetos como a construção de hidrelétricas e infraestrutura, mineração e a instalação de linhas de transmissão que são iniciadas sem significativa consulta para buscar o consentimento livre, prévio e informado nos termos da Convenção 169 da OIT e a Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas [6]. Preocupações também foram levantadas com relação à tentativa de alterar ou aprovar legislação que diretamente impacta sobre seus direitos, como o Código de Mineração sem significativa consulta prévia com os povos indígenas envolvidos.

34. Um número de megaprojetos que têm sérias implicações sobre os direitos dos povos indígenas foi trazido à atenção da Relatora Especial. Estes incluem projetos que não realizaram consulta prévia com povos indígenas ou outros grupos minoritários, como os Quilombola de Oriximiná no Pará, incluindo a mineração de bauxita e hidrelétricas associadas que juntos constituem um grande complexo industrial; a poluição do rio Doce pelo colapso da barragem em Minas Gerais e seus impactos sobre povos indígenas como os Krenak, que dependem do rio para sua subsistência; e projetos de linha de transmissão dentro de área constitucionalmente protegida e demarcada, como a terra indígena do Waimiri-Atroari em Roraima.

35. A Relatora Especial recebeu extensa informação sobre a construção e operação de Belo Monte e hidrelétricas na bacia do rio Tapajós, que levantaram assuntos comuns a muitos megaprojetos no Brasil.

V. Casos emblemáticos

A. Belo Monte

36. A Relatora especial visitou o povo Juruna no rio Xingu, que é afetado pela hidrelétrica Belo Monte. Desde seu anúncio há quase trinta anos, o projeto tem sido repleto de controvérsias e resistência pelos povos indígenas cujas vidas impacta. Em 2009, o anterior titular do mandato observou que grupos indígenas e organizações não governamentais reclamavam que o projeto de Belo Monte estava sendo conduzido sem medidas adequadas de mitigação e consulta com as comunidades afetadas [7]. Em suas observações sobre o caso ele destacou a necessidade de esforços articulados para conduzir adequadas consultas com os povos indígenas e para buscar alcançar consenso com eles sobre todos os aspectos do projeto que os afetavam. Ele também ressaltou que medidas mínimas a serem tomadas deveriam incluir as medidas de mitigação e de demarcação de terras propostas pela FUNAI [8].

37. Uma série de ações domésticas proeminentes foram apresentadas pelo Ministério Público Federal. Contudo, a invocação do mecanismo de suspensão de segurança pelo judiciário impediu a contestação judicial dos povos indígenas e permitiu com que projetos prosseguissem sem o cumprimento do dever do Estado de consultar para obter o consentimento livre, prévio e informado dos povos afetados. A Comissão Inter-Americana de Direitos Humanos emitiu medidas cautelares em 2011 [9], nas quais abordou a falta de adequada consulta prévia, a falta de acessibilidade dos estudos de impactos e a urgente necessidade de proteger a vida e a integridade física dos povos indígenas. Apesar disso, autorizações governamentais foram expedidas para o prosseguimento do projeto.

38. Notadamente, em novembro de 2015, o Instituto Brasileiro de Ambiente e Recursos Naturais (IBAMA) concedeu à Norte Energia S.A. uma licença de operação não obstante os relatórios da FUNAI que documentavam o não cumprimento

de condicionantes estipuladas no pedido em 2010 [10]. Semelhante recomendação do Ministério Público Federal pela não aprovação do projeto até que as necessárias medidas de mitigação estivessem implantadas foi ignorada.

39. Ao tempo da visita da Relatora Especial em março de 2016, a construção da barragem tinha sido finalizada e os reservatórios estavam sendo enchidos. Como previsto pelos povos indígenas afetados, a barragem resultou na perda de controle sobre suas terras, rio e recursos. Apesar da hidrelétrica não estar localizada dentro de terras indígenas demarcadas, ela afeta diretamente povos indígenas em 11 terras indígenas na região.

40. Durante sua visita em área a Relatora Especial foi informada sobre a ausência de informações e consultas significativas e culturalmente adequadas e sobre as tentativas de sucesso para dividir as comunidades. Membros das comunidades e seus representantes rejeitaram o entendimento de que o Governo ou a Norte Energia tivesse adequadamente consultado ou informado a eles sobre os potenciais impactos durante qualquer fase do projeto. Eles disseram que as audiências públicas sobre o projeto foram totalmente inadequadas se comparadas com os padrões de consulta definidos pela Convenção 169 da OIT e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas e explicaram que nenhum esforço foi empreendido para obter o seu consentimento livre, prévio e informado e que não lhes foram oferecidas oportunidades de participação nas tomadas de decisões. A Relatora Especial também foi informada de que estudos adequados de impacto não foram conduzidos ou compartilhados.

41. As comunidades descreveram como seus modos de vida tradicionais baseados na pesca e caça tornaram-se inviáveis devido à mudança radical das correntes do rio, a água tornou-se turva e o estoque de peixes foi reduzido. Eles explicaram que as doenças transmissíveis por mosquitos aumentaram, que áreas extensas foram desmatadas, ilhas submersas e pessoas desalojadas. Moradias inadequadas e inapropriadas foram oferecidas àqueles desalojados pela barragem,

algumas vezes em lugares sem acesso ao rio Xingu.

42. A Relatora Especial ficou particularmente alarmada em saber que as medidas de mitigação e as condicionantes identificadas como necessárias para o seguimento do projeto não tinham sido implementadas, aumentando os sérios impactos sobre a vida e os direitos dos povos indígenas. A demarcação da terra indígena Cachoeira Seca [11] tal como a regularização das terras indígenas Apyterewa e Paquichamba não haviam procedido de acordo com os cronogramas acordados. Compensação adequada pela perda de fontes de sustento não foi providenciada, nem tampouco foram estabelecidas as bases de monitoramento das terras indígenas, e a FUNAI foi enfraquecida ao invés de fortalecida.

43. Enquanto isso, as medidas adotadas incrementaram o dano - inclusive com a distribuição de comidas industrializadas para as comunidades, alegadamente para reprimir oposições ao projeto - com o efeito de acelerar a perda de formas tradicionais de sustento. Comunidades reclamaram da falta de água potável e de serviços de saúde e tornaram-se dependentes de comércios na distante Altamira para vender o que podiam para adquirir comida.

44. Comunidades residentes ao longo do rio enfrentam despejos de água ou a redução de níveis de água sem anúncio, que resultam em poças de águas paradas perto de suas casas, que atraem hordas de mosquitos transmissores de doenças. Essas poças eram visíveis na comunidade que a Relatora Especial visitou. Membros dessa mesma comunidade explicaram que em janeiro de 2016, a Norte Energia abriu as comportas de água sem aviso prévio, causando a elevação do nível do rio de até sete metros em uma hora, levando embora seus barcos que ainda não haviam sido substituídos ao tempo da visita da Relatora Especial.

45. No dia 07 de dezembro de 2015 o Ministério Público Federal ingressou com uma ação contra o Governo e a Norte Energia alegando etnocídio como resultado dos impactos do projeto - um reflexo da gravidade de impactos de mega projetos

desse tipo e da falta de adequadas medidas de mitigações associadas. Outro caso foi aberto contra o Brasil pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos no dia 21 de dezembro de 2015, ilustrando as sérias e contínuas preocupações nos níveis nacional, regional e internacional com relação ao bem estar dos povos indígenas afetados.

46. Uma licença foi emitida pelo governo do Pará para o projeto de mineração Belo Sun, que está bem próximo da hidrelétrica de Belo Monte e que afeta diretamente a comunidade dos Juruna. Isso aconteceu na ausência de consulta para obter o consentimento livre, prévio e informado dos povos indígenas envolvidos e sem a condução do necessário e urgente estudo dos impactos ambientais, sociais e de direitos humanos acumulados. Os potenciais são assim um assunto de grave preocupação.

B. Complexo de hidrelétricas Tapajós e Hidrelétrica São Luiz do Tapajós

47. De acordo com a informação repassada à Relatora Especial, há 10 povos indígenas em 118 aldeias na bacia do rio Tapajós, que é uma área extraordinariamente rica em biodiversidade animal e vegetal. Os Munduruku, que somam cerca de 13.000 pessoas, é o maior grupo, e a presença de povos isolados também foi documentada na região do Tapajós.

48. Os representantes Munduruku com quem a Relatora Especial se encontrou descreveram os aspectos sagrados do rio, das matas e dos recursos. Eles explicaram que agora estão vivendo sob constante ameaça devido ao projeto Tapajós, mas enfatizaram sua união na luta para proteger seus território e evitar destruição. Para facilitar consultas significativas, eles desenvolveram um protocolo de consulta que foi apresentado ao Governo em janeiro de 2015; eles ainda não receberam qualquer resposta. Ao invés de consultas prévias e culturalmente adequadas, chefes de famílias individuais alegaram terem sido abordados por uma firma de consultoria contratada

pelo Grupo de Estudos Tapajós e recebido ofertas de compensação para abandonar sua oposição e enfraquecer a tomada de decisão coletiva em relação ao projeto. Como em outros projetos, as chamadas audiências públicas estavam sendo usadas como o dever do Estado de consultar povos indígenas. Adicionalmente, preocupações foram levantadas com relação ao uso de forças de segurança para intimidar os Munduruku e outros grupos indígenas que se opõem ao projeto.

49. Extensa documentação alegando violações de direitos dos povos indígenas no contexto do complexo hidrelétrico Tapajós foi entregue à Relatora Especial. Além da falta de consultas de boa-fé para obter o consentimento livre, prévio e informado dos povos afetados, foram apontadas a falta de demarcação de terras indígenas afetadas pelo projeto e de estudos adequados de impacto social e ambiental depois que as decisões políticas acerca da barragem já estavam tomadas. Estes estudos foram reportados por terem gravemente subestimado os impactos sobre os direitos dos povos indígenas e os riscos associados com as hidrelétricas e por ignorarem a relação singular que os povos indígenas guardam com seus territórios, e da qual suas sobrevivências física e cultural dependem.

50. Também aparenta haver falta de análise de impactos cumulativos de barragens no nível da bacia hidrográfica e dos impactos associados sobre os modos de vidas indígenas. Os custos das medidas necessárias de mitigação e compensação foram reportados por não terem sido adequadamente estimados, resultando em estudos de viabilidade não confiáveis e colocando mais ameaças ao bem-estar dos povos indígenas.

51. O complexo Tapajós facilita inúmeras outras atividades que impactam diretamente sobre os direitos dos povos indígenas, incluindo o garimpo ilegal e atividades madeireiras e de construção de estradas e portos. Concessões florestais na Floresta Nacional Itaituba II, que se sobrepõe à terra indígena Sawré Muybu, e na Floresta Nacional Crepori, que impacta sobre terras munduruku, foram autorizadas pelo Ministério do Meio

ambiente sem consulta prévia. O Ministério Público Federal iniciou ações judiciais com relação a essas concessões e obteve decisões liminares favoráveis, porém um significativo risco do avanço de atividades madeireiras permanece.

52. Como no caso do projeto Belo Monte, as ações impetradas pelo Ministério Público Federal abordando violações de direitos humanos no complexo Tapajós têm sido sujeitas à suspensão de segurança tornando assim sem efeito outra decisão judicial afirmando que a consulta com os povos indígenas deveria acontecer antes da concessão de uma licença de operação da hidrelétrica.

53. Após a visita da Relatora Especial, em abril de 2016, o então Governo adotou uma série de medidas para proteger os direitos dos Munduruku. Tal incluiu a demarcação do território de Sawré Muybu e a suspensão do processo de licenciamento da hidrelétrica São Luiz do Tapajós pelo Ministério do Meio Ambiente, fundamentado na posição adotada pela FUNAI sobre a incompatibilidade do projeto com os direitos constitucionais dos povos indígenas.

VI. Observações Gerais

54. Os desafios enfrentados por muitos povos indígenas do Brasil são enormes. As origens desses desafios incluem desde a histórica discriminação profundamente enraizada de natureza estrutural, manifestada na atual negligência e negação dos direitos dos povos indígenas, até os desdobramentos mais recentes associados às mudanças no cenário político.

55. Sérios desafios para os direitos dos povos indígenas aparecem no contexto de crescente discriminação, como manifestado em protestos contra os povos indígenas; paralisação de processos de demarcação, incluindo aproximadamente 20 demarcações de terras pendente de homologação presidencial e declaração ministerial; despejos em curso e constantes ameaças de novos despejos; profundos e crescentes impactos de mega projetos localizados dentro ou perto de territó-

rios indígenas e implementado sem significativas consultas prévias para obter consentimento livre, prévio e informado dos povos afetados; violência, racismo, assassinatos, ameaças e intimidações perpetradas com impunidade contra povos indígenas e aqueles que trabalham com eles; inadequada proteção das comunidades indígenas e seus líderes e o crescimento da frequente alegação criminal contra eles.

56. Como resultado desses desafios, a Relatora Especial acredita que, hoje, os povos indígenas enfrentam riscos mais graves do que em qualquer outro tempo desde a adoção da Constituição em 1988. Algumas de suas preocupações e observações estão destacadas abaixo.

A. Assuntos estruturais

57. A concentração de poder econômico e político nas mãos de um pequeno segmento da sociedade brasileira contribuiu historicamente para a exploração de terras e recursos dos povos indígenas, sem consideração com seus direitos ou bem-estar.

58. Durante sua visita, a Relatora Especial repetidamente ouviu relatos de que ganhos políticos e econômicos individuais têm contribuído para o racismo institucional, para a violação de direitos dos povos indígenas e para os conflitos, inclusive no contexto de decisões relativas a mega projetos e exploração de recursos naturais em terras indígenas.

59. A observação do Relator anterior no sentido de que “os povos indígenas como um todo encontram-se em desvantagem econômica em termos de acesso ao poder político, comparativamente à maior parte do restante da sociedade brasileira” [12] infelizmente parece ser ainda mais relevantes hoje, com indicações do aumento da profunda e estrutural discriminação contra os povos indígenas e das mudanças institucionais servindo para desempoderá-los ainda mais.

B. Violência e discriminação contra povos indígenas

60. A Relatora Especial está especialmente preocupada com o nível de violência racial contra os povos indígenas nos estados do Mato Grosso do Sul, Pará, Bahia, Maranhão, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná. Enfrentar e eliminar o racismo, a discriminação e a violência contra os povos indígenas e assegurar proteção às vidas das lideranças indígenas e membros das comunidades demanda ação concertada e imediata. Ela está extremamente preocupada com estados como o Pará, com uma alarmante taxa de assassinatos de defensores de direitos humanos e ambientalistas, inclusive povos indígenas, que não têm uma política para a proteção de defensores de direitos humanos nem parceria em funcionamento com o programa federal.

61. A Relatora Especial ficou extremamente alarmada com o fato de uma série de ataques armados, levando a ferimento de povos indígenas nas comunidades de Kurussu Amba, Dourados e Taquara no Mato Grosso do Sul, terem ocorrido imediatamente depois da visita dela a essas áreas. Igualmente assustador é o fato de que alguns dias depois desses incidentes os povos indígenas relataram que nenhuma autoridade de Estado havia visitado estas áreas.

62. A Relatora Especial condena tais ataques e conchama o Governo a pôr um fim a essas violações de direitos humanos, bem como investigar e processar seus mandantes e autores diante da Justiça. Ela cumprimenta o Procurador Geral e o Ministério Público Federal por conduzir a investigação sobre o ataque violento de 14 de junho de 2016 no Mato Grosso do Sul, e por denunciar 12 pessoas envolvidas no uso de milícias contra povos indígenas. Ela urge ao judiciário a prontamente concluir o processo e responsabilizar os envolvidos.

C. Mega Projetos, medidas legislativas e administrativas e o dever de consultar

63. A Relatora Especial demonstrou preocupação com o fato de que consultas prévias não foram conduzidas com os povos indígenas afetados com relação a mega projetos como a mineração de ouro Belo Sun no Pará, e a linha de transmissão Manaus-Boa Vista em Roraima. Ela também está preocupada que, com relação às hidrelétricas de Belo Monte e São Luiz do Tapajós, meras audiências públicas foram consideradas como suficientes para atender à obrigação de consultar. De um modo geral, inexistem mecanismos adequados de consulta com os povos indígenas com relação a grandes projetos de desenvolvimento.

64. Além disso, nenhum procedimento de consulta foi estabelecido com relação a políticas ou medidas legislativas e administrativas que impactam diretamente os povos indígenas. Essa falta de consulta é extremamente problemática, considerando-se as contínuas tentativas no Congresso Nacional, onde os povos indígenas têm pouca ou nenhuma representação, de propostas para enfraquecer as proteções constitucionais e legislativas de seus direitos. Tais incluem propostas de emenda constitucional PEC 215, que alteraria o processo técnico de reconhecimento de direitos territoriais para um processo político, e de legislação como o Novo Código de Mineração, e as mudanças nos procedimentos de licenciamentos para mega projetos, que prejudicam os direitos dos povos indígenas às terras, territórios e recursos e não incluem salvaguardas.

65. Essas ações constituem uma falha por parte do Governo em implementar consultas de boa-fé com os povos indígenas de maneira a obter seu consentimento livre, prévio e informado. Tais consultas são necessárias para proteger os direitos dos povos indígenas de acordo com a obrigação do Estado definida na legislação doméstica, na Convenção 169 da OIT, na Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas e em tratados e jurisprudência regional e internacional.

66. A Relatora Especial está preocupada com o

fato da interpretação do Estado sobre quando seu dever de consultar corresponde com a exigência de obter consentimento livre prévio e informado dos povos indígenas não estar consistente com as previsões e o propósito dos instrumentos legais que protegem os direitos dos povos indígenas, incluindo seu direito à autodeterminação pelo qual eles determinam seu próprio desenvolvimento social, cultural e econômico e mantêm e desenvolvem seus modos de vidas autônomos e seu direito de sobrevivência física e cultural enquanto povos [13].

67. A Relatora Especial está especialmente preocupada com o potencial impacto do complexo de hidrelétricas do Tapajós sobre os povos indígenas. Impactos semelhantes ao do projeto Belo Monte parecem ser inevitáveis a menos que haja pleno atendimento dos padrões de direitos humanos desde a fase de planejamento passando pelo desenho do projeto e sua operação.

68. A Relatora Especial acolhe o reconhecimento do Governo dos impactos na terra indígenas Sawré Muybu causado pela hidrelétrica São Luiz do Tapajós e a suspensão do processo de licenciamento pelo IBAMA à luz da incompatibilidade do projeto com os direitos dos povos indígenas constitucionalmente reconhecidos. No entanto ela está preocupada com relatos de que o processo de demarcação pode sofrer obstáculos políticos devido às implicações desse processo de licenciamento. A finalização do processo de demarcação é fundamental para os Mundurucu e serviria como um primeiro passo significativo para garantir os direitos humanos deles e de outros povos afetados.

D. Demarcação de terra

69. Um tema comum em discussões com membros do poder Executivo foi a percepção de que estas autoridades se sentiam impedidas pelos poderes Judiciário e Legislativo de exercer suas atribuições relativas à proteção dos direitos dos povos indígenas e a demarcação de terras indígenas. Embora tais impedimentos certamente

existam, a Relatora Especial acredita que eles não constituem uma desculpa aceitável para atrasos tão longos nos processos de demarcação e para as violações de direitos associadas que resultam em violência contra as comunidades indígenas. Um motivo de séria preocupação é a frequente determinação de ordens de reintegração de posse quando os povos indígenas retomam e reocupam terras que têm direitos sob a Constituição de 1988, mas que o Estado não conseguiu demarcar nos últimos 28 anos. Ainda que não necessariamente vinculante para outros casos,[14] interpretações altamente controversas e fortemente contestadas da Suprema Corte no caso Raposa Serra do Sol - que introduziu um marco temporal exigindo que os povos indígenas estivessem na posse de suas terras ou já tivessem demandas processadas quando a Constituição foi promulgada, sem consideração para como ou por que eles haviam sido retirados de suas terras - impõem restrições aos direitos dos povos indígenas de possuírem e controlarem suas terras e recursos naturais, e prejudicam a demarcação de terras. Cortes de primeira instância assim como as cortes Superior e Suprema[15] estão aplicando a decisão de maneira completamente contrária com as previsões constitucionais sobre direitos territoriais indígenas. Ao fazer isso, o Estado expulsa os povos indígenas de suas próprias terras impedindo-lhes o gozo de seus direitos básicos e alimentando a violência contra eles.

70. O fracasso do Estado em proteger as terras indígenas de atividades ilegais, especialmente de mineração e extração de madeira é um assunto de grave preocupação. Mesmo onde os povos indígenas têm territórios demarcados, como na região Amazônica, eles carecem de efetivo controle sobre seus recursos devido às crescentes invasões associadas à atividades ilegais como nas terras indígenas Cachoeira Seca, Apyterewa, Manoki, Yanomami e Ka'apor.

E. Saúde, educação e serviços sociais

71. O Brasil tem feito esforços para aprimorar e

adaptar a oferta de serviços com relação ao atendimento de saúde, educação e assistência social para indígenas. Contudo, indicadores de suicídios entre jovens, casos de adoção ilegal de crianças indígenas, mortalidade infantil e alcoolismo, violência contra mulheres indígenas e a acelerada perda de línguas indígenas refletem a continuada falta de serviços culturalmente apropriados.

72. A Relatora Especial está especialmente preocupada com o impacto do garimpo ilegal e do uso de mercúrio em terras Yanomami na saúde. A experiência e os desafios que eles enfrentam ilustram a relação intrínseca entre a saúde, educação e os direitos culturais dos povos indígenas com a realização de seus direitos territoriais e de governança.

F. Capacidade da Fundação Nacional do Índio, paternalismo e povos indígenas em isolamento voluntário e contato inicial

73. Propostas recentes de redução do orçamento e de pessoal da FUNAI correm completamente na contramão das demandas dos povos indígenas no Brasil. Elas também contrariam as recomendações do titular anterior do mandato, que ressaltou a necessidade de fortalecer a FUNAI para possibilitar o Estado de atender com suas obrigações legais para a proteção dos direitos dos povos indígenas.

74. Apesar desses desafios, a FUNAI aparenta ter feito progresso em seus esforços para superar posturas paternalistas com relação aos povos indígenas. No entanto, a menos que a FUNAI seja devidamente apoiada, este progresso está sujeito a retrocessos. Enraizada discriminação e visão paternalista parecem continuar orientando a elaboração de leis e políticas públicas por parte de muitos órgãos da administração e autoridades. Muitos relacionam o atual enfraquecimento político e institucional da FUNAI como um sintoma da resistência do Estado à plena transição para uma nova forma de se relacionar com os povos indígenas, baseada na autodeterminação.

75. O trabalho da FUNAI com relação a povos in-

dígenas em isolamento voluntário tem como premissa o princípio do não-contato, que é entendido como um elemento fundamental do direito à autodeterminação dos povos indígenas em isolamento, e tem servido para informar a orientação do Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos e a Comissão Inter-Americana de Direitos Humanos e para influenciar políticas desenvolvidas em países vizinhos. Nesse aspecto, a FUNAI tem um importante papel como contribuinte para o trabalho da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica, um órgão inter-governamental estabelecido para tratar da situação de povos indígenas transfronteiriços em isolamento voluntário ou contato inicial, e para promover diálogo regional sobre o tratado. Contudo, a Relatora Especial está preocupada com a ameaça colocada por atividades missionárias sobre os povos indígenas em contato inicial e sobre as formas tradicionais de organização e autonomia de outros grupos indígenas afastados.

G. Salvaguardas do Banco Nacional de Desenvolvimento

76. Apesar das reafirmações do Banco Nacional de Desenvolvimento (BNDES) de que os impactos sobre os povos indígenas são adequadamente considerados em projetos que apoia, a Relatora Especial preocupa-se com o fato de que as práticas e salvaguardas sejam inadequadas para assegurar proteção aos direitos dos povos indígenas, em especial à luz da experiência de Belo Monte e dos enormes empréstimos feitos às empresas de agronegócio alegadamente envolvidas em despejos e violências contra povos indígenas.

H. Responsabilidade das empresas de respeitar direitos dos povos indígenas

77. A Relatora Especial destaca a responsabilidade de empresas que distribuem bens ou materiais, como o açúcar, a soja e a produção de gado, do Mato Grosso do Sul, ou madeira, óleo vegetal ou minerais de outros lugares no Brasil, em con-

duzir as devidas diligências de direitos humanos para assegurar respeito aos direitos dos povos indígenas em sua cadeia de abastecimento. Similarmente, companhias envolvendo mineração, barragens de hidrelétricas, linhas de transmissão ou projetos de infraestrutura têm a responsabilidade de conduzir as devidas diligências com relação aos direitos indígenas e avaliar se o Estado cumpriu com seu dever de consultar para obter consentimento livre, prévio e informado dos povos indígenas e garantiu que o projeto não impactará os direitos dos povos indígenas.

78. Dada a séria natureza das violações dos direitos dos povos indígenas - incluindo alegações de etnocídio - e a falta das autoridades brasileiras em adequadamente lidar com elas ou providenciar medidas efetivas, particular cautela é necessária por parte de atores privados, inclusive bancos, para que atendam às suas responsabilidades de acordo com o Guia de Princípios sobre Empresas e Direitos Humanos[16] para “conhecer e mostrar” que eles não são cúmplices nem contribuem para tais violações de direitos.

I. Acesso à Justiça

79. A falta de acesso à justiça para os povos indígenas é um tema central. No Brasil, os povos indígenas enfrentam significativos obstáculos no acesso à justiça devido à falta de recursos, às barreiras culturais e linguísticas, ao racismo institucional e falta de conhecimento sobre suas culturas e seus direitos por parte do judiciário e autoridades. Essas barreiras se somam a ações e omissões do Estado com relação aos direitos de consulta e participação, ao uso de mecanismos que negam direitos tal como a suspensão de segurança pelo judiciário, e à falta de adequada consideração aos direitos territoriais indígenas, por exemplo, por meio da inapropriada aplicação da Constituição no julgamento do caso Raposa-Serra do Sol. A presunção de que os processos de demarcação serão observados de acordo com a lei é então usada como uma justificativa para postergar a demarcação, e então a lei é transfor-

mada em obstáculo, ao invés de garantia, para a realização dos direitos dos povos indígenas.

80. A falta de garantia do acesso à justiça aos povos indígenas num contexto em que a violência histórica contra eles tem sido ignorada, juntamente com a crescente criminalização dos povos indígenas e com os ataques violentos e assassinatos impunes, passam a mensagem para aqueles responsáveis de que não haverá repercussão para suas ações. Para os povos indígenas, tal situação sinaliza que as instituições do Estado, incluindo os sistemas de justiça e de execução da lei, carecem tanto de vontade para garantir que seus direitos sejam protegidos, como de genuína preocupação com relação a suas demandas.

J. Desdobramentos recentes

81. A situação política no Brasil mudou significativamente depois da visita da Relatora Especial, com a nomeação de um Governo interino e a implementação de uma série de mudanças institucionais. A Relatora Especial preocupa-se com o fato da crise política e econômica estar servindo para tornar os direitos e assuntos dos povos indígenas invisíveis e menos relevantes aos olhos dos políticos e do público em detrimento de abordar a questão da discriminação estrutural e da falta de equilíbrios no poder de maneira benéfica a eles.

82. A Relatora Especial também recebeu informações sobre o aumento da violência contra os povos indígenas e seus líderes depois de sua visita. Tal incluem relatos de crescente violência e discriminação contra os povos Kaingang, Guaranis e Xokleng nos estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

83. Num incidente preocupante no dia 14 de junho de 2016, ataques violentos por um grupo de homens armados, relatado como organizado por fazendeiro, resultou na morte de um Guarani Kaiowá e ferimento de diversos outros na cidade de Caarapó no Mato Grosso do Sul. De acordo com informações recebidas, o ataque ocorreu no contexto da demarcação da terra indígena Dou-

rados-Amambaiepegua. Essa demarcação havia iniciado recentemente depois dos estudos da FUNAI e a comunidade tinha ocupado uma parcela da terra.

84. A Relatora Especial recebeu informações sobre prisões de líderes indígenas no estado da Bahia e comunicou-se com o Governo expressando suas preocupações. Temores foram manifestados com relação ao fato da decisão liminar do Presidente da Suprema Corte em abril de 2016 para suspender a demarcação da terra indígena Tupinambá de Olivença na Bahia pode resultar e maior violência contra os povos indígenas. Ela continua a monitorar a situação tanto no Mato Grosso do Sul como na Bahia.

85. Representantes indígenas informaram sobre a extinção pelo Governo interino do Ministério das Mulheres, Igualdade Racial, Juventude e Direitos Humanos e o estabelecimento da secretaria de direitos humanos dentro do Ministério da Justiça. Eles manifestaram preocupação com as potenciais implicações desses atos sobre os direitos indígenas e outros retrocessos supostamente sendo considerados com relação a recentes processos de demarcação de terras indígenas.

86. A Relatora Especial compartilha das preocupações e temores dos povos indígenas com relação a retrocessos de proteções legais e institucionais. Nesse aspecto, ela destaca a fundamental importância de garantir que as mudanças na estrutura de governo resultantes do atual contexto político não resulte em retrocessos na proteção e promoção dos direitos humanos.

87. A Relatora Especial considera o desmantelamento do Ministério das Mulheres, Igualdade Racial, Juventude e Direitos Humanos como um significativo retrocesso para os compromissos do Brasil com a proteção dos direitos humanos. Ela está preocupada com o fato de que isso tenha um especial e profundo impacto sobre os povos indígenas, que estão entre os mais necessitados de proteção. Nesse sentido, ela também se preocupa com o status, funcionamento e futuro do Conselho Nacional de Direitos Humanos e do Conselho Nacional de Política Indigenista, recen-

temente estabelecido.

88. A Relatora Especial está especialmente preocupada com os relatos de que o Governo interino está considerando reverter homologações e declarações de terras indígenas implementadas pelo Governo anterior, depois de sua visita, inclusive as medidas para desapropriar a terra indígena Condá em Santa Catarina. O Conselho Nacional de Direitos Humanos se comprometeu a enviar informações adicionais sobre visitas à região sul do Brasil imediatamente depois de sua visita.

89. Antes disso, o Governo anterior adotou uma série de medidas que estavam de acordo com as recomendações preliminares da Relatora Especial.^[17] Isso incluiu a homologação da terra indígena Cachoeira Seca no estado do Pará, terra indígena Piaçaguera em São Paulo, Pequizal do Naruvotu no Mato Grosso e declarações de terras pelo Ministro da Justiça no Mato Grosso e Mato Grosso do Sul e medidas proativas para reconhecer os direitos dos povos indígenas na região do Tapajós e para suspender o processo de licenciamento da barragem.

90. Apesar de agradecer a reafirmação do Governo interino sobre o convite aberto a todos os mandatos de procedimentos especiais, a Relatora Especial ficou consternada em saber que como parte de uma investigação sobre a FUNAI e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), alguns membros do Congresso questionaram sobre sua visita oficial ao Brasil e solicitaram informação sobre as pessoas que estiveram envolvidas nela.

91. A Relatora Especial está preocupada que a convergência desses e outros desdobramentos preocupantes terão um impacto negativo sobre os direitos dos povos indígenas. Dessa maneira ela chama o Governo a implementar as recomendações listadas abaixo e a continuar envolvido no diálogo com seu mandato sobre a crescentemente urgente situação dos povos indígenas no Brasil.

VII. Conclusões e Recomendações

A. Conclusões

92. Após sua visita, impressão geral da Relatora Especial é de que o Brasil possui uma série de disposições constitucionais exemplares em relação aos direitos dos povos indígenas, e que no passado foi líder mundial no que se refere à demarcação dos territórios indígenas. Entretanto, nos oito anos que se seguiram à visita de meu predecessor, há uma inquietante ausência de avanços para a implementação das recomendações do Relator Especial e na solução de antigas questões de vital importância para os povos indígenas. No atual contexto político as ameaças que os povos indígenas enfrentam podem ser exacerbadas e a proteção de longa data de seus direitos pode estar em risco.

93. A Relatora Especial faz algumas recomendações para tratar das questões mais prementes que ela observou durante sua missão. Elas dizem respeito à necessidade de medidas urgentes para enfrentar a violência e discriminação contra os povos indígenas; fortalecimento de instituições públicas como a FUNAI; capacitação de autoridades públicas, inclusive altas autoridades do poder Executivo e juízes de primeiro grau, considerando sua inapropriada aplicação de doutrinas que negam direitos; redobrar esforços na demarcação e proteção de terras; alocar recursos para melhorar o acesso à justiça; garantir significativa participação e consulta prévia, livre, informada e de boa-fé dos povos indígenas com relação a grandes ou impactantes projetos de desenvolvimento e respeitar protocolos indígenas próprios para consulta e consentimento com relação a assuntos de desenvolvimento; e assegurar, de maneira participativa, estudos de impacto e compensações para os danos causados.

94. Considerando o status de marginalização dos povos indígenas, o fato de que sérias violações de seus direitos ao longo das últimas décadas não terem sido adequadamente investigadas ou remediadas e a urgente necessidade de enfrentar a contínua discriminação estrutural, a Relatora

Especial coloca particular ênfase na importância de iniciar um inquérito nacional independente e transparente sobre a violação de seus direitos. Tal deveria ser implementada em cooperação com os povos indígenas, objetivando transformar a relação do Estado com eles em uma relação baseada no respeito, justiça e auto-determinação.

95. O Brasil tem um débito histórico com os povos indígenas, que sofreram marginalização e discriminação desde a formação do Estado. Apesar das dificuldades que eles enfrentaram, eles permanecem firmes em sua decisão de proteger seus territórios para manter e desenvolver suas culturas, costumes, línguas e determinar seus próprios futuros. Ao invés de serem vistos como um peso para o Estado ou um obstáculo para o desenvolvimento nacional, suas contribuições para a sociedade brasileira deveriam ser amplamente reconhecidas, e devidamente apreciadas e celebradas. Com isso em mente, o Brasil deveria embarcar num já tardio processo inclusivo de construção de Estado com os povos indígenas, baseado nas premissas de relações respeitadas e justas com povos auto-determinados.

B. Recomendações

Direito à vida, violência e discriminação racial

96. A Relatora Especial respeitosamente chama ao Governo do Brasil para:

- a) Adotar medidas imediatas para proteger a segurança de líderes indígenas, inclusive por meio de programas de proteção fortalecidos e culturalmente adequados, e a conduzir investigações sobre todos os ataques e assassinatos de povos indígenas e levar os responsáveis à justiça;
- b) Conduzir uma campanha pública voltada à eliminação do racismo, discriminação, discursos de ódio e violência contra os povos indígenas;
- c) Dedicar especial e urgente atenção para a situação das crianças, jovens e mulheres indígenas, especialmente em relação às alarmantes taxas de suicídios em comunidades indígenas, a crescente violência contra mulheres indígenas e a adoção

ilegal de crianças indígenas.

Direitos Territoriais

97. A Relatora Especial recomenda que o Governo brasileiro:

a) Redobre os esforços para superar o atual impasse com relação à demarcação de terras. Isso é especialmente urgente nos estados do Mato Grosso do Sul, Bahia, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.[18] O Executivo deveria desenvolver, em colaboração com os povos indígenas, propostas proativas para fazer valer os direitos indígenas à terra por meio de uma avaliação rigorosa de todas as vias disponíveis. Tal deveria incluir medidas para lidar com a judicialização de processos de demarcação e considerar apropriada compensação com relação à retomada de terras reconhecidas como terras indígenas na Constituição de 1988 e sobre as quais os governos estaduais ou federal tenham emitido títulos a pessoas privadas.

b) Complete todos os processos de demarcação pendentes na FUNAI Ministério da Justiça e Presidência, em particular aqueles ameaçados por projetos de desenvolvimento, expansão do agromercado e atividades de extração de recursos naturais;

c) Desenvolva e priorize ações concretas para garantir proteção ambiental das terras indígenas e dos recursos naturais e para prevenir atividades ilegais, com a devida consideração ao respeito das formas de organização dos povos indígena e de sua especial relação com suas terras;

d) Assegurar que todas as cortes tenham uma clara e uniforme interpretação das limitações do julgamento do caso Raposa Serra do Sol e de sua inaplicabilidade para a determinação de ordens de despejos dos povos indígenas ou para a paralisação dos processos de demarcação, O Supremo Tribunal Federal deveria continuar aceitando os pedidos de suspensão de reintegração de posses para garantir que julgamentos futuros sobre os direitos dos povos indígenas sejam inteiramente consistentes com os padrões nacionais e interna-

cionais de direitos humanos.

Auto-determinação, dever de consultar e consentimento livre, prévio e informado

98. A Relatora Especial recomenda que o Governo:

a) Em colaboração com representantes dos povos indígenas e de acordo com seu direito de auto-determinação, desenvolva um plano nacional de ação para a implementação da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas mantendo o compromisso do Brasil na Conferência Mundial dos Povos Indígenas;[19]

b) Implementar o dever do Estado de consultar os povos indígenas com relação a projetos, políticas e medidas legislativas e administrativas que tenham um impacto sobre seus direitos. tais consultas deveriam ser realizadas a fim de obter o consentimento livre, prévio e informado e de maneira a levar em conta as especificidades de cada povo indígena, como afirmado na Convenção 169 da OIT, na Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas e no projeto de Declaração da Organização dos Estados Americanos sobre os Direitos dos Povos Indígenas. No caso de projetos de desenvolvimento, as consultas devem ser informadas por estudos de impactos ambientais, sociais e de direitos humanos de maneira independente e participatória.

c) Reconhecer e apoiar medidas proativas adotadas pelos povos indígenas para realizar seus direitos, inclusive seu direito de auto-determinação. Isso inclui observar e responder a protocolos de consulta e consentimento desenvolvidos pelos povos indígenas no contexto da obrigação do Estado em consultar;[20]

d) Assegurar pleno respeito pelos direitos dos povos indígenas em isolamento voluntário de acordo com a Declaração da ON sobre os Direitos dos Povos Indígenas e os projetos de orientações para sua proteção.[21]

Impactos de projetos de desenvolvimento

99. A Relatora Especial recomenda que o Governo:

a) Adote medidas para reparar impactos e consequências de atividades de mineração, da expansão do agronegócio e outros projetos de desenvolvimento de grande escala sobre a saúde, terras, culturas e modos de vida dos povos indígenas, inclusive suas formas de organização social e econômica. Essas medidas deveriam também abordar impactos secundários desses projetos, que frequentemente estão associados com a especulação e entrada de terceiros como resultado da maior facilidade de acesso às terras indígenas;

b) Considerando as alegações de etnocídio no caso Belo Monte trazidas pelo Ministério Público, extrema cautela deveria ser exercida com relação à mineradora Belo Sun e o projeto de hidrelétrica Tapajós. Esses projetos não deveriam ser considerados se existe potencial para impactos semelhantes ou se os povos indígenas afetados não manifestaram seu consentimento livre prévio e informado após os estudos participativos de impactos social, ambiental e de direitos humanos e as consultas de boa-fé.

Acesso à justiça

100. A Relatora Especial recomenda que:

a) O judiciário, Legislativo e Executivo considerem com urgência, e em colaboração com os povos indígenas, a eliminação das barreiras que impedem os povos indígenas de realizarem seu direito à justiça e garantam que recursos adequados sejam disponibilizados para esse fim;

b) o Governo inicie diálogos com povos indígenas em relação à possível realização de um Inquérito Nacional para sondar alegações de violações de seus direitos, bem como promover conscientização, reconhecer erros do Estado e oferecer reparação para violações de direitos humanos;

Capacidade dos órgãos governamentais

101. A Relatora Especial recomenda que o Governo:

a) providencie adequado orçamento para a FUNAI, fortalecendo sua capacidade de oferecer serviços e seu papel na proteção dos direitos territoriais e de auto-determinação dos povos indígenas. Há uma necessidade de rever os cortes propostos ao orçamento da FUNAI e garantir que as representações locais da FUNAI não sejam alvo de tais medidas. Os escritórios locais deveriam ter recursos adequados para poder fornecer os serviços básicos com os quais outros órgãos do Estado dependem assim como os povos indígenas, inclusive aqueles em isolamento voluntário. O Conselho Nacional de Política Indigenista deveria participar da indicação do Presidente da FUNAI, que deveria ter competência técnica e independência política para cumprir com o mandato da Fundação;

b) Continue a apoiar e fortalecer Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde e a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade, Inclusão e Diversidade do Ministério da Educação;

c) Garanta condições para o funcionamento independente e participativo do Conselho Nacional de Política Indigenista;

d) Desenvolva programas de renda familiar mais eficazes e focados para povos indígenas, considerando suas situações específicas;

e) Aproveitar as experiências e lições aprendidas da FUNAI e do Ministério Público Federal para apoiar a implementação dos direitos dos povos indígenas e para disseminá-las entre os diferentes órgãos governamentais, inclusive entre as altas autoridades governamentais;

f) Garantir treinamentos e orientações específicas sobre os direitos dos povos indígenas para membros do judiciário que lidam como assuntos como direitos territoriais, consulta prévia e adoção de crianças indígenas. Isso poderia incluir, por exemplo, diálogo colegiado com membros do judiciário em países com extensa jurisprudência

sobre os direitos dos povos indígenas, como a Colômbia.

Recomendações para outros atores:

102. A equipe das Nações Unidas no país deveria assumir um papel proativo na promoção da conscientização sobre e respeito aos direitos dos povos indígenas no Brasil e auxiliar o Governo na realização de seus deveres de respeitar, proteger e cumprir com esses direitos. Em cooperação com e guiado pelos povos indígenas, a equipe do país deve apoiar os povos indígenas em seus esforços para reivindicar e realizar seus direitos humanos constitucional e internacionalmente reconhecidos e a participar em processos relevantes do Conselho de Direitos Humanos como o da revisão periódica universal.

103. A Relatora Especial encoraja o Banco Nacional de Desenvolvimento (BNDES) a alinhar suas políticas com as de outras instituições financeiras internacionais como as da Corporação Financeira Internacional, e a desenvolver salvaguardas específicas voltadas a assegurar que não se financie projetos que colocam um risco para os direitos dos povos indígenas. Essas políticas deveriam garantir que os povos indígenas sejam consultados e seus consentimentos livre, prévios e informados sejam obtidos e que estudos transparentes e participativos de impacto ambiental, social e de direitos humanos sejam conduzidos sempre que seus direitos seja potencialmente impactados por projetos financiados pelo Banco.

104. Mantendo suas obrigações independentes de respeitar os direitos dos povos indígenas, as empresas, inclusive bancos e outras instituições de investimento, deveria observar as devidas diligências com relação aos direitos dos povos indígenas, inclusive direitos territoriais e de consulta e consentimento, tanto em suas próprias operações como naquelas em sua cadeia produtiva. Em todos os casos em que direitos humanos tenham sido violados, as empresas deveriam participar de processos de reparação em consulta com os povos indígenas interessados, usar seu poder de

influência para evitar outras violações e assegurar reparações apropriadas.

105. A Relatora Especial reitera as recomendações do Grupo de Trabalho sobre Empresas e Direitos Humanos sobre sua missão ao Brasil em 2016 com relação à necessidade de (a) rever o uso do mecanismo de suspensão de segurança no contexto de comunidades vulneráveis afetadas por projetos de desenvolvimento; (b) imediatamente prosseguir com a demarcação de terras e assegurar que tal permaneça sendo responsabilidade do executivo, contrariamente ao teor da PEC215 para passar tal responsabilidade ao legislativo; (c) aprimorar a capacidade e os recursos alocados no IBAMA e melhorar a coordenação deste com a FUNAI de maneira a fortalecer o controle de grandes projetos de desenvolvimento e oferecer proteção sustentável para as comunidades afetadas e permitir com que elas monitore os impactos sociais e ambientais de tais projetos e o cumprimento de qualquer condicionante imposta em planos de mitigação.[22]

106. A Relatora Especial também urge ao Governo a implementação das recomendações aceitas pelo país na revisão periódica universal de 2012 com relação à necessidade de garantir proteção aos líderes dos povos indígenas e defensores de direitos humanos lutando por seus direitos; campanhas de conscientização sobre os direitos dos povos indígenas e sobre a implementação de leis relacionadas a eles; implementar os direitos de consulta e consentimento de acordo com a Convenção 169 da OIT e a Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas com relação a projetos e medidas administrativas e legislativas que os impactam; maior proteção a seus direitos à terra, territórios e recurso como reconhecida na Constituição e na Convenção 169 da OIT; e a pobreza e serviços sociais que diretamente se destinam a povos indígenas de modo culturalmente adequado.[23]

107. A implementação das recomendações contidas neste relatório bem como as recomendações do anterior relator sobre sua visita ao Brasil em 2009 e do Grupo de Trabalho sobre Empresas e

Direitos Humanos e do processo de revisão periódica universal deveriam ocorrer com a plena e efetiva participação dos povos indígenas.

108. O Governo do Brasil deveria fazer todo o esforço para atender às preocupações levantadas pela Relatora Especial no presente relatório manter-se fiel ao padrão global que o Brasil estabeleceu para a proteção dos direitos dos povos indígenas em sua Constituição de 1988 e por meio da ratificação e adoção de instrumentos internacionais de direitos humanos. Para realizar tal feito, as medidas identificadas nessas recomendações são urgentemente demandadas.

NOTAS

[1] Ver A/HRC/12/34/Add.2, para.13.

[2] Ver OIT, "Application of Convention 169 by domestic and international courts in Latin America" (Genebra, 2009), p.12.

[3] Ver A/HRC/12/34/Add.2.

[4] Em outubro de 2014 os Munduruku optaram pela auto-demarcação de sua terra.

[5] Ver Conselho Indigenista Missionário (CIMI) 2014 Relatório sobre violência contra povos indígenas no Brasil (Brasília, 2015), p.74

[6] Par uma discussão sobre impactos de projetos de desenvolvimento de grande escala sobre povos indígenas, ver E/CN.4/2003/90.

[7] Ver A/HRC/12/34/Add.2, para.57.

[8] Ver A/HRC/12/34/Add.2, para.53.

[9] Ver Comissão Inter-Americana de Direitos Humanos, PM 382/10 (2011).

[10] Ver Relatório FUNAI n.233/2015/CGLIC/FUNAI-MJ (Brasília, 23 de setembro de 2015); anexo ao Ofício n.410 de 24 de setembro de 2015; e relatório técnico do IBAMA n.02001.003622/2015-08 (23 de setembro de 2015).

[11] A demarcação da terra indígena Cachoeira Seca, uma pré-condição para a construção da hidrelétrica, foi feita após a visita da Relatora Especial.

[12] Ver A/HRC/12/34/Add.2, para. 9.

[13] Ver caso Povo Saramaka v. Suriname, Julgamento de 28 de novembro de 2007, Corte Inter-Americana de Direitos Humanos; e A/HRC/24/41, paras. 26-30.

[14] Como afirmado pelo Supremo Tribunal Federal em julgamento em maio de 2016 com relação à Yvy Katu no Mato Grosso do Sul.

[15] Ver julgamentos com relação às terras indígenas Guyarará e Limão Verde no Mato Grosso do Sul, e Porquinhos no Maranhão.

[16] Ver A/HRC/17/31, annex.

[17] Ver: www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=18498&LangID=E.

[18] Processos de demarcação a serem concluídos incluem as terras indígenas Morro dos Cavalos (Santa Catarina), Toldo Imbu (Santa Catarina), e Rio dos Índios (Rio Grande do Sul).

[19] Ver Resolução da Assembleia Geral da ONU 69/2, para. 8

[20] Ver os protocolos desenvolvidos pelos Wajãpi no Amapá e Munduruku no Pará.

[21] Ver A/HRC/EMRIP/2009/6.

[22] Ver A/HRC/32/45/Add.1, para.70 (k), (l), (q) and (s)

[23] Ver A/HRC/21/11.

Relatório do Grupo de Trabalho sobre os Direitos dos Povos Indígenas e das Comunidades Quilombolas da Região Sul⁸

Nota da Relatora de Direitos Humanos e Povos indígenas



Grupo de Trabalho do CNDH visita aldeia na Região Sul. Foto: Cimi

O relatório apresentado pelo GT foi feito após diligências do Grupo de Trabalho sobre os Direitos dos Povos Indígenas na Região Sul, estabelecido pelo CNDH, com a coordenação do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) e rela-

tado pela Associação Brasileira de Antropologia, pelo Coletivo Nacional da Juventude Negra (Enegrecer) e pela Plataforma de Direitos Humanos - Dhesca Brasil.

Os trabalhos da missão do GT evidenciam o

⁸ Criado no âmbito da Comissão Permanente dos Direitos dos Povos Indígenas, dos Quilombolas, dos Povos e Comunidades Tradicionais, das Populações Afetadas por Grandes Empreendimentos e dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais envolvidos em Conflitos Fundiários do Conselho Nacional Dos Direitos Humanos.

uso indevido da máquina legislativa federal em torno de atividades abusivas da CPI da Funai junto às comunidades indígenas, bem como a irregular atuação de agentes públicos federais, estaduais e municipais nos estados de SC, PR e RS para a promoção de políticos ligados à bancada ruralista e para o fomento de conflitos e discriminação racial contra povos indígenas na região.

Nos três estados, foram envolvidos nas atividades do grupo de trabalho, indígenas Kaingang de Gentil, Mato Castelhanos, Faxinalzinho e Vicente Dutra (RS); os Kaingang de Chapecó (SC); os Guarani de Palhoça (SC), São Miguel do Iguazu (PR), Guaíra e Terra Roxa (PR); e os Kaingang de Laranjeiras do Sul (PR).

O conjunto das denúncias e constatações apresentadas expressa um quadro adverso de conflitos fundiários, violência policial e aprisionamento de lideranças, agressões e declarações públicas racistas pronunciadas por autoridades, desatenção e negligência dos órgãos públicos quanto ao atendimento à saúde, direito à convivência familiar, à educação escolar diferenciada e bilíngue, moradia, segurança alimentar, regularização fundiária, dentre outras violações.

As recomendações do relatório incluem, entre outras, a conclusão dos processos de regularização fundiária destas terras indígenas, a investigação de episódios de violência policial registrados nestas localidades, o fortalecimento de serviços de atenção à saúde indígena e de educação escolar indígena e a garantia de convivência familiar de crianças indígenas. No relatório, cada recomendação está especificamente endereçada a um órgão público e contém medidas objetivas para a solução dos problemas apontados.

O RELATÓRIO

INTRODUÇÃO

O Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) foi criado a partir da Lei n. 12.986 de 2014, em substituição ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. O CNDH é vinculado à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), e tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos humanos, mediante ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos.

No âmbito do CNDH, foi instituída a Comissão Permanente dos Direitos dos Povos Indígenas, dos Quilombolas, dos Povos e Comunidades Tradicionais, de Populações Afetadas por Grandes Empreendimentos e dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais envolvidos em Conflitos Fundiários (CP, Resolução nº 13, de 03 de dezembro de 2015) a qual constituiu o Grupo de Trabalho sobre os Direitos dos Povos Indígenas e das Comunidades Quilombolas da Região Sul (doravante, GT).

Em sua reunião do dia 17 de fevereiro de 2016, a CP reuniu-se para analisar denúncias de violência e repressão aos povos indígenas na região. As denúncias abrangiam casos de violações dos direitos humanos dos seguintes povos indígenas:

- Kaingang dos municípios de Gentil, Mato Castelhano, Faxinalzinho e Vicente Dutra/RS;
- Kaingang do município de Chapecó/SC; - Guarani do município de Palhoça/SC;
- Guarani do município de São Miguel do Iguaçu/PR;
- Guarani dos municípios de Guaíra e Terra Roxa/PR; e
- Kaingang do município de Laranjeiras do Sul/PR.

O conjunto das denúncias destes povos expressa um quadro adverso de conflitos fundiários, violência policial e aprisionamento de lideranças, agressões e declarações públicas de conteúdo

racista pronunciado por autoridades e agentes públicos, desatenção e negligência dos órgãos públicos quanto ao atendimento à saúde, direito à convivência familiar e comunitária, à educação escolar, diferenciada e bilíngue, moradia, segurança alimentar, regularização fundiária, dentre outras violações.

Os casos de violação dos direitos humanos contra os povos indígenas da região Sul, em particular, atingiram evidência pública e comoção nacional no dia 30 de dezembro de 2015 quando Vitor Pinto, criança do povo indígena Kaingang de 2 anos de idade, foi morto no colo de sua mãe na rodoviária de Imbituba (Santa Catarina – SC), por um homem de 23 anos, morador da cidade. A família indígena em trânsito pela cidade, praticava a venda de artesanato em áreas públicas urbanas como complemento de sua subsistência, o que se tornou costume entre as famílias indígenas da região. Esta prática tem sido reprimida por governos locais e estaduais por meio de medidas higienistas, de teor racista, muitas vezes com respaldo de associações de comerciantes, e agravada pela arbitrariedade na aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), quando crianças indígenas são afastadas de suas mães por agentes tutelares como forma de inibir a venda de artesanato ou coibir o que julgam ser uma prática de mendicância. Estas medidas e ações estão em explícita contradição com os direitos dos povos indígenas e suas crianças, tais como previstos no ECA e na Instrução Normativa nº 01 de 13/05/16 da Funai, não assegurando condições mínimas de proteção aos indígenas e suas crianças no espaço urbano. Tampouco respeitam seus usos, costumes e tradições, conforme prescreve o Artigo 231 da Constituição Federal e a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem como os demais tratados internacionais de direitos humanos e proteção das crianças e adolescentes.

Diante da gravidade dos casos, a CP deliberou favoravelmente pela organização de missões de trabalho que inspecionassem *in loco* as violações

dos direitos humanos dos povos indígenas acima referidos, abrangendo também outros casos que considerasse pertinentes, o que incluiu a visita à Terra Indígena Kaingang de Iraí/RS e a escuta de lideranças indígenas de outras aldeias que foram ao encontro do GT nas áreas por este visitadas, além de prever a possibilidade de visitar comunidades quilombolas.

Foram organizadas missões de trabalho nos três estados, quando muitas das denúncias foram confirmadas pelo GT com a localização de boletins de ocorrência, inquéritos, pedidos de habeas corpus para lideranças indígenas e recebimento de documentos e registros audiovisuais elaborados pelas aldeias indígenas agredidas, matérias da imprensa, registros e relatórios de servidores públicos, dossiês elaborados por ativistas dos direitos humanos, dentre outras formas de corroboração da informação, sem que tenham recebido até a redação deste relatório a devida atenção pelas autoridades e órgãos competentes.

Diante da amplitude e acirramento da violência e repressão aos povos indígenas na região, o GT abordou em suas missões e neste relatório, predominantemente, as violações dos direitos humanos dos povos indígenas em detrimento da abordagem às violações denunciadas e registradas contra os direitos humanos das comunidades quilombolas. Dentre estas cabe destacar a denúncia do caso da Sra. Maria das Graças de Jesus, conhecida como “Gracinha”, quem teve suas filhas retiradas de seu poder e abrigadas no Lar Chico Xavier no município de Biguaçu/SC por decisão judicial. Na sentença, a juíza responsável pelo caso alegou que a Sra. Maria das Graças de Jesus não teria condições de cuidar das crianças por ser “descendente de escravos”. O episódio ocorrido em novembro de 2014 provocou forte reação e comoção por parte da comunidade quilombola Toca Santa Cruz, no município Paulo Lopes/SC.

Recomenda-se que este caso e outras denúncias recebam acolhida e tratamento pelo CNDH em caráter consecutivo a entrega e aprovação deste relatório. Do mesmo modo, outras locali-

dades, aldeias e povos indígenas que não puderam ser visitados, tendo em vista a exiguidade de tempo e recursos para assistir a todas as denúncias, devem ter suas demandas devidamente acolhidas e atendidas, oportunamente.

Apesar de o GT não ter visitado a totalidade das aldeias e povos indígenas, como por exemplo os Xetás no Paraná (ver “Relatório da Comissão Nacional da Verdade – Volume II Textos Temáticos”, de 10/12/2014, pp.223-226) e Xokleng em Santa Catarina (idem, p. 220), bem como dezenas de outras aldeias Guarani e Kaingang nos três estados, estas ausências não comprometem a representatividade dos locais percorridos no que tange a propiciar uma compreensão de conjunto da abrangência, gravidade e recorrência das violações dos direitos humanos dos povos indígenas na região, bem como apresentar recomendações que possam contribuir para a reversão deste quadro, sendo esta o objetivo primordial do relatório a seguir.

2. COMPOSIÇÃO DO GT

1. Adelar Cupsinski (Conselho Indigenista Missionário, CIMI) - coordenador
2. Erika Yamada (Plataforma DHESCA) - relatora
3. Cristian Ribas (Coletivo Nacional de Juventude Negra, Enegrecer) - relator
4. Cristhian Teófilo da Silva (Associação Brasileira de Antropologia, ABA) - relator adjunto
5. Darci Frigo (Terra de Direitos Organização de Direitos Humanos) – Presidente da Comissão Permanente dos Direitos dos Povos Indígenas, dos Quilombolas, dos Povos e Comunidades Tradicionais, de Populações Afetadas por Grandes Empreendimentos e dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais em Conflitos Fundiários
6. Leandro Gaspar Scalabrin (Advogado do Movimento de Trabalhadores Rurais Sem Terra, MST; do Movimento de Atingidos por Barragens, MAB; e do Movimento de Mulheres Camponesas, MMC; e também membro da Comissão de Direitos Humanos de Passo Fundo/RS)

7. Teresinha Maglia (Ministério da Justiça, MJ)
8. Thiago Almeida Garcia (Secretaria de Direitos Humanos, SDH/PR)
9. Rosane Mattos Kaingang (Articulação dos Povos Indígenas da Região Sul, Arpinsul)
10. Rodrigo Tejada (Defensoria Pública da União, DPU) – presente na 1ª missão no estado do RS
11. Karina Rocha Mitleg Bayerl (DPU) – presente na 2ª missão no estado de SC
12. Renato Melo (DPU) – presente na 3ª missão no estado do PR

3. AGENDA DAS MISSÕES DE TRABALHO O GT

Realizou três (3) missões de trabalho nos estados da região Sul do país, conforme agenda de trabalho descrita a seguir:

1ª missão: Rio Grande do Sul e Santa Catarina⁹

28/03/2016 - Reunião com servidores da Fundação Nacional do Índio (Funai) na Coordenação Regional, município de Passo Fundo;
 - Reunião com Superintendente e agentes da Polícia Federal (PF) no município de Passo Fundo; e
 - Reunião com Procuradora do Ministério Público Federal (MPF) no município de Passo Fundo.

29/03/2016

- Reunião com indígenas Kaingang da aldeia Campo do Meio, município de Gentil; e
 - Reunião com indígenas Kaingang da aldeia Kandóia, município de Faxinalzinho.

30/03/2016

- Reunião com indígenas Kaingang na aldeia Rio dos Índios, município de Vicente Dutra; e
 - Reunião com indígenas Kaingang na Terra Indígena Iraí, município de Iraí.

31/03/2016

- Reunião com indígenas Kaingang e Guarani na

aldeia Condá, município de Chapecó; e
 - Reunião com servidores da Funai e lideranças indígenas na Coordenação Regional, município de Chapecó.
 - reunião com o MPF em Passo Fundo.

2ª missão: Santa Catarina

01/05/2016

- Reunião com indígenas Guarani na Terra Indígena Morro dos Cavalos, município de Palhoça.

02/05/2016

- Reunião com servidores da Funai na Coordenação Regional, município de São José;
 - Reunião com lideranças indígenas dos povos Xokleng e Kaingang, professores, pesquisadores, estudantes indígenas, representantes da sociedade civil e de entidades de direitos humanos na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Florianópolis.

03/05/2016

- Reunião com servidoras da Diretoria de Direitos Humanos da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação do Governo do Estado de Santa Catarina, Florianópolis;
 - Reunião com servidores da Secretaria de Educação do Governo do Estado de Santa Catarina, Florianópolis;
 - Reunião com o Ouvidor do Estado de Santa Catarina, Florianópolis.

3ª missão: Paraná

30/05/2016

- Reunião do Grupo de Trabalho com pesquisadores da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA) para coordenação dos trabalhos e sistematização de informações.

31/05/2016

- Reunião com indígenas Guarani das aldeias Ocoy e Diamante do Oeste na aldeia Ocoy, município de São Miguel do Iguazu.

⁹ Informações suplementares a este relatório com relação à primeira missão do GT podem ser obtidas no Relatório de Participação da DPU.

01/06/2016

- Reunião com indígenas Guarani das aldeias Guaíra e Terra Roxa na aldeia Guaíra, município de Guaíra com a presença de pesquisadores da UNILA (Dra. Barbara Arisi e Dr. Clóvis Brighenti), da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR, doutorando e advogado Manuel Caleiro) e representantes de organizações da sociedade civil.

02/06/2016

- Reunião com indígenas Kaingang na Terra Indígena Boa Vista, município de Laranjeiras do Sul.
- Reunião com servidores das Coordenações Técnicas Locais (CTL's) da Funai de Guaíra e Laranjeiras do Sul.

03/06/2016

- Reunião com o Prefeito de Curitiba e assessores de direitos humanos da prefeitura, Curitiba;
- Reunião com servidores da Casa de Passagem, Curitiba;
- Reunião com professores, pesquisadores, estudantes e representantes de entidades da sociedade civil na PUC-PR.

4. METODOLOGIA DE TRABALHO

Os trabalhos do GT foram realizados em acordo com os parâmetros éticos estabelecidos antropológicamente para a condução do diálogo interétnico envolvendo povos indígenas¹⁰. Especial atenção foi dada ao Art. 6º da Convenção 169 da OIT no que tange ao direito de consulta e participação livre nas atividades que lhes foram propostas pelo GT através do contato prévio a suas instituições e lideranças e em parceria com a Funai. Nesse sentido, todas as aldeias visitadas contaram com o aceite prévio das lideranças in-

dígenas locais e com o apoio logístico e financeiro da Funai. O diálogo prévio com os indígenas foi promovido com a imprescindível atuação de Rosane Mattos Kaingang como representante da organização indígena Arpinsul, quem, na qualidade de membro do GT, intermediou previamente o contato com as lideranças indígenas e servidores da Funai, assim como atuou in loco junto às lideranças e membros das aldeias para que o GT fosse recebido em caráter oficial, público e em acordo com os usos, costumes e tradições indígenas estabelecidos para o diálogo com representantes de instituições externas.

O contato com servidores de órgãos públicos federais e estaduais foi realizado pela SDH/PR então vinculada ao Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, substituído pelo Ministério da Justiça e Cidadania (MJ), também responsável pela emissão de passagens e diárias para os membros do GT.

No que tange às atividades de escuta e registro das denúncias e relatos de violação dos direitos humanos dos povos indígenas visitados, o GT adotou como metodologia de trabalho a reunião com as lideranças e profissionais indígenas (professores, agentes de saúde indígena, técnicos e acadêmicos indígenas etc.), bem como com demais membros das aldeias (idosos, mulheres, jovens e crianças). Conforme o caso, colaboradores dos povos indígenas, a quem estes permitiram participar das reuniões (servidores da Funai, missionários do CIMI, do Conselho de Missão entre os Povos Indígenas - COMIN, professores e pesquisadores de universidades públicas e privadas, ativistas de direitos humanos etc.), também participaram das reuniões e subsidiaram o GT com documentos, registros audiovisuais, dossiês de violações dos direitos humanos, dentre outros materiais pertinentes aos trabalhos. Estas reuniões, realizadas via de regra em salões das escolas indígenas, quando existentes, ou sob espaços sombreados das aldeias, conforme o contexto, constituíram o primeiro momento dos trabalhos e tiveram duração média de quatro horas, apro-

¹⁰ Ver "Código de Ética do Antropólogo e da Antropóloga" da Associação Brasileira de Antropologia (ABA, criado na Gestão 1986/1988 e alterado na gestão 2011/2012), disponível em <https://goo.gl/LvSrJy> e o "Protocolo de Brasília/Laudos antropológicos: Condições para o exercício de um trabalho científico" (ABA, 2015), disponível em <https://goo.gl/bQ379f>

ximadamente. Na ocasião, os membros do GT iniciavam as atividades saudando os presentes e fazendo breve autoapresentação e apresentação das entidades representadas por cada integrante. Em seguida, os objetivos dos trabalhos do GT eram explicados para os presentes, quando então, o coordenador e demais membros do GT se prontificavam a sanar todas as dúvidas levantadas com o intuito de propiciar o entendimento mais favorável possível para a escuta das denúncias. O mesmo procedimento foi adotado com relação aos diálogos com servidores públicos federais e estaduais e com acadêmicos e demais membros da sociedade civil com quem o GT buscou levantar e cotejar informações.

Cabe mencionar que o momento imediatamente anterior às denúncias e relatos era precedido pelas falas das lideranças indígenas presentes, as quais estabeleciam discursos de boas vindas em suas línguas próprias sequenciados pela alusão às difíceis condições de vida, precariedade das políticas de assistência, negligência de órgãos públicos e dificuldades encontradas para a manutenção de seus povos. Estas falas pronunciadas de forma ritualizada como abertura das discussões propiciavam e encadeavam as falas das demais lideranças, profissionais indígenas e colaboradores que também apresentavam denúncias, reivindicações e críticas sobre o modo como são tratados por servidores e profissionais dos mais distintos órgãos federais, estaduais e municipais, políticos e demais autoridades públicas, além de vizinhos regionais etc. As falas em língua indígena foram traduzidas consecutivamente pelos próprios oradores ou por intérpretes. Nessas ocasiões, foi frequente a alusão à paralisação dos procedimentos administrativos de regularização fundiária das terras indígenas e todos os problemas subsequentes à não conclusão e protelamento do reconhecimento dos direitos às terras tradicionalmente ocupadas.

Após a realização das reuniões, adotou-se como procedimento, desmembrar o GT em diferentes frentes de escuta e oitiva, em particular, para acessar denúncias, relatos e casos de vio-

lação dos direitos humanos sofridos por mulheres, jovens e crianças, as quais não costumam se pronunciar junto com as lideranças em reuniões públicas diante de autoridades externas, segundo as próprias práticas e valores de seus povos. Isto não implica dizer que não ocorram pronunciamentos por idosos, mulheres e jovens durante estas ocasiões, mas apenas que estes não são frequentes ou esperados. Com a divisão do trabalho entre os integrantes do GT, tornou-se possível acessar relatos sobre a cotidianidade do racismo, segregação e negligência nas interações dos serviços de saúde, dos ambientes de trabalho e escolar fora das aldeias, com os agentes de segurança pública, com autoridades municipais e conselhos tutelares, dentre outros, bem como os efeitos deletérios destas circunstâncias na vida intra-aldeia.

O registro das denúncias e relatos de violação dos direitos humanos foi realizado pelos membros do GT na forma escrita e, ocasionalmente, gravada. Quando gravada, os presentes foram informados do procedimento e a gravação foi iniciada mediante aceite verbal dos presentes. O registro fotográfico limitou-se a evidenciar as precárias condições de moradia das aldeias e acampamentos, evitando a exposição de indivíduos e famílias. Neste relatório, não serão feitos registros de nomes, tampouco serão oferecidos elementos que permitam a identificação de indivíduos e famílias em suas respectivas comunidades de modo a preservar sua integridade e prevenir retaliações, exceto quando se tratar de informações publicadas ou divulgadas pelos meios de comunicação. Daí a evitação de se realizar a citação direta das denúncias feitas pelos indígenas, com vistas a evitar sua identificação através deste relatório, o que foi uma solicitação feita explicitamente em aldeias específicas¹¹.

¹¹ Em especial o estabelecido no Capítulo VIII da Constituição Federal intitulado “DOS ÍNDIOS” e na Parte II “TERRAS”, da Convenção 169 da OIT.

5. DO RELATÓRIO

Considerando a extensa agenda de trabalho do GT e a correspondente amplitude dos registros escritos e gravados e documentação das denúncias acolhidas, o relatório será apresentado de modo a classificar as denúncias no interior de dois eixos axiológicos previstos no sistema internacional de proteção dos direitos humanos e contemplados na Carta Constitucional com relação aos povos indígenas, nomeadamente: 1) denúncias pertinentes à violação dos direitos territoriais ; e 2) denúncias pertinentes à violação da dignidade da pessoa humana, em particular a violência e o crime de racismo, ambos repudiados pela Constituição Federal de 1988. Por compreender que estes dois conjuntos abrangem a variedade e recorrência dos fatos denunciados em diferentes localidades e nos três estados, o presente relatório abordará apenas casos selecionados como sendo elucidativos de violação dos direitos humanos dos povos indígenas da região Sul de modo a: 1) suscitar o imediato reconhecimento do padrão de violações dos direitos humanos dos povos indígenas na região; 2) sugerir formas de prevenção de violações, proteção e manutenção dos direitos humanos destes povos, ressaltando, nas recomendações, a existências de boas práticas como os Conselhos Estaduais de Direitos Humanos e a Casa de Passagem de Curitiba/PR; e 3) promover encaminhamentos que correspondam às expectativas de assistência, direito e reparação dos povos indígenas diante do conjunto das violências e violações sofridas. A documentação comprobatória das denúncias apresentadas compõem o corpo de anexos do presente relatório.

O que segue deve ser compreendido como uma descrição sucinta do conjunto diverso das denúncias manifestadas ao GT em cada aldeia visitada e por informantes que atuam diretamente na promoção dos direitos dos povos indígenas. Esta descrição visa ser representativa dos tipos de violação que ocorrem, lamentavelmente, em diferentes aldeias. Os casos excepcionais a este padrão serão tratados em sessões à parte.

5.1. Denúncias pertinentes à violação dos direitos territoriais: Conflitos fundiários, paralisação dos processos de regularização fundiária das terras indígenas e colapso das políticas públicas indigenistas

Dos pronunciamentos feitos pelas lideranças indígenas durante a abertura dos trabalhos do GT, reivindicando de forma reiterada a continuidade e conclusão dos processos de regularização fundiária das terras indígenas tradicionalmente ocupadas por seus povos ou daquelas caracterizadas como doações e reservas para usufruto exclusivo de suas comunidades, é possível depreender, primeiramente, a importância simbólica e material atribuída pelos povos indígenas às terras como espaços de sobrevivência física e reprodução cultural segundo seus usos, costumes e tradições. Este aspecto dos direitos originários dos povos indígenas foi assegurado constitucionalmente (art. 231 da Constituição Federal – CF) e vem sendo respaldado por uma série de convenções (Convenção nº. 169 de 1989 da Organização Internacional do Trabalho – OIT) e declarações internacionais (Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas de 2006 e a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas de 2016 da Organização dos Estados Americanos – OEA), das quais o Brasil é signatário, encontrando acolhida constitucional e infraconstitucional em praticamente todos os países onde vivem povos indígenas.

No Brasil, a regularização fundiária das terras indígenas como processo administrativo realizado pelo Poder Executivo é responsável pelo provimento de segurança jurídica às terras indígenas, assim como às propriedades privadas e empreendimentos públicos e privados limítrofes a estas. Nesse sentido, a chamada “demarcação de terras indígenas”, constitui importante política de ordenamento territorial e pacificação de conflitos fundiários e interétnicos no campo. Reconhecida internacionalmente, essa política propicia o reconhecimento e efetivação interdependente de uma série de direitos diferenciados para os

povos indígenas na educação, saúde, segurança alimentar, moradia, desenvolvimento, emprego e renda, conservação ambiental, acesso aos recursos naturais, registro civil, previdência social etc. Isto constitui o segundo motivo pelo qual as lideranças indígenas reivindicam a regularização fundiária de suas terras e o acesso às ações, programas e políticas públicas decorrentes da regularização e que propiciariam melhor qualidade de vida para seus povos e cidadania efetiva para seus indivíduos na sociedade brasileira.

Na região Sul do país, encontram-se reservas destinadas aos povos indígenas desde o final da primeira década do século XX, a partir dos trabalhos do Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais (SPI/TN, posteriormente SPI), órgão responsável pela implementação de políticas de localização, atração e integração dos povos indígenas e outras populações remotas com vistas a sua utilização como força de trabalho em projetos de interesse nacional e colonização. Os povos indígenas da região Sul, sobretudo Kaingang (terceira maior população indígena do país, com mais de 33 mil pessoas), Guaranis (Nãndeva ou Avá-Guarani com aproximadamente 13 mil pessoas no MS, PR, SC, RS e SP e Mbya com cerca de 7 mil pessoas em oito estados, somando mais de 20 mil pessoas, sem incluir os Kaiowá ou Pãi-Tavyterã que se concentram no estado do MS e os demais Guaranis na Argentina, Paraguai, Bolívia e Uruguai), Xoklêng ou Laklanõ (com 1.853 pessoas) e os Xetá (com 86 membros), estabeleceram contatos com frentes colonizadoras desde os fins do século XVIII, quando se inicia a longa história de conflitos intra e intertribais, aldeamentos missionários, expropriações para fins de assentamento de colonos, exploração agropecuária - em particular da erva mate e madeiras - e obras de infraestrutura, rodovias, ferrovias, portos e geração de energia, a exemplo da hidrelétrica binacional de Itaipu, culminando em uma longa história de conflitos, deslocamentos compulsórios e políticas de sedentarização e assimilação que visavam “resolver o problema indígena”.

Protagonistas ao mesmo tempo que os mais prejudicados por esta história colonizadora, fartamente documentada por registros e estudos arqueológicos, históricos e antropológicos - aos quais se somam os relatórios da Comissão Nacional da Verdade (CNV, Lei Nº 12.528, de 18 de novembro de 2011), com especial destaque para o Texto 5 do segundo volume de textos temáticos -, os povos indígenas na região Sul sofreram com mortes causados por expedições de guerra e extermínio, reduções missionárias, conflitos com frentes colonizadoras e epidemias, viram-se afastados de suas terras ancestrais por ações de colonos e fazendeiros, mas também em decorrência de políticas estatais de colonização e desenvolvimento, muitas destas evadidas de irregularidades e fraudes. O esbulho secular das terras e recursos naturais dos povos indígenas na região reflete a localização atual de muitos povos que se viram obrigados a se dispersar e estabelecer novos vínculos com espaços e etnias anteriormente inimigas. Diversas áreas, entretanto, foram mantidas pelos povos indígenas ou asseguradas por meio de doações de particulares, leis estaduais e concessões governamentais, o que permitiu a reprodução física e simbólica de muitas famílias e povos, freando o genocídio que acometeu a diversos outros, como os Xetá no Paraná, que chegaram a ser reduzidos a oito indivíduos.

Atualmente, os povos indígenas da região Sul constituem uma população de pelo menos 78.773 pessoas. Destas, 39.427 residem em terras indígenas. As terras indígenas regularizadas na região Sul, entretanto, perfazem um percentual de apenas 0,1% da superfície da região administrativa dos estados do PR, SC e RS (fonte: <http://www.funai.gov.br/index.php/nossas-acoas/demarcacao-de-terras-indigenas?start=1#>, acessado em 20 de julho de 2016). Nesse sentido, a forte presença indígena nas áreas urbanizadas é indicativa da escassez de acesso e condições de sobrevivência nas terras indígenas, o que pressiona pela prática das “retomadas”, como comprova recente estudo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a partir de dados do Censo de 2010.

Segundo matéria de João Fellet da BBCBrasil em Washington:

“O estudo diz que, entre 2000 e 2010, os percentuais de indígenas brasileiros que vivem nas regiões Sul e Sudeste caíram, enquanto cresceram nas outras regiões. A região Norte abriga a maior parcela de índios brasileiros (37,4%), seguida pelo Nordeste (25,5%), Centro-Oeste (16%), Sudeste (12%) e Sul (9,2%).

Entre 2000 e 2010, também caiu o percentual de indígenas que moram em áreas urbanas, movimento contrário ao do restante da população nacional.

Segundo a pesquisadora do IBGE Nilza Pereira, autora do texto que acompanha o estudo, uma das hipóteses para a redução no percentual de indígenas no Sul, Sudeste e em cidades são os movimentos de retorno a terras tradicionais.

Nas últimas décadas, intensificaram-se no país as chamadas “retomadas”, quando indígenas retornam às regiões de origem e reivindicam a demarcação desses territórios. Em alguns pontos, como no Nordeste e em Mato Grosso do Sul, muitos ainda aguardam a regularização das áreas, em processos conflituosos e contestados judicialmente.

Em outros casos, indígenas podem ter retornado a terras que tiveram sua demarcação concluída. Hoje 57,7% dos índios brasileiros vivem em terras indígenas.” (ver: <http://www.bbc.com/portuguese/brasil-36682290>, acessado em 20 de julho de 2016).

De acordo com dados do IBGE, enquanto houve um decréscimo populacional rural da população não indígena entre os anos de 2000 e 2010,

a taxa de crescimento populacional indígena no meio rural cresceu 2,3% nos estados da região Sul. O mesmo Censo indígena aponta que os indígenas assim autodeclarados nos estados de Paraná, Santa Catarina, e Rio Grande do Sul somam cerca de 9% da população indígena no país. Estes dados e análises expressam a recuperação demográfica dos povos indígenas na região Sul, sobretudo na parte Oeste dos três estados e ao longo da primeira metade do século passado o que é um efeito direto da política de proteção territorial adotada pelo Estado brasileiro aliada à capacidade de resiliência cultural dos povos indígenas. Esta situação histórica possibilitou o estabelecimento de novos padrões e práticas de organização social, política e econômica nas aldeias, além de novas formas de relações interétnicas que aproximaram indígenas e não-indígenas, acentuando a frequência e variedade de suas interações e contribuindo para a manutenção da diversidade étnica, cultural e linguística característica da sociedade brasileira. Deve-se observar que esta diversidade é objeto de proteção e promoção em acordo com a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais das Nações Unidas, ratificada pelo Brasil em 2007.

Entretanto, observa-se nas últimas décadas que o reconhecimento e proteção dos direitos dos povos indígenas na região Sul encontra-se antagonizado sobretudo por grupos organizados do agronegócio brasileiro mobilizados a partir de uma ampla bancada autodesignada “Frente Parlamentar Agropecuária” (FPA) e conhecida como “bancada ruralista”, que soma 169 parlamentares em exercício (entre deputados e onze senadores), tendo como coordenador principal o deputado federal Luís Carlos Heinze (PP/RS), contra uma minoria populacional que são os povos indígenas¹³. As ações e movimentações contrárias aos direitos territoriais dos povos indígenas provenientes do setor agropecuário e da FPA deveriam obrigar governos e instituições públicas a aplicar

¹² Disponível em http://www.ibge.gov.br/indigenas/indigena_censo2010.pdf

¹³ De acordo com o Censo 2010 do IBGE, a população indígena na região Sul é de menos de 0,3% do total da população.

rigorosamente as leis e procedimentos administrativos vigentes de regularização fundiária e gestão territorial, sobretudo porque os interesses econômicos de grandes agropecuaristas, somados ao das empresas dos mais diversos setores produtivos (mineração, hidroelétrico etc.), além das próprias agendas desenvolvimentistas dos governos e seus planos de construção e expansão da infraestrutura de transporte de cargas visando o comércio internacional, tendem a se impor arbitrariamente e assimetricamente sobre os direitos adquiridos pelos povos indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais, pequenos proprietários rurais, trabalhadores e trabalhadoras rurais, além de prejudicar medidas e políticas de conservação e manejo de energias e recursos naturais renováveis e não-renováveis, necessários ao bem-estar da população como um todo.

Refletindo o impacto desta mobilização política adversária aos direitos territoriais dos povos indígenas, nota-se que desde 2003, nenhuma terra indígena tradicionalmente ocupada foi registrada no Serviço de Patrimônio da União (SPU). No RS, a última regularização ocorreu em 16/09/2003 na Terra Indígena Nonoai/Rio da Várzea com 16.415 hectares para o povo indígena Kaingang. Em SC, a Terra Indígena Mbiquaçu com 59 hectares foi registrada em 11/09/2003. E no PR, a última regularização se deu em 02/03/1999 com a Terra Indígena Rio Areia com 1.352 hectares. Estas regularizações expressam apenas 14% do universo de cinco (5) terras identificadas e delimitadas e dezesseis (16) terras indígenas declaradas (conforme Quadro 1 na página seguinte).

É importante assinalar que do total de 88.712 hectares de terras indígenas em processo de regularização fundiária indicado acima, 15.761 hectares estão suspensos por decisão judicial. Esta situação é percebida de modo geral com uma “paralisia” das demarcações de terras indígenas, prejudicando cerca de 40.000 indígenas diretamente e milhares de ocupantes não-indígenas de boa-fé que apenas aguardam o pagamento de suas benfeitorias para desocuparem as áreas. A “paralisia das demarcações”, como

vem sendo referida na região permite, por outro lado, que sejam veiculados discursos contrários aos direitos originários dos povos indígenas, muitos deles incitando à ações agressivas, violentas e criminosas contra pessoas e povos.

Deve-se observar que a estrutura fundiária no RS, por exemplo, apresenta uma crescente queda no número de pequenas propriedades cedendo terreno para estabelecimentos com mais de mil hectares que ocupavam mais de 86,27% do total de estabelecimentos do estado já na década de 90¹⁴. A crescente concentração fundiária em áreas de redução no número de pequenos estabelecimentos gera a impressão de uma competição por terras entre pequenos agricultores e colonos e indígenas, quando, na verdade, as terras dos pequenos proprietários tem sido transferidas regularmente nas últimas décadas para grandes proprietários particulares ou empresariais do agronegócio, os quais contribuem para a composição de uma bancada parlamentar expressiva nas esferas municipal, estadual e federal.

O número crescente de retomadas de terras ancestrais pelos povos indígenas na região prova-se o resultado de um intenso processo de concentração fundiária somado a um deficit de regularização fundiária considerável para a adequada acomodação dos direitos territoriais dos povos indígenas em um processo de esvaziamento demográfico de pequenos proprietários das zonas rurais.

Sob tais circunstâncias, o retardamento da conclusão dos processos de regularização das terras indígenas na região Sul se tornaram objeto crescente de contestações judiciais que se beneficiam da omissão governamental e mesmo de propostas de equacionamento dos conflitos

¹⁴Ver artigo de Adayr da Silva Ilha e Nivia Marli da Silva. “A estrutura fundiária no Rio Grande do Sul: Uma interpretação do período de 1975 a 1995-1996”. Economia e desenvolvimento, n.º 12, novembro/2000. Dados do Censo de 2010 (IBGE) também atestam a redução da população rural nos três estados do RS:

	2000	2010
Santa Catarina	1.137.601	1.000.523
Rio Grande do Sul	1.868.850	1.593.63
Paraná	1.776.790	1.531.834

Quadro 1 - Terras Indígenas em processo de regularização fundiária na região Sul¹⁵

Estado	Terras Indígenas Identificadas	Terras Indígenas Declaradas
PR	<ul style="list-style-type: none"> - Herareka Xetá, povo indígena Xetá, 2.686 ha (DOU 01/07/2014) - Sambaqui, povo indígena Mbyá, 2.795 ha (DOU 19/04/2016) - Cerco Grande, povo indígena Mbyá, 1.390 ha (DOU 12/05/2016) 	<ul style="list-style-type: none"> - T.I. Boa Vista*, povo indígena Kaingang, 7.344 há - T.I. Yvy Porã Laranjinha, povos indígenas Ñandeva, Guarani e Kaingang, 1.238 ha
SC	Nenhuma	<ul style="list-style-type: none"> - T.I. Guarani de Araçaí, povo indígena Ñandeva, 2.721 ha - T.I. Ibirama-La Klã Nõ, povo indígena Xokleng, 37.018 ha - T.I. Morro Alto*, povo indígena Mbyá, 893 ha - T.I. Morro dos Cavalos, povos indígenas Mbyá e Ñandeva, 1.988 ha - T. I. Pindoty*, povo indígena Mbyá, 3.294 ha - T. I. Piraí, povo indígena Mbyá, 3.017 ha - T.I. Toldo Imbu, povo indígena Kaingang, 1.965 ha - T. I. Toldo Pinhal, povo indígena Kaingang, 4.846 ha - Xapecó Gleba A e B (Kondá), povo indígena Kaingang, 660 ha
RS	<ul style="list-style-type: none"> - Votouro Kandoia, povo indígena Kaingang, 5.977 ha (DOU 08/12/2009) - Mato Castelhadno Fág TY KA, povo indígena Kaingang, 3.567 ha (DOU 11/05/2016) 	<ul style="list-style-type: none"> - T.I. Guarani de Águas Brancas, povo indígena Guarani, 230 ha - T.I. Irapuã, povo indígena Mbyá, 222 ha - T.I. Mato Preto*, povos indígenas Mbyá e Ñandeva, 4.230 ha - T.I. Passo Grande do Rio Forquilha, povo indígena Kaingang, 1.916 ha - T.I. Rio dos Índios, povo indígena Kaingang, 715 ha
Subtotal	5	16
Subtotal em Hectares	16.415	72.297

Fonte: Instituto Socioambiental (ISA)

* *Portarias Declaratórias suspensas por decisão judicial*

anunciados pelo Ministério da Justiça, como as “mesas de negociação”¹⁶, ou de paralisação completa das demarcações, como aventado pela Casa Civil com relação aos estados do Paraná e Rio Grande do Sul¹⁷ a partir de supostos estudos que embasariam a decisão. Esta conjuntura promo-

veu ainda mais dubiedade e insegurança acerca da legitimidade e legalidade dos procedimentos administrativos de regularização fundiária de terras indígenas para os ocupantes de boa-fé dessas áreas. Por outro lado, isto tem criado condições favoráveis às campanhas e movimentações de

¹⁵ Este quadro não inclui o total de áreas consideradas como “retomadas” ou “acampamentos” como são referidas por servidores da Funai. Somente no RS contabilizam-se cerca de 21 “acampamentos”. No PR seriam 14. Porém, trata-se de um número impreciso, pois nestas contagens são incluídas, eventualmente, terras indígenas identificadas ou declaradas porém suspensas por decisão judicial. Em SC não obtivemos informações sobre o número aproximado de “acampamentos”. Seguramente, existem outros processos de regularização fundiária pendentes e que tramitam paralelamente aos

casos indicados neste quadro. No caso da T. I. Apucarantina/PR, há GT de identificação e delimitação constituído. Também está pendente a aquisição de terras para três aldeias indígenas no PR impactadas pela UHE Mauá: Mococa, Ivy Porã Laranjinha e São Jerônimo.

¹⁶ Ver, por exemplo a matéria do governo do estado do Paraná disponível em <https://goo.gl/RVuRDa>, acessada em 10/08/2016.

¹⁷ Para mais informações sobre o caso ver material do Instituto Socioambiental disponível em <https://goo.gl/zB9GJJ>, acessado em 10/08/2016.

parlamentares, servidores do estado atrelados aos setores do agronegócio, profissionais liberais e particulares, também vinculados ou apoiados por empresas e empresários agropecuaristas, que visam desinformar, desestimular e instigar a população de pequenos municípios contra as famílias indígenas residentes em áreas já identificadas ou declaradas, dentre outras reivindicadas como tradicionais. É a partir deste contexto que se pode explicar a causa dos levantes de habitantes de pequenos municípios do Oeste da região contra aldeias indígenas Kaingang, incitados por autoridades públicas, nos municípios de Vicente Dutra¹⁸, Erval Grande¹⁹ e Faxinalzinho²⁰ no Rio Grande do Sul e contra aldeias indígenas Guarani nos estados de Santa Catarina e no Paraná. Como será exposto a seguir, o GT observou que a omissão do Estado brasileiro na proteção dos direitos dos povos indígenas aliada a indícios de flexibilização e negociação de direitos fundamentais como os direitos territoriais dos povos indígenas em âmbito nacional, e sem o devido diálogo com os povos indígenas, vem resultando em graves violências e violações de direitos humanos na região. Tornaram-se recorrentes e organizados os levantes contra aldeias indígenas, visando sua remoção forçada (com ou sem ordens judiciais e, nestes casos com abuso da força policial e destruição de patrimônio indígena), além da criminalização de lideranças indígenas visando a intimidação de comunidades que reivindicam direitos originários às terras ancestrais. Os povos indígenas da região se encontram ainda mais vulneráveis pelo fato do recrudescimento dos conflitos fundiários ocorrerem em um momento de sucateamento do órgão indigenista que vem enfrentando severa redução de recursos orçamentários e crescente déficit de servidores. Com apenas 2.142 servidores em seu quadro efetivo, a Funai opera com apenas 36%

¹⁸ Ver matéria do Globo disponível em <https://goo.gl/yThWDS>, acessada em 19/08/2016.

¹⁹ Ver matérias do Globo (video) disponível em <https://goo.gl/F4J7sD>, acessada em 19/08/2016, e do Jornal Zero Hora disponível em <https://goo.gl/rtMnww> e <https://goo.gl/mahqLV>, acessadas em 19/08/2016.

²⁰ Ver matéria da Globo disponível em <https://goo.gl/UKZeaj>, acessada em 19/08/2016.

de sua capacidade tendo em muitos casos apenas 01 servidor atuando em Coordenações Técnicas Locais²¹. Conforme já amplamente denunciado²², a situação é alarmante considerando-se uma redução ainda maior desse quadro de servidores devido a aposentadorias e a ausência de concursos públicos para preenchimento de todas as vagas.

Essa situação afeta especialmente a atuação da Funai nos municípios e áreas de onde poderiam prestar assistência direta aos povos indígenas. Cumpre destacar que em 2016 foi lançado Edital para a contratação de 220 servidores, sendo este um número bastante inexpressivo frente ao déficit do órgão e, para lotação preferencialmente em estados que não atendem a região Sul do país²³.

Diante destes esclarecimentos preliminares, passemos à descrição das denúncias verificadas entre povos indígenas na região Sul:

• Aldeia Campo do Meio/Re Kuju, município de Gentil/RS

No dia 29/03/2016, o GT reuniu-se na Escola Indígena Re Kuju na Terra Indígena Campo do Meio para dialogar com as lideranças e comunidade Kaingang. Os representantes indígenas presentes relataram diversas dificuldades relativas à situação de confinamento territorial em que se encontram em decorrência da intimidação de ocupantes não-indígenas vizinhos que teriam, inclusive, disparado com armas de fogo contra agentes federais e servidores públicos em trabalho na comunidade. Foram relatadas tentati-

²¹ O Edital ESAF n.º 24 de 20 de abril de 2016 prevê a lotação dos servidores aprovados em concurso, preferencialmente nas unidades descentralizadas da Funai no Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Rondônia e Roraima (<https://goo.gl/W9Tii9>).

²² Carta dos servidores da Funai: <https://goo.gl/v1MLmx>. Ver também matéria: <https://goo.gl/cZPCY2>.

²³ O Edital ESAF n.º 24 de 20 de abril de 2016 prevê a lotação dos servidores aprovados em concurso, preferencialmente nas unidades descentralizadas da Funai no Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Rondônia e Roraima (<https://goo.gl/8wYFXk>).

vas de homicídio praticadas contra o cacique e o vice-cacique da aldeia nos anos de 2012, 2013 e 2015 cujo inquérito²⁴ até o momento não havia sido concluído e o contínuo clima de apreensão com relação a violências contra a comunidade indígena e especialmente às crianças. O GT ouviu o caso de um não-indígena que atirou contra uma criança indígena porque esta estava pescando em área reivindicada.

Em 2013 também foram disparados tiros contra a comunidade e agentes do MPF, IPHAN e Funai que então averiguavam a situação de destruição dos cemitérios indígenas e outras áreas sagradas. Os indígenas entregaram os projéteis das balas para a Polícia Federal, mas até o momento não houve punição dos responsáveis. Similarmente, foram relatados outros casos que revelam a dificuldade de acesso a medidas judiciais e de segurança pública por parte dos indígenas que não conseguem registrar suas queixas e denúncias junto às autoridades competentes²⁵.

Com relação aos ocupantes não-indígenas de boa-fé, o GT recebeu informações de que a Funai realizou o levantamento para pagamentos de benfeitorias ainda em 2012 mas que, devido à escalada de violência incitada pelas autoridades da região especialmente em 2013, não foi possível concluir o procedimento junto aos colonos.

Esta aldeia foi ainda visitada em março de 2016 pelo Deputado Federal, Alceu Moreira (PMDB/RS), como parte das atividades da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), instalada em 11/11/15 e encerrada em apresentar relatório final ou fazer indiciamentos, para investigar a atuação da Funai e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) na demarcação de terras indígenas e de remanescentes de quilombos. O parlamentar se fez acompanhar de seis agentes da Polícia Federal e assessores de comunicação da Câmara dos Deputados. Esta delega-

ção dirigiu-se à comunidade sem o conhecimento de outros parlamentares membros da CPI e sem consulta prévia à comunidade, sem acompanhamento do MPF e sem o conhecimento do MJ. Os aspectos que estariam sob investigação pela CPI em relação à comunidade tampouco teriam sido mencionados.

Segundo depoimentos obtidos pelo GT, a presença de parlamentares coincidiu com a realização do maior evento agropecuário da região (Expodireto-COTRIJAL), tendo um parlamentar feito vários discursos neste evento, sem sequer ter se dirigido às aldeias ou estabelecido contato com servidores da Funai e do Incra. Também foi relatado que o Deputado Alceu Moreira proferiu discurso anti-indígena na rádio Uirapurú um dia antes da diligência da CPI, incitando a população contra os indígenas, a Funai e o CIMI. O GT também obteve informações de que a diligência da CPI inverteu a programação e as terras com conflitos internos foram visitadas em detrimento de outras que estavam na programação e não foram visitadas. Outro ponto agravante relatado ao GT e comprovado em documentação da CPI da Funai e Incra²⁶ é o fato de que o Delegado da Polícia Federal em Passo Fundo convocou lideranças indígenas para comparecerem na Delegacia para tratar de assuntos pertinentes aos interesses dos parlamentares proponentes da referida CPI. Como no mesmo período, 09 e 10 de março de 2016, atividades da CPI estavam sendo na região, os indígenas 16 19 relataram desconfiança com relação ao papel da Polícia Federal, reportando inclusive temor quanto a possíveis intimidações contra as comunidades. Não obstante, foi relatado ao GT que nenhuma liderança indígena se dispôs a negociar direitos coletivos territoriais e seguiram reivindicando a conclusão dos processos de demarcação.

É digno de nota que tanto o superintendente da Polícia Federal em Passo Fundo, quanto um dos agentes com contato mais frequente e antigo com as aldeias indígenas, manifestaram-se aber-

²⁴ Ver: Ministério Público Federal, Procedimento n 1.29.006.000265/2015-79, origem Procuradoria da República no Município de Passos/S.S. Paraíso, relator Dr. João Akira Omoto.

²⁵ Ver também notícia: <https://goo.gl/EMXEVp>.

²⁶ Ver: <https://goo.gl/v5nXLX>

tamente favoráveis a prática de arrendamento de terras indígenas sendo esta uma atividade ilegal e admitiram intervir na organização política das aldeias em situações específicas indicando e definindo “lideranças” indígenas em detrimento do direito à autodeterminação e autogestão dos povos indígenas. A esse respeito, indígenas em diferentes aldeias informaram que as “brigas internas” nas aldeias tem sido utilizadas como argumento para impedir a regularização das terras indígenas. De acordo com os indígenas, o Procurador do Estado do Rio Grande do Sul, Rodinei Candeia, também visitou a aldeia sob o pretexto de negociar a compra de um pedaço de terras, afirmando que a tese do marco temporal afastará o direito dos indígenas sobre o pleito territorial. Esse Procurador já havia divulgado em site sua impressão sobre a aldeia, que classificou de “favela indígena”. (<https://goo.gl/DU03A2>)

Em resumo, nota-se o envolvimento indevido e irregular porque contrário aos procedimentos administrativos e constitucionalmente respaldados de regularização fundiária das terras indígenas, por parte de agentes da Polícia Federal, do procurador do estado e de parlamentares membros da CPI Funai/Incrá na questão fundiária envolvendo povos indígenas no RS. As lideranças Kaingang de Re Kuku/Campo do Meio e a Arpin sul apresentaram documentos contra a violação de direitos humanos e criminalização de lideranças pela CPI Funai/Incrá.

• Aldeia Kandóia, município de Faxinalzinho/RS

Em 30/03/16, o GT visitou a aldeia de Votouro Kandóia, cuja área já foi identificada e delimitada pela Funai. Ali, na presença do cacique e demais famílias Kaingang representadas por anciãos, mulheres, jovens e crianças, foram relatados com grande consternação e temor os abusos praticados contra a comunidade em decorrência da investigação da morte de dois agricultores não indígenas durante protesto indígena pela regularização da área em 28/04/2014.

O protesto, que consistia em um bloqueio

de estrada vicinal interna à terra indígena, teria sido contestado pelos agricultores em trânsito pela estrada e que confrontaram a comunidade portando armas de fogo. O confronto culminou na morte dos agricultores e, em seguida, houve pronta resposta das autoridades públicas de Faxinalzinho e da Polícia Federal, a qual deslocou forte contingente, equipamentos e armamento para proceder investigações e prisões preventivas na comunidade durante uma reunião promovida com os indígenas para tratar do caso. A partir de mandado de prisão prontamente expedido pela Justiça, foram levados para o Presídio Estadual de Jacuí/RS, cinco indígenas membros da aldeia. O GT ouviu relatos de que, não havendo suspeitos definidos, a operação policial com mais de 200 homens fortemente armados consistiu na separação de todos os homens indígenas de suas mulheres e crianças, os quais foram mantidos em um galpão, enquanto a polícia procedeu à coleta de saliva de todos os membros da comunidade, incluindo jovens e crianças. Sem mostrar os mandados de busca e apreensão, os policiais federais entraram em 35 casas indígenas, humilharam mulheres e crianças, impediram o contato dos indígenas com a Funai ou advogados e até mesmo de falarem em Kaingang entre si. Este conjunto de procedimentos adotados na operação foi entendido pelos Kaingang como uma tentativa de punir toda a comunidade pela morte dos agricultores, além de mantê-lo atemorizados e receosos de realizar novos protestos e deslocar-se para além dos limites da área da aldeia.

Foi digno de nota que os homens Kaingang presos preventivamente são todos lideranças: Deoclides de Paula é cacique da comunidade, Nelson Reco de Oliveira seria o vicecacique, Celinho de Oliveira é filho do kujã, ou liderança religiosa, Daniel Rodrigues fortes é agente de saúde indígena e Romildo de Paula, uma das lideranças reconhecidas do povo. Os indígenas ficaram 42 dias presos e suas mulheres sofreram vários tipos de constrangimentos durante o período, inclusive na realização de visitas. O fato foi abusivamente explorado pela mídia local que publicou fotos

dos indígenas presos mesmo sem a conclusão do processo e condenação final. As prisões, desse modo, tiveram o claro propósito de reprimir qualquer possibilidade de mobilização ou protesto por parte da comunidade, com impactos desestabilizadores para sua organização social no curto prazo, o que afetou o acesso à assistência indigenista e jurídica.

Deve-se observar o fato de que a pronta resposta da Polícia Federal, promovendo as prisões, foi exigida por autoridades públicas e civis contra os indígenas. Segundo informações publicadas em sua página pessoal na internet, o deputado Luís Carlos Heinze (PP/RS), defende e parabeniza a Polícia Federal por sua ação. Segundo a matéria:

“O presidente da Frente Parlamentar da Agropecuária – FPA – deputado federal Luis Carlos Heinze (PP/RS) elogiou a ação da Polícia Federal e atribuí (sic) a detenção do suspeitos, 11 dias após o crime, a (sic) pressão exercida pelas entidades representativas dos produtores rurais e por alguns congressistas ligados a FPA.” (09/05/2014, disponível em <https://goo.gl/dgB-CIT>).

Entretanto, o que importa observar neste caso foi devidamente registrado na matéria da assessoria de comunicação do CIMI publicada no dia 10/06/2014:

“Sem ter nenhuma prova cabal de que aquelas eram as pessoas que haviam praticado os delitos, já que não há nenhuma testemunha que tenha presenciado as mortes ocorridas, a Polícia Federal invadiu e prendeu os indígenas em uma reunião promovida por integrantes da prefeitura de Faxinalzinho, do governo do Rio Grande do Sul e do governo federal para dialogar sobre os conflitos entre indígenas e agricultores e o processo de demarcação da terra já reconhecida pelo órgão federal como tradicionalmente indígena. De acordo com o relato feito pelos indígenas aos seus advogados de defesa, as prisões foram realizadas de forma truculenta e irregular, sendo que os mandados de prisão temporária não foram apresentados no ato de detenção de sete indígenas Kaingang, que puderam tomar conhecimento do documento apenas horas mais tarde, em Passo Fundo. Chegou-se ao ponto de dois indígenas terem sido liberados, neste município, em função de absoluta falta de elementos que justificassem suas prisões. Um dos aspectos que chama bastante atenção é o de que, além dos depoimentos dos próprios

indígenas presos, a comunidade de Kandoya, desde a prisão, afirma categoricamente que nenhum dos cinco Kaingang participou do bloqueio da estrada onde os agricultores morreram. Em pronunciamento, eles garantem que o cacique Deoclides estava em sua casa, com a família e outros membros da comunidade. Ele, inclusive, foi quem, informado do clima de tensão na área, chamou a Polícia Militar antes mesmo dos conflitos ocorrerem. Celinho de Oliveira estava com seu pai, mãe e esposa no município de Nonoai, a cerca de 25 km do local onde o conflito ocorreu. Ele dirigiu o veículo utilizado pela família que fez compras em vários estabelecimentos comerciais neste município. Nelson de Oliveira também estava em sua casa, com a família, no momento do conflito. Cumprindo suas obrigações de agente de saúde, Daniel Rodrigues Fortes estava fazendo visita domiciliar na 21 própria comunidade. E, por último, Romildo de Paula não esteve no bloqueio onde ocorreu o conflito. Talvez a explicação para estas prisões aleatórias esteja na espantosa admissão do próprio delegado da polícia federal, Mário Vieira, feita aos juízes de primeira instância, de que pode haver falhas na representação contra os cinco Kaingang, ao reconhecer que “a identificação de índios é muito difícil”, porque “são parecidos”. Além de demonstrar desconhecer a organização social indígena, o delegado Vieira tem apresentado uma conduta inadequada e parcial. Ele dificultou o acesso e o acompanhamento dos advogados dos Kaingang ao inquérito policial e a outros procedimentos durante a investigação, como as oitivas dos indígenas realizadas no dia 14 de maio na Superintendência Regional da Polícia Federal do Rio Grande do Sul (SR/DPF/RS). Neste caso, os advogados deveriam ter sido comunicados com antecedência, mas o delegado informou que as oitivas não seriam realizadas no dia proposto. Uma manobra que, se não tivesse sido revertida, poderia resultar em prejuízo para os indígenas detidos. O fato foi denunciado ao delegado da Polícia Federal, Cesar Leandro Hubner, de plantão na SR/DPF/RS, naquele mesmo dia. Além disso, o delegado também se manifestou de forma inapropriada na imprensa, outorgando a si o poder de julgar quando afirmou publicamente, sem quaisquer evidências sólidas baseadas em uma cuidadosa investigação, a culpa dos Kaingang pela prática de crime hediondo, informando que estes ficarão presos por um período de 30 a 50 anos. Devido a estes fatos, Vieira e membros de sua equipe são objetos de denúncia encaminhada ao Ministério Público Federal (MPF).” (disponível em: <https://goo.gl/9i3hUx>).

Em 20 de junho de 2014 foi apresentada decisão favorável do Supremo Tribunal de Justiça (STJ), concedendo o Habeas Corpus aos indígenas presos.

• Aldeia Rio dos Índios, município de Vicente Dutra/RS

No mesmo dia 30/03/16, o GT visitou a Terra Indígena Rio dos Índios, onde é visível a situação física de confinamento territorial em que vivem as famílias indígenas com grave efeito sobre os jovens e as crianças indígenas. Sem espaços para o cultivo nem acesso a recursos naturais importantes para a manutenção de seus sustentos (alimentar e econômico por meio do artesanato), os representantes indígenas relataram alarmantes situações de racismo e discriminação praticados por autoridades e pela sociedade local do município de Vicente Dutra e que restringem ainda mais seu bem estar.

Inserido em contexto de conflito fundiário semelhante ao observado na aldeia de Kandóia, o GT assistiu e recebeu os registros audiovisuais feitos pela comunidade do ataque perpetrado contra a aldeia em novembro de 2013. Após uma noite em que teria ocorrido um ataque a tiros a aldeia, sem a identificação de suspeitos pelos indígenas, a população de Vicente Dutra, liderada pelo Prefeito João Paulo Pastori, Vereadores e autoridades locais se deslocaram às proximidades da aldeia com o propósito de promover de forma violenta sua remoção. Atrás das figuras públicas e dos tratores e caminhões da Prefeitura de Vicente Dutra, centenas de pessoas do município e da vizinhança avançaram sobre a aldeia indígena. Muitos deles carregavam paus e pedras, incentivados pelo chamado pelo rádio que havia circulado no dia anterior, inclusive com o fechamento do comércio de Vicente Dutra para a mobilização. Também foi relatado que os municípios vizinhos chegaram a oferecer transporte em ônibus alugado para o chamado ato. Apesar da grave situação de ameaça à integridade física da comunidade indígena, nenhum boletim de ocorrência pôde ser registrado devido ao alto grau de conflito e animosidade racista que se instalou na região.

O confronto foi amplamente atribuído pela imprensa local e também de circulação nacional como tendo sido provocado pelos indígenas após

acidente de carros envolvendo o cacique da aldeia, morador não indígena da área e o vigia do empreendimento turístico existente na área. Ver, a título de exemplificação, as matérias:

- <https://goo.gl/mhP1iO> (acesso em 06/08/2016)
- <https://goo.gl/kVJ2Qf> (acesso em 06/08/2016)
- <https://goo.gl/RbJr9L> (acesso em 06/08/2016)
- <https://goo.gl/hneXDt> (acesso em 06/08/2016)
- <https://goo.gl/LyTu4r> (acesso em 06/08/2016)
- <https://goo.gl/oiwkDc> (acesso em 06/08/2016)

Em nenhuma das matérias é feita referência ao recrudescimento das agressões aos indígenas em decorrência da paralisação dos processos de regularização fundiária. Ao contrário, os indígenas são caracterizados como responsáveis pelos conflitos, quando as autoridades então solicitam “segurança” para situações de confronto interétnico estimuladas por discursos, atos administrativos e meios fornecidos pelas mesmas autoridades.

Por ocasião deste levante, o qual foi contido por policiais da guarda municipal que dissuadiram a população de suas intenções contra os Kaingang de Rio dos Índios, os deputados federais Luís Carlos Heinze e Alceu Moreira dirigiram-se ao município em novembro de 2013 para promover e participar da Audiência Pública da Comissão de Agricultura da Câmara dos Deputados sobre a Demarcação de Terras Indígenas proferindo discursos de conteúdo racista e de legitimação da violência praticada contra os Kaingang de Rio dos Índios, além de desacatado a ministros e secretários do governo federal, conforme divulgado pela imprensa. Em matéria do Jornal O Globo, de 12/02/2014, e intitulada: “Em vídeo, deputado diz que índios, gays e quilombolas ‘não prestam’ (disponível em: <https://goo.gl/HVfgDe>, acessado em 06/08/2016), é possível transcrever os seguintes trechos pronunciados:

“01:16:22 Por último, tenho que dizer algumas coisas que também não gostaria de dizer. Há algo que é menos pior que a injustiça. A própria baderna. A própria baderna, desordem, a guerra é melhor que

a injustiça. A injustiça é, certamente, na fila dos crimes, o que mais vilipendia uma sociedade, o que mais gasta a sua dignidade, o que mais tira o direito da cidadania, o que mais tolhe a liberdade. Nós, os parlamentares, não vamos incitar a guerra, mas lhes digo: se fardem de guerreiros e não deixem um vigarista destes dar um passo na sua propriedade, nenhum. Nenhum. Usem todo o tipo de rede, todo mundo tem telefone, liguem um para o outro imediatamente, reúnam multidões e expulsem do jeito que for necessário. Até porque, quando expulsar não vão expulsar índio daqui, vão expulsar índios que foram orientados de fora para cá. Vão mandar eles embora de onde vieram, porque aqui não é a terra deles. Portanto, eu queria pedir para vocês: resistam, porque nós não estamos lutando contra os índios, estamos lutando contra o sistema político, contra o sistema 23 ideológico fundamentalista, contra um grupo de pessoas que querem instalar um socialismo boliviarino no Brasil. Eles sabem onde querem chegar. E para eles não tem dó, nem piedade. Pouco importa a tua idade, se tu vai morrer ou não vai morrer...". (Deputado Alceu Moreira, Audiência Pública, município de Vicente Dutra, 2013)

Em seguida, ouve-se o seguinte pronunciamento do Deputado Luís Carlos Heinze (PP/RS):

"01:44:12. E se nós não fizermos nada, se vocês ficarem de braços cruzados, o que vai acontecer? Então, pessoal. O que estão fazendo os produtores do Pará? No Pará, eles contrataram segurança privada. Ninguém invade no Pará, porque a brigada militar não lhes dá guarida lá e eles têm que fazer a defesa das suas propriedades (...). Quando o governo diz não, nós queremos crescimento, desenvolvimento, tem que ter fumo, tem que ter soja, tem que ter boi, tem que ter leite, tem que ter tudo, produção, ok, financiamento. Tão cumprimentando os produtores, 150 bilhões de financiamento. Agora eu quero dizer para vocês, o mesmo governo, seu Gilberto Carvalho, também é ministro da presidenta Dilma, e ali estão aninhados quilombolas, índios, gays, lésbicas, tudo o que não presta ali estão aninhados... Por isso, pessoal, só tem um jeito: se defendam. Façam a defesa como no Pará estão fazendo. Façam a defesa como o Mato Grosso do Sul está fazendo. Os índios invadiram uma propriedade, foram corridos da propriedade, isso que aconteceu lá. Botaram um tratorzinho deles no meio da faixa, a defesa dos produtores tirou o trator e desobstruiu a faixa. Eles estão se defendendo. Se é isso que o governo quer, é o que nós temos que fazer. Agora não se entreguem. Aqui tem três deputados que vão estar do lado de vocês (...). Se der problema com um, vai dar problema com todos (...). Essa é a pressão que estamos fazendo. E digo para vocês, nós não vamos afrouxar essa questão. Não vamos aceitar essa questão. Vamos trabalhar para resolver (...). Estamos do lado de vocês e vamos ficar até o fim, até resolver esse

impasse. Resolvemos o dos Sem Terra lá em 2000 e vamos resolver o dos índios. Agora, não interessa o tempo que seja. Falo em meu nome, falo em nome do Covatti, falo em nome de Ana Amélia Lemos (...)". (Deputado Luís Carlos Heinze, Audiência Pública, Município de Vicente Dutra, 2013).

Estas falas foram objeto de inquérito por parte do MPF, porém o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou e arquivou o caso. O GT não dispõe do teor do inquérito e da decisão do STF, porém, considera-se pertinente registrar que tão grave quanto a manifestação racista contra essas populações minoritárias é a conclamação à violência armada contra lideranças e indígenas que reivindicam a conclusão dos processos de regularização de terras já declaradas pelo Estado como indígenas. As falas acima elucidam a atuação política dos parlamentares no sentido de legitimar e proteger atos criminosos realizados contra indígenas no contexto de conflitos fundiários. Deve-se observar que após o confronto houve a morte de um professor indígena próximo ao rio em área ocupada pelo empreendimento turístico. Esta morte prossegue sem investigação aumentando, entre os indígenas, o sentimento de impunidade aos agressores. A partir de matéria do CIMI: "Segundo informações repassadas por lideranças indígenas, o professor Davi participava de um evento festivo no município de Vicente Dutra na noite de sexta-feira, 07, de novembro (2014). Por volta de 1h da manhã ocorreu uma pequena confusão entre alguns participantes. Davi foi envolvido e acabou sendo esfaqueado pelas costas. Teve os pulmões perfurados e veio a falecer quase que instantaneamente." (Disponível em: <http://www.cimi.org.br/site/pt-br/?system=news&action=read&id=7840>, acessado em 19/08/2016)

• Terra Indígena Iraí, município de Iraí/RS

A Terra Indígena Iraí, do povo indígena Kaingang, foi registrada em abril de 1994, com 279,98 ha. Em 1978, a população Kaingang da aldeia Toldo Rio Mel existente na área era de aproximadamente 80 indígenas. Atualmente, residem na

área cerca de 350 pessoas perfazendo não mais que 1,25 hectare por habitante. Segundo informações obtidas com as lideranças indígenas de Iraí, os habitantes da aldeia vivem integralmente da venda do artesanato indígena. O deslocamento do GT para a Terra Indígena Iraí no final do dia 30/03/2016 foi decorrente de informações prestadas por Kaingang de outras aldeias que relataram um caso de violência policial contra o professor indígena Walter Santos Kaingang. O incidente será registrado na seção seguinte no âmbito das denúncias contra a dignidade da pessoa humana: Segregação étnica, discriminação racial e exclusão social.

• Aldeia Condá, município de Chapecó/SC

Os indígenas relataram ao GT sobre a insustentável situação de confinamento das cercas de 800 pessoas que aguardam desde 1998 a regularização fundiária de área reservada para garantir os direitos territoriais indígenas em virtude de compensação devida por danos irreversíveis do empreendimento Foz Chapecó sobre o território tradicional indígena, objeto de ação civil pública com condenação para tal. Em maio de 2016 foi publicado o decreto de desapropriação da área indígena Condá, enquanto o decreto de criação da reserva estava sem provimento no MJ desde 2004. A Funai teria ainda que providenciar a aquisição de mais 400 ha a partir da compensação acima referida.

Nesta reserva, distante 12 km apenas da sede do município de Chapecó, o qual foi erguido sobre terras Kaingang, os indígenas reivindicaram providências com relação a um barqueiro não-indígena que se serve da parte da área com acesso ao rio Uruguai para praticar contrabando. Há queixas dos indígenas de que estariam sendo criminalizados por estas práticas por parte dos mesmos policiais para quem prestaram denúncias.

Durante a reunião, também se fizeram presentes lideranças e indígenas das terras Guarani de Araçá e Toldo Xinbanguê. Estes denunciaram a demora nos processos de regularização fundiária,

informando um período transcorrido de mais de 16 anos. Os Guarani estariam sobrevivendo em 9 hectares no máximo na referida área. Nesse período, os Guarani teriam sido despejados em decorrência de um processo de reintegração de posse movido após a identificação da área em 2006.

• Terra Indígena Morro dos Cavalos, município de Palhoça/SC

A visita à Terra Indígena Morro dos Cavalos aconteceu no dia 01/05/2016 e, de maneira semelhante às demais visitas, o GT reuniu-se na escola indígena cujo acesso se dá pela passarela que cruza a BR 101, rodovia que divide a terra indígena. Também se fizeram representar as comunidades indígenas de Mbiguaçu e do norte de Santa Catarina (Morro Alto, Tarumã, Piraí, Pindoty e Jaboticabeira). De modo geral, os indígenas relataram a inconformidade com o demorado processo federal de regularização fundiária das terras Guarani Mbyá no estado de Santa Catarina. Segundo os relatos, em 2012, iniciam-se os ataques violentos nas aldeias indígenas, inclusive com ameaças de morte às lideranças indígenas, sem providências investigativas e punitivas por parte da Polícia Federal. As lideranças indígenas apresentaram um extenso documento compilando a cronologia dos fatos relacionados ao processo de demarcação da terra indígena.

Em 2015, a terra indígena Morro dos Cavalos, acessível em virtude da proximidade da aldeia à rodovia BR 101, foi atacada a tiros entre 3h e 5h da madrugada por homens dirigindo motos. O ataque se deu no dia seguinte à aprovação pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados da Proposta de Emenda Constitucional PEC/215. Essa aprovação foi especialmente celebrada pelo Deputado Valdir Colatto (PMDB/SC), ex-vice-presidente da Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA), dedicado que está a promover o cerceamento dos direitos territoriais dos povos indígenas e quilombolas tal como são reconhecidos pela Constituição Federal de 1988 (ver página pesso-

al do parlamentar: <http://valdircolatto.com.br/pec-215/>, acessada em 06/08/2016). Apesar de imediatamente acionada, a Polícia Federal não adotou as providências cabíveis, o que é particularmente grave considerando que a atual cacique da terra indígena integra o Programa de Defensores de Direitos Humanos do Governo Federal sendo merecedora de atenção especial diante de situações que atentam contra sua vida e contra a integridade de sua comunidade.

Apesar de apresentarem provas concretas dos autores dos disparos e ataques, a impunidade prevalece e abre espaço para a escalada da violência contra os Guarani de Morro dos Cavalos e outras áreas. Corrobora o relato os depoimentos de servidores da Funai no Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina que demonstram constante apreensão ante aos ataques e ameaças sofridos individualmente e contra a instituição no cumprimento de suas funções e sem providências protetivas por parte da Funai e da Polícia Federal.

Este quadro de agressões, ameaças e medo impostos à aldeia Guarani de Morro dos Cavalos e aumentado pelo sentimento de impunidade dos agressores se agrava a partir de ataques e contrainformações inverídicas veiculadas pelos meios de comunicação (TV, rádio, internet e mídia impressa) e do estado de Santa Catarina à população não-indígena de modo a criar um ambiente de crescente hostilidade e racismo. O programa “Terra Contestada” (<http://dc.clicrbs.com.br/sc/noticias/pagina/terra-contestada.html>, acessado em 06/08/16), veiculado pela emissora de televisão RBS (2014), que contou com informações prestadas pelo antropólogo Edward Luz, foi particularmente apontado como fonte de desinformação lesiva dos direitos territoriais e provocadora de danos morais aos povos indígenas e servidores públicos e profissionais dedicados à promoção e implementação desses direitos em Santa Catarina.

Durante a reunião do GT na aldeia, foi feita a denúncia de que o antropólogo Edward Luz foi contratado pela agência ambiental estadual FATMA com recursos de compensação ambien-

tal para os Guarani e que sua contratação visou a elaboração de contra-laudo para contestar a demarcação da terra indígena Morro dos Cavalos sem que não tenha estado na terra indígena. Esta denúncia é passível de investigação pelas autoridades competentes, sobretudo pelo fato de Edward Luz ter sido arrolado como depoente na CPI FUNAI/INCRA a partir de requerimento do Deputado Waldir Colatto (PMDB/SC). O depoente apresentou uma série de opiniões contrárias aos direitos dos Guaranis, sem submeter provas ou documentos que embasassem sua fala. Igualmente, o historiador Hilário Rosa teria sido contratado para atuar na região norte do estado enquanto a Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina estaria atuando ativamente para suspender processos de reconhecimento de direitos territoriais indígenas junto à Justiça Federal. Também foi denunciado o afastamento compulsório de diversos servidores e jornalistas dedicados ao atendimento e promoção dos direitos indígenas nos últimos anos.

Nesse contexto adverso à conclusão da regularização fundiária da Terra Indígena Morro dos Cavalos, os Guarani também demonstraram preocupação com o planejamento e implementação de projetos de desenvolvimento como portos, estradas e aeroportos, orçados em centenas de milhões de reais, com impactos sobre as terras e as comunidades indígenas e solicitaram audiência com o Ministro Teori Albino Zavascki do STF.

Os Guarani de Morro dos Cavalos também foram visitados por uma delegação da CPI Funai/Incrá. Esta, segundo depoimentos dos indígenas, não estava composta por nenhum parlamentar membro da CPI, apenas pelo Procurador do Estado do Rio Grande do Sul, Rodinei Candeia e outros assessores, dentre eles, o delegado Marcelo Xavier da PF de Mato Grosso. Durante a visita, os Guarani explicitaram que prestariam informações em sua língua, tendo recebido reprimendas por parte do procurador. Após a insistência em pronunciarem-se na língua Guarani, os assessores deixaram a área sem tomar depoimentos. Os Guarani manifestaram seu incômodo com a pre-

sença da delegação sem consulta prévia e contato com suas lideranças ou com a Funai. Também demonstraram apreensão em saber que membros da diligência teriam procurado outros Guarani que não poderiam prestar informações sobre a história e as famílias de Morro dos Cavalos. Os Guarani questionam a disseminação pela imprensa local de informações sobre o não pagamento de indenização aos não-índios ocupantes da terra indígena. Segundo os Guarani, o conflito tem sido fomentado em decorrência da omissão do Estado.

• Aldeia Ocoy, município de São Miguel do Iguaçu/PR

No dia 31/05/2016 o GT visitou a aldeia Ocoy, que abriga cerca de 800 pessoas em 230 hectares na beira de um braço do lago formado pelo barramento da Hidrelétrica de Itaipu. Itaipu alagou a área de ocupação indígena no início da década de 80 e hoje os indígenas estão confinados numa estreita faixa de terra entre o lago e fazendas de monocultura. De acordo com o MPF em Foz do Iguaçu existe inquérito civil para apurar a situação de contaminação da aldeia de Ocoy por veneno utilizado pelas fazendas de monocultura e com impacto sobre a saúde indígena. Com relação às reclamações e irregularidades apontadas pelos indígenas com relação à empresa Itaipu binacional, o MPF informou que a competência para tratar da defesa dos direitos indígenas seria do Supremo Tribunal Federal (STF), uma vez que trata-se de área de acordo internacional.

O caso é amplamente conhecido e fartamente documentado, tendo sido descrito pelo Relatório da Comissão Nacional da Verdade (op. cit.) nos seguintes termos:

“O aproveitamento do potencial energético do rio Paraná e a possibilidade de se construir a hidrelétrica de Sete Quedas estava na agenda do Estado brasileiro desde os anos 1950, quando também se cogitou criar ali o Parque Nacional das Sete Quedas para abrigar o grupo indígena Xetá (cf. seção sobre desagregação social e extermínio). O empreendimento logo se tornou um assunto de grande inte-

resse geopolítico e de segurança nacional quando o Paraguai, na época sob a ditadura de Alfredo Stroessner, também passou a fazer estudos na região. O acordo de parceria entre os dois países foi construído na Ata das Cataratas (1967) e no Tratado de Itaipu (1973). O projeto da usina previu a inundação de uma área de 1.350 km² (cerca de 135 mil hectares), sendo 770 km² do lado brasileiro, incidindo sobre os municípios de Foz do Iguaçu, Santa Helena, Marechal Cândido Rondon e Guaíra. As sucessivas fraudes cometidas pelos órgãos responsáveis pela situação dos índios e pela questão fundiária estão bem registradas para os territórios guarani de Foz do Iguaçu conhecidos como Ocoí-Jakutinga e Colônia Guarani, conforme documentação reunida no Setor de Documentação da Funai (processo 1.053/76). Esses territórios eram os últimos que haviam restado aos Guarani do oeste do Paraná como consequência do violento processo de esbulho sofrido nas décadas anteriores.

Ao longo de todo o processo, a Funai subordinou-se aos interesses do Inbra e do IBDF sobre as terras ocupadas pelos índios, não aplicando a legislação indigenista em vigor num claro alinhamento à orientação do regime militar, aludida na introdução desse relatório, de não demarcar terras indígenas dentro da Faixa de Fronteira. A Funai permitiu assim que o Inbra desenvolvesse dois projetos de colonização (PIC-Ocoí I e II) dentro do território guarani visando (i) assentar colonos que a partir de 1967 passaram a ser removidos do interior do Parque Nacional do Iguaçu (PNI) e (ii) definir a área que seria inundada pelo reservatório de Itaipu.

Em 1976, foi formado um primeiro GT entre Inbra e Funai, em cujo relatório afirmava-se que na área do PIC-OCO I, já totalmente invadida pelos colonos, não havia “qualquer resquício de elementos indígenas”, e na área do PIC-OCO II, existiam apenas 11 famílias guarani “em processo de aculturação”. Na sequência do processo, formou-se novo GT, dessa vez entre a Funai e Itaipu, quando se procedeu à titulação individual da terra ocupada pelas famílias guarani, descaracterizando o direito indígena à terra e violando a legislação em vigor. Não bastou ao Estado, contudo, expulsar os Guarani de sua terra: buscou também negar sua identidade. Em 1981, Célio Horst, filho de criação de Ernesto Geisel, empunhando os “critérios de indianidade” que haviam sido elaborados pelo coronel Ivan Zanoni Hausen e introduzidos nos procedimentos fraudulentos da Funai a partir de 1979, produziu laudo em que reduziu o número de famílias guarani que teriam direito à terra de 11 para cinco. A situação se encaminhou em 1982 para a remoção e confinamento dos Guarani numa exígua faixa de terra à beira do lago de Itaipu, sem qualquer paridade em tamanho e condições ambientais com o território ocupado anteriormente, o que também violava a legislação indigenista vigente. Nesse local, a população guarani foi acometida por surtos de malária e doenças decor-

rentes do uso de agrotóxico pelos colonos vizinhos, surtos esses que dizimaram parte da população. Ao longo desse processo, a população guarani lutou intensamente contra essa supressão de direitos, recorrendo a advogados, antropólogos e ao próprio Banco Mundial (financiador da UHE Itaipu) para denunciar as sucessivas fraudes de que foi vítima e cobrar uma reparação justa ao prejuízo sofrido.

Em um documento confidencial de Itaipu datado de 1987, Clóvis Ferro Costa, então diretor jurídico de Itaipu, afirmava:

‘No dia 27 de março, promovi contato com representantes da comunidade Ava-Guarani a fim de encaminhar uma solução possível para a pendência que instaurara contra nós. Temos conversado sobre o assunto e evoluí da antiga posição de contestação pura e simples para um exame mais aprofundado do tema. A minha convicção pessoal, hoje, é de que o pleito dos índios não é desarrazoado, de um lado; de outro, é evidente que o relatório sobre o qual se baseou Itaipu não é veraz. Digo isso em caráter confidencial, para evitar explorações judiciais e políticas. Com efeito, os Ava-Guarani foram apresentados como tendo anteriormente apenas área em torno de 34 ha. E como Itaipu transferiu-lhes cerca de 250, a nossa postura teria sido generosa. Ocorre que o dado inicial é manifestamente incorreto, já pelos antecedentes de ocupação da área, já pelas informações coligidas. O próprio alegado nomadismo dos índios, contraposto com elementos em seu desfavor, induz à evidência de que não se reuniram eles numa área tão pequena. Dessa maneira, ao invés de Itaipu ter sido generosa, provavelmente terá subtraído muita área aos indígenas. É claro que não digo isso publicamente, mas, em correspondência reservada, não tenho dúvidas em suscitar o problema.’

Prevaleceu, contudo, a versão oficial dos “índios inexistentes” e da “generosidade de Itaipu”, conforme pode ser verificado em documento oficial publicado por Itaipu em 1988. Para além das ilegalidades e fraudes cometidas contra os Guarani hoje em Ocoy, estão em jogo os procedimentos de Itaipu em relação a grupos da etnia que habitavam a margem do Paraná nos outros municípios da região (Santa Helena, Marechal Cândido Rondon, Guaíra), de onde também foram expulsos num processo ainda hoje pouco conhecido. Como testemunha o ancião Lourenço Figueiredo a respeito do território guarani Dois Irmãos, em Santa Helena:

‘Aqui mesmo, em Dois Irmãos, tinha 70 famílias indígenas [...]. Eu era cacique também. Depois veio Itaipu e mandou tudo embora [...]. Falou que ia vir a água e que pode se mandar. E o que que nós ia fazer?! Naquele tempo o exército manda. Fazer o que né?! [...] Choremo tudo, vai pra Paraguais, vai pra não sei aonde... [...] Foi em 1983 (sic).’ (Relatório da CNV, volume II, 2015, p. 218-220)

O início dos anos 80 e ainda hoje para algumas autoridades locais, Ocoy foi reconhecida como a única área indígena (Guarani Ñandeva) na região. Pressionados pela colonização da empresa Mate Laranjeira, seguida pela política de loteamento de terras e da implantação de Itaipu, os indígenas foram invisibilizados e confinados dentro desse grande território, conhecido por ser uma região ancestral de expansão da cultura Guarani. Ainda em 1986, como informado acima, os indígenas relatam ao Banco Mundial sobre a situação de expulsão de suas terras pelo empreendimento, que recomenda a demarcação de uma reserva de cerca de 3500 ha como providência compensatória.

Em 1994 a empresa binacional Itaipu firmou acordo para restituição de áreas para algumas das comunidades indígenas. Contudo, conforme relatado ao GT, até hoje os indígenas aguardam pela total regularização fundiária das áreas necessárias à sua sobrevivência física e cultural como manda a Constituição Federal e reivindicam as áreas de ocupação tradicional. Os indígenas questionam os intervalos consideráveis de tempo (10-15 anos) para que terras sejam reconhecidas para usufruto exclusivo dos indígenas. Questionam a interrupção da compra da fazenda Jamaica, que teria sido interrompida pelo governo do estado do Paraná, que não fez o pagamento e não mais movimentou o caso desde 2010. Segundo os Guarani, a fazenda já teria sido vendida a outras partes. Enquanto isso, os Guarani reivindicam nova aviventação dos limites da área, cujos marcos teriam sido destruídos, sem investigação dos responsáveis. Por fim, questionase o montante de recursos percebido pela prefeitura de São Miguel do Iguazu a título de “ICMS Ambiental, o qual não estaria sendo investido em favor dos indígenas. Deve-se observar que estas e as demais questões mencionadas transcorrem em área incidente no complexo hidrelétrico da Itaipu binacional, fazendo-se necessário, portanto, que as denúncias sejam acolhidas e apreciadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Durante toda a reunião com o GT os anciões

indígenas fizeram diversas referências à “Jacutinga” como sendo a área onde se concentram as histórias e os recursos naturais dos Guarani Ñandeava de Ocoy, para além da atual aldeia de Ocoy e da reserva indígena localizada no município de Diamante do Oeste/PR. De acordo com os relatos, pelo menos 09 aldeias ficaram submersas com o empreendimento. Há relatos sobre conflitos de terras, inclusive com atritos entre indígenas e agentes da PF. O GT também percebeu a latente demanda por informações e melhor garantia de acesso à Justiça para a comunidade de Ocoy.

Os indígenas ainda relataram o significativo abandono por parte da Funai e das tratativas, muitas vezes abusivas e desrespeitosas, por parte da empresa Itaipu com as comunidades indígenas, que não informa nem ouve e consulta os indígenas de maneira plena com relação às ações, planos e projetos desenvolvidos na comunidade a título de compensação de acordo com convênios sobre os quais os indígenas não tem suficiente informação. Muitas dessas atividades desconsidera as escolhas dos próprios indígenas sobre seus planos de desenvolvimento e formas de organização social e chega a prejudicar inclusive o fortalecimento da língua indígena entre as crianças e os jovens. De acordo com o relato dos indígenas, eles ainda lutam pelo reconhecimento de seus direitos territoriais mas sentem que não são ouvidos nem considerados pelas autoridades competentes.

• Aldeias Guaíra e Terra Roxa, município de Guaíra/PR

No dia 01/06/2016 o GT visitou a aldeia indígena (tekoha Hovy) em Guaíra e teve a oportunidade de ouvir lideranças indígenas de outros tekohas na região de Guaíra e Terra Roxa. Indígenas Guarani ali residentes foram objeto de vários planos de fixação territorial por parte do governo do estado do Paraná. Uma das propostas aventadas era a de transferir os indígenas para uma área de 80.000ha na Ilha Grande, de onde foram removidas cerca de cinco mil pessoas em virtude

dos alagamentos sazonais da área. O governo do estado teria proporcionado, inclusive, helicópteros para servidores da Funai e lideranças indígenas sobrevoarem a área, com vistas a 29 persuadi-los da proposta. Até mesmo os Guarani hoje em Diamante do Oeste teriam sido induzidos a aceitar a oferta, que recebeu oposição dos Guarani de Guaíra. Uma família Guarani de Diamante do Oeste se transferiu para Ilha Grande e hoje já enfrenta a quinta enchente sobre as terras para ela destinada. O insucesso da proposta de assentar os Guarani em uma área imprópria para a vida humana, é parte da situação que envolve pelo menos 13 aldeias em áreas de retomadas que aguardam o processo de regularização fundiária com a publicação dos estudos de identificação e delimitação pela Funai. Apesar de serem cerca de 3.500 indígenas, a Coordenação Técnica Local da Funai foi instalada apenas em 2012 e atua com apenas 02 servidores. A região sofre pressão por estar na rota do tráfico de drogas e de armas e nos últimos anos acirraram-se os conflitos motivados pela discriminação com apoio de prefeituras, sindicatos e associações de agricultores e políticos da bancada ruralista.

O GT ouviu diversos relatos de ações concertadas de fazendeiros para atacar as aldeias indígenas no município de Terra Roxa. Similarmente, no município de Guaíra, os indígenas relataram episódios de ataques, sequestro, abuso sexual, tentativas de atropelamento, linchamentos e ameaças de morte perpetrados por particulares e com a conivência e incentivo de autoridades públicas também com frequente alegação de que os indígenas seriam paraguaios e não brasileiros.

Em 2012 foi lançada uma campanha identificada pelos indígenas como “Minha Terra Minha Vida Não à demarcação indígena injusta. Juntos Paraná e Mato Grosso do Sul” contra a demarcação de terras indígenas na região e que resultou na radicalização do preconceito contra os indígenas e numa grande manifestação na ponte Airton Sena, apoiada pela Prefeitura de Guaíra²⁷. A campanha dissemina a ideia de uma “invasão indígena” sobre as terras da região. Depois desse

episódio, as escolas do município passaram a negar matrícula de alunos indígenas e os estabelecimentos comerciais tem fechado as portas para os indígenas.

Agravando ainda mais a situação adversa ao reconhecimento dos direitos dos povos indígenas nessa região, conforme foi amplamente divulgado pela imprensa, a ministra da Casa Civil, Gleisi Hoffman (PT) pediu ao MJ, em 08/05/2013, a suspensão dos processos de regularização fundiária de terras indígenas nos estados do Rio Grande do Sul e Paraná, impactando diretamente sobre as reivindicações indígenas nos municípios de Terra Roxa e Guaíra. A Casa Civil utilizou as divergências de um suposto estudo da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) para desqualificar os estudos da Fundação Nacional do Índio (Funai) para fundamentar sua solicitação. A Embrapa, por sua vez, apresentou resposta sobre o caso informando: “A Embrapa não emite laudos antropológicos e não dispõe de profissionais com esta formação. Essa é uma atribuição da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, autarquia vinculada ao Ministério da Justiça” (Disponível em: <https://goo.gl/d3z15q>, acessado em 19/08/2016).²⁸

O ato da Casa Civil à época, foi prontamente acolhido pelo Ministro da Justiça, Eduardo Cardozo, e se insere em uma série de atos, portarias, emendas, reformas, projetos de lei e programas oficiais (PL 1.610/1996, PEC 215/2000, PLP 227/2012, Portaria 303 da AGU, PEC 237/2013 etc.) que tem em comum a promoção de efeitos diretos ou indiretos sobre o processo de demarcação de terras indígenas no Brasil.

De acordo com os indígenas, a pendência de regularização fundiária, a qual reivindicam que “não deixe nenhuma aldeia de fora”, tem servido de argumento para negar acesso a serviços de saúde, educação e até de documentação básica, levando a uma série de violações de direitos fundamentais e assistência insuficiente e precária

dos órgãos públicos. Por exemplo, mesmo com decisão judicial proferida a seu favor, não foram construídas escolas indígenas nos municípios de Guaíra, Santa Helena e Terra Roxa. Além disso, o GT também recebeu informações de que frequentemente políticos locais e nacionais organizam reuniões para pressionar a retirada dos indígenas da região alegando que os direitos territoriais indígenas não se manterão, que a Funai e o Incra deixarão de existir, dentre outras alegações contrárias ao reconhecimento dos direitos dos povos indígenas. Questiona-se a não investigação dos inquéritos abertos por parte da PF.

• Terra Indígena Boa Vista, município de Laranjeiras do Sul/PR

No dia 02 de junho de 2016 o GT reuniu-se na Escola Estadual Indígena Kó Homu na Terra Indígena Boa Vista no município de Laranjeiras do Sul/PR. Estiveram presentes lideranças indígenas e membros da aldeia local. Os presentes relataram diversos episódios de graves violações de direitos e de temor constante, especialmente desde a prisão do cacique Sr. Claudio Rufino.

Era visível a desestruturação comunitária causada pela prisão do cacique em circunstâncias duvidosas e antecedendo em apenas 20 dias (23/03/2016) à abusiva ação policial para cumprimento de reintegração de posse contra a comunidade indígena. Deve-se observar o “Termo de Acordo” elaborado em 16/02/2016, o qual visava suspender, temporariamente, o processo de reintegração de posse aberto com relação à parcela da área. Os integrantes do GT manifestaram preocupação com relação aos relatos indígenas sobre o tratamento discriminatório que vem sendo dispensado pelas autoridades locais, inclusive negando o registro de Boletim de Ocorrência em se tratando de denúncias e queixas por parte de indígenas e organizando-se com particulares interessados na área indígena, como foi o caso da reintegração de posse. Os indígenas presentes na reunião entregaram ao GT o Ofício nº 1 de 12 de abril de 2015 com vistas a subsidiar, do ponto de

²⁷ Ver também a matéria da Rede Brasil Atual (RBA), disponível em: <https://goo.gl/gAxA0m>, acessado em 10/08/16.

²⁸ Ver matéria do Instituto Socioambiental (ISA), disponível em: <https://goo.gl/AU9jjO>, acessado em 19/08/16.

vista da aldeia, os fatos ocorridos a respeito do conflito fundiário na Terra Indígena Kó Homu.

Sem ter a quem recorrer, diante de uma estrutura da Funai absolutamente precária - apenas um servidor na Coordenação Técnica Local (CTL) -, e num contexto de coação e ameaças por parte de alguns fazendeiros, os indígenas temem por sua integridade física e expressam sua incompreensão com relação aos atos de arbitrariedade praticados contra a comunidade e o cacique Claudio Rufino.

Durante todo o trajeto para a terra indígena foram vistos escombros de casas queimadas pelos fazendeiros e pela polícia federal. Foram mostradas fotos de uma fazendeira, cuja área de posse reclamada estaria fora do escopo da reintegração de posse, numa foto tipo “selfie” com policiais federais fortemente armados em frente a uma casa indígena em chamas. Outras fotos e relatos também apontavam o fato de que a operação de reintegração de posse foi organizada pela Polícia Federal dentro de um galpão de propriedade do Sr. Otomar Civa, autor de ações contra a comunidade indígena e condenado criminalmente por crimes como tráfico de drogas e interceptação de veículos²⁹. De fato, em uma das ações criminais, uma fazenda do Sr. Civa no mesmo Município 21 Ver Tribunal de Justiça do Paraná, Apelação Crime n. 76153-1 da Vara Única de Chopinzinho; e Apelação Criminal nº 180.233-5/2006 da Vara Criminal da Comarca de Laranjeiras do Sul, apelantes Wera Justino Civa e Otomar Civa: “Há razoável tempo - pelo menos um ano - os denunciados OTOMAR CIVA e VALDECIR DE LIMA, ambos com prisões temporárias decretadas (fls.112/113) e

²⁹ Ver Tribunal de Justiça do Paraná, Apelação Crime n. 76153-1 da Vara Única de Chopinzinho; e Apelação Criminal nº 180.233-5/2006 da Vara Criminal da Comarca de Laranjeiras do Sul, apelantes Wera Justino Civa e Otomar Civa: “Há razoável tempo - pelo menos um ano - os denunciados OTOMAR CIVA e VALDECIR DE LIMA, ambos com prisões temporárias decretadas (fls.112/113) e até o presente momento foragidos, juntamente com JAMIL GABARDO DE CASTILHO, RONALDO GABARDO, REINALDO GABARDO DE CASTILHO, ESAÚ ARAÚJO FERREIRA e GENECI FERNANDES DOS SANTOS, todos com prisões decretadas e os três últimos até este momento foragidos (fls.114/115), além de várias outras pessoas não identificadas, com consciência e vontade direcionadas para a prática das condutas a seguir descritas,

até o presente momento foragidos, juntamente com JAMIL GABARDO DE CASTILHO, RONALDO GABARDO, REINALDO GABARDO DE CASTILHO, ESAÚ ARAÚJO FERREIRA e GENECI FERNANDES DOS SANTOS, todos com prisões decretadas e os três últimos até este momento foragidos de Laranjeiras do Sul é citada como local de guarda de drogas, vários objetos roubados e documentos adulterados:

“ (...) levando assim todos os veículos, mercadorias furtadas e substâncias entorpecentes às propriedades rurais e à residência dos acusados OTOMAR CIVA e sua esposa WERA JUSTINA CIVA, situada no Distrito de Passo Liso, na área rural do Município de Laranjeiras do Sul, nesta Comarca. Nessa propriedade dos acusados OTOMAR CIVA e WERA JUSTINA CIVA, a descrita quadrilha procedia os desmanches dos veículos furtados (de acordo com as carcaças e pedaços de veículos automotores encontrados por policiais militares em busca e apreensão domiciliar e apreendidos às fls. 12/13, 28/33, 37/38 e 75) e às operações de falsificação para adulterar chassis e paralamente” esquentar “a documentação de propriedade dos veículos adulterados.”³⁰

No período da visita do GT à aldeia percebeu-se a tensão e o temor da comunidade e funcionários com relação a possível represálias por parte de fazendeiros. A Escola Indígena, onde foi realizada a reunião, localiza-se em área da terra indígena cujo Sr. (João) Beletti reclama posse e monitora rotineiramente, inclusive por meio de seus supostos empregados. Funcionários indígenas e não indígenas da escola reportaram várias situações em que o referido fazendeiro tentou impedir atividades sociais da comunidade e, inclusive, o funcionamento da Escola estadual. Durante a

em conluio e previamente ajustados entre si, associaram-se, de modo organizado, permanente e profissional, para o fim de cometer crimes de tráfico ilícito de entorpecentes, furtos, roubos e receptações de automóveis, caminhões e outros bens móveis, bem como para adulterar os sinais identificadores dos veículos automotores furtados, roubados e receptados, em atividade comercial lucrativa e clandestina, mascaradas muitas vezes como meras “oficinas mecânicas”, “depósitos”, “garagens” ou mesmo “fazendas”, recebendo e transportando substâncias entorpecentes, veículos provenientes de crimes (muitas vezes furtados ou roubados por alguns dos próprios participantes do grupo), adulterando-os, desmontando-os e/ou remontando-os, e, após “esquentar” as documentações, alienando a título oneroso tais veículos a terceiros, quer sejam esses de boa-fé ou não.

³⁰ Apelação Criminal nº 180.233-5/2006 da Vara Criminal da Comarca de Laranjeiras do Sul, apelantes Wera Justino Civa e Otomar Civa.

reunião ouviram-se rodeios de motos que foram apontadas como sendo de “gente” do fazendeiro. Ainda assim, dezenas de crianças estavam em aula e a escola estava em funcionamento.

A Terra Indígena Boa Vista, como assinalado no Quadro 1 acima, tem aproximadamente 7.344 ha e encontra-se identificada e declarada como terra indígena tradicional para usufruto permanente e exclusivo pelo povo indígena Kaingang, com Portaria Declaratória do Ministério da Justiça de 2007. Os estudos de identificação e delimitação da terra indígena comprovam a ocupação tradicional indígena da área que, inclusive, chegou a abrigar um Posto Indígena do antigo SPI.

A Funai realizou levantamento fundiário para o pagamento de benfeitorias de boa-fé em quase toda a área com exceção de alguns ocupantes que negaram o ingresso da Funai para tal. Os indígenas ocupam apenas uma pequena fração da terra indígena e relatam situação de fome e precariedade de moradia, acesso a água e de espaço para plantar. Há ameaças por parte de fazendeiros de envenenamento de águas e áreas de plantios usadas pelos indígenas.

Diversas ações judiciais foram propostas, a partir da motivação e pressão de três fazendeiros (Beletti, Civa e Fagundes) em cima de pequenos ocupantes, para impedir o acesso dos indígenas dentro da área declarada. Em 2010 o STF indeferiu o pedido do Mandado de Segurança 28.667 contra o seguimento da demarcação da terra indígena Boa Vista. Em 2014 o TRF4 negou provimento à Apelação Cível reconhecendo que os Kaingang foram expulsos da área em 1962 e obrigados a viver em áreas vizinhas para liberar a terra para os não-índios. Em 2016 o STJ também negou recurso em ação que contestava a referida demarcação. Por outro lado, há decisões judiciais suspendendo parcialmente o ato administrativo de declaração da Terra Indígena Boa Vista.

O GT ouviu relatos de ameaças aos pequenos ocupantes com perfil de beneficiários de programas de reforma agrária por parte desses poucos fazendeiros, um deles com histórico 32 criminal, para que não aceitassem as indenizações de

benfeitorias propostas pela Funai e subsequente reassentamento para devolver a posse aos indígenas.

Os indígenas e representantes da sociedade civil e do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Laranjeiras do Sul descrevem como amistosa a relação de indígenas e pequenos ocupantes, mas demonstraram preocupação com a crescente deterioração da relação a partir do fomento ao conflito por parte de alguns fazendeiros (família Beletti, família Fagundes, Sr. Chola ou Otomar Civa), com uso de ameaças e apoio de autoridades policiais. Tal fato evidencia-se concretamente no relato do cumprimento de reintegração de posse ocorrida em 23 de março de 2016 contra a comunidade indígena, documentado pela comunidade e pela Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS).

Os indígenas alertaram para o fato de que a versão das histórias contadas na mídia local e nos processos judiciais não correspondem à realidade e urgem pela oportunidade de serem considerados. De acordo com o relato apresentado ao GT por diversos dos membros da comunidade presentes na reunião, a cronologia de eventos mais recentes pode ser resumida da seguinte maneira:

- com o reconhecimento da terra indígena pelo Estado Brasileiro e o devido encaminhamento de pagamento por benfeitorias aos ocupantes não-indígenas, vários ocupantes não-indígenas começaram a desocupar a Terra Indígena Boa Vista;
- apenas 03 famílias não indígenas colocaram objeção à terra indígena e além de se negarem a sair começaram a pressionar os pequenos ocupantes a entrarem em conflito com a comunidade indígena;
- ocupantes não-indígenas passaram a alegar que teriam sido “expulsos” pelos indígenas, apesar de terem saído por conta própria;
- a comunidade indígena começa sofrer com inúmeros boletins de ocorrência registrando fatos inverídicos, além de ataques por parte dos fazendeiros, inclusive com uso de armas de fogo;
- a Delegacia da Polícia Federal em Guarapuava

não registra as ocorrências apresentadas pelos indígenas;

- num dos ataques, e ante a ausência de autoridades, a comunidade indígena apreende a arma do filho de um dos fazendeiros e entrega ao polícia federal que juntamente com o assessor especial de Assuntos Fundiários do Governo do Paraná, Hamilton Serighelli, vão à aldeia;

- pequenos proprietários passam a ser ameaçados para não aceitarem os pagamentos de benfeitorias oferecidos pela Funai;

- ocupantes não-indígenas negociam a colheita de safra com os indígenas e oferecem dinheiro e carne de porco em troca, mas depois alegam que os indígenas estavam ameaçando e praticando extorsão sobre os não-indígenas; - criam-se a situações de conflitos;

- em fevereiro de 2016 o Delegado da Polícia Federal, juntamente com o Assessor Hamilton Serighelli vão à comunidade indígena para negociar acordos;

- em março de 2016 o cacique Cláudio Rufino é preso em circunstâncias duvidosas;

- em fins de março de 2016 centenas de policiais federais, fortemente armados e acompanhados de cães, com o apoio de ambulância e bombeiros, servindo-se ainda de apoio e reforço de homens e caminhões pelos fazendeiros, cumprem reintegração de posse de forma abusiva contra a comunidade indígena (de menos de uma centena de pessoas), sem prévia notificação e com depreciação de bens;

- em maio de 2016 a comunidade indígena presencia a circulação de um veículo tipo caminhonete de cor preta que estaria distribuindo armas para os ocupantes não-indígenas; Cabe notar que existem outras notícias de mortes na região e os indígenas não possuem informações sobre investigações que levem em conta sua versão dos fatos: <https://goo.gl/545KoY>, acessado em 22/08/2016.

- estudantes indígenas passam a ser seguidos e abordados sem justificativa por agentes da polícia militar e federal na cidade de Laranjeiras do Sul onde cursam o ensino superior;

- em junho de 2016 a comunidade recebe a visita do GT e expressa sua preocupação com o cacique Cláudio Rufino que segue preso e com possíveis ataques contra a comunidade.

Após reunião com representante da 6ª Câmara do MPF, o GT recebeu com satisfação informações sobre a soltura do cacique Cláudio Rufino. Porém, em 06 de julho de 2016 foi publicado no Diário Oficial da União (DOU), ato do Sr. Ministro da Justiça para revogar a Portaria Declaratória da Terra Indígena Boa Vista sob o argumento da existência de decisão judicial transitada em julgado no âmbito da Ação Ordinária no 5006466-84.2012.4.04.7006/PR movida pelo mesmo Sr. Otomar Civa contra a União e a Funai. O GT entende que o acesso a justiça para os povos indígenas na defesa de seus direitos constitucionais pode ser comprometido em casos como o da Terra Indígena Boa Vista sob o argumento da negação de direitos territoriais pela “judicialização” enviesada dos procedimentos e sem possibilidade de efetiva defesa dos direitos indígenas pelos órgãos públicos responsáveis.

5.2. Denúncias pertinentes à violação da dignidade da pessoa humana: Segregação étnica, discriminação racial e exclusão social

De toda a conjuntura anteriormente vista de negação dos direitos territoriais dos povos indígenas, acirramento dos conflitos fundiários, campanhas e agressões contra suas aldeias e povos e desaceleração até a paralisia completa dos processos de regularização fundiária, com o apoio e respaldo de autoridades públicas, parlamentares, servidores estaduais, inquéritos, operações policiais etc., decorre um quadro adverso de marginalização e, conseqüentemente, negação da diversidade sociocultural indígena na região Sul. Não se pode, rigorosamente falando, denunciar um contexto de apartheid, uma vez que não foram promulgadas leis que visam impedir a participação e representação indígena na sociedade mais ampla, entretanto, pode-se afirmar com

apreensão que há um conjunto de práticas, fatos e situações que evidenciam a configuração de situações de confinamento territorial e estímulo à segregação racial dos povos indígenas do conjunto da sociedade regional e nacional como será evidenciado a seguir:

• **Aldeia Campo do Meio/Re Kuju, município de Gentil/RS**

No diálogo com mulheres e jovens indígenas foram destacadas diversas situações de violações de direitos relacionadas ao acesso a serviços de saúde e educação sem discriminação. No tocante à saúde, chamaram a atenção os relatos de violência obstétrica e negação de atendimento pelo hospital municipal de Gentil e de Passo Fundo para realização de parto de mulheres indígenas, mesmo referenciadas pela Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), resultando inclusive em casos de morte de seus filhos e de riscos para suas saúdes. Foram pelo menos dois casos recentes detalhados ao GT pelos quais a comunidade ainda enfrenta sentimentos de luto. De acordo com os relatos de indígenas e profissionais de saúde, o tempo de espera de atendimento para consulta marcada pelo município é sempre muito maior para um indígenas do que para o não-indígena. Por exemplo, o GT ouviu o caso de uma espera de mais de 03 anos para consulta pediátrica neurológica de criança indígena.

Com relação à educação, as mães, professoras e jovens indígenas relataram com preocupação a discriminação por que passam os estudantes indígenas, especialmente fora da aldeia. Estudantes de ensino médio que precisam estudar em escolas não indígenas fora da aldeia sofrem diversos tipos de assédios racistas, inclusive por parte de professores e inspetores, são impedidos de se sentar e se alimentar em condições iguais aos não indígenas e relatam continuado sentimento de insegurança à sua integridade física. Por exemplo, são maltratados pelos alunos e motorista do transporte escolar e acabam se ausentando das aulas ou caminhando longos trajetos

para poderem seguir estudando. A diretora não-indígena da escola estadual indígena também relatou situações de hostilidade que tem de enfrentar no município em razão de trabalhar na escola indígena. O GT recebeu informações de que escola e os professores indígenas não são convidados para os eventos municipais, não têm igual acesso aos cursos de formação e de que a legislação específica da educação escolar indígena não é cumprida.

As lideranças indígenas ainda relataram que o município vem deliberadamente devolvendo recursos do MEC destinados para a educação escolar indígena, inclusive negando a presença de alunos indígenas, ao invés de aplicá-los para melhor atender aos estudantes indígenas. Há relatos de que o Governo estadual adquiriu um transporte escolar para garantir melhores condições de acesso dos indígenas à escola mas que ao repassar ao Município, tal transporte nunca serviu aos indígenas e funcionava como transporte de passeio oferecido pelo Município para a terceira idade.

• **Aldeia Kandóia, município de Faxinalzinho/RS**

Os indígenas relataram que desde o conflito de 2014, a equipe de saúde deixou de atender a aldeia e que a comunidade já não consegue vender seus artesanatos na região e muitas vezes nem mesmo fazer compras no comércio local dado o grau de rejeição manifestada pelos habitantes contra a presença indígena no município e adjacências, fato que agrava a situação de saúde e segurança alimentar dos indígenas já debilitado pelo confinamento de cerca de 3 mil indígenas em apenas 4 hectares e sem espaço nem recursos para o plantio de subsistência.

• **Aldeia Rio dos Índios, município de Vicente Dutra/RS**

O GT teve a oportunidade de circular pela área em processo de demarcação, contínua à área de confinamento atualmente ocupada que constitui

uma área de empreendimento turístico (balneário) em condições de significativo abandono. Ali o acesso a água e áreas de plantio demonstram ser mais adequadas. Os indígenas também relataram que sempre houve boa interação com os vizinhos, pequenos colonos, que desde o princípio indicaram interesse em receber as indenizações cabíveis reconhecendo a legitimidade do processo de regularização fundiária. No entanto, devido às recentes manifestações de políticos locais e nacionais na região com incitação de violência e rechaço aos indígenas e seus direitos, como visto na seção anterior deste relatório, essas relações também sofreram deteriorações. Os relatos das jovens mulheres indígenas apontam preocupações urgentes no que se refere à violência de gênero com situações relatadas de ameaças de violências sexuais por homens não indígenas, inclusive com a denúncia de um vereador do município que tem procurado se exibir nu para mulheres e crianças indígenas sugerindo relações sexuais sob a alegação de promover o “branqueamento” dos indígenas.

Em um contexto de crescente deterioração dos padrões de respeitabilidade que deveriam existir nas relações entre indígenas e não-indígenas, os estudantes indígenas relataram diversos casos de agressões verbais que sofrem de colegas e funcionários do sistema de educação. O GT recebeu com consternação o relato das crianças e jovens indígenas sobre o medo: medo de seus professores, medo de ataques contra suas famílias, medo de pronunciarem seus nomes e sobrenomes, medo de ir para a escola, medo de sair da aldeia, medo de ser indígena, entre outros. Também foi denunciado o episódio em que estudantes indígenas foram estimulados a escrever histórias de seu povo e da terra que ocupam, tendo estes trabalhos escolares sido usados posteriormente em audiência pública para deslegitimar a reivindicação indígena a suas terras ancestrais. Esse quadro de discriminação e maus tratos vem resultando na crescente evasão escolar por parte dos indígenas no município, passível de ser constatado em outras localidades.

Também foi em Vicente Dutra que, no final de 2013, comerciantes do município se recusaram a vender alimentos para os indígenas, segundo denúncia do CIMI (disponível em: <https://goo.gl/MsPTF5>, acessado em 19/08/2016).

• Terra Indígena Iraí, município de Iraí/RS

O GT ouviu os relatos da precariedade de condições de vidas que a comunidade enfrenta por causa do confinamento territorial das cerca de 180 famílias em apenas 280 hectares, concentrando sua fonte de renda no artesanato, que igualmente passou a ser impactado pelo aumento do preconceito e discriminação da sociedade local contra a presença indígena nos espaços de venda de seus artesanatos, especialmente em cidades de veraneio do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina.

Nesta aldeia, também recebemos a denúncia sobre o funcionamento de um prostíbulo, fora da área indígena, porém, especialmente próximo da escola indígena. Por outro lado, a atuação dos conselhos tutelares, das prefeituras e dos albergues municipais não incide sobre o caso.

Com relação à denúncia de um caso de violência policial contra indígenas da aldeia, o GT recebeu informações de um caso específico de abuso de força policial em blitz de carros em 2014 e que resultou no ferimento com sequelas permanentes no professor indígena e estudante universitário Walter Santos Kaingang. O indígena foi baleado por 5 tiros por um policial militar durante uma operação rodoviária. Apesar de desarmado, o indígena foi alvejado após reagir à violência física dos policiais contra sua esposa quem questionou as provocações verbais contra eles que questionavam o direito de um indígena ser proprietário de um carro. Até onde foi possível averiguar, os policiais não foram indiciados e continuam atuando na cidade. O depoimento do indígena teria sido colhido pelo “Major Nito” durante internação do indígena no hospital em Santa Rosa. As matérias disponíveis sobre o caso insistem na criminalização dos indígenas e dos demais mem-

bros da aldeia que protestaram contra o incidente. Ver, por exemplo:

- <https://goo.gl/W66L7f>, acesso em 19/08/2016.
- <https://goo.gl/2kH5go>, acesso em 19/08/2016.

• **Aldeia Condá, município de Chapecó/SC**

No dia 31.03.2016 o GT esteve na aldeia Condá e ouviu relatos da comunidade e lideranças indígenas de outras áreas (Guarani de Araçai e Kaingang de Toldo Xinbangué) sobre a ação de deputados e vereadores que são abertamente anti-indígenas e que resultam em discriminação por parte dos serviços e instituições, como os albergues, no município de Chapecó. Os indígenas de Condá também relataram a situação de vulnerabilidades e violências a que são submetidos quando realizam a venda de seus artesanatos, inclusive com distorção por parte da mídia e dos comerciantes sobre a presença indígena nas cidades. Também foram relatadas preocupações com a abusiva ação dos conselhos tutelares que retiram crianças indígenas de suas mães sem observar as práticas e os costumes indígenas. Essa situação tem provocado uma ruptura também entre as novas gerações de indígenas que buscam maneiras de não sofrerem tais discriminações e violências.

O GT também recebeu denúncias de que os indígenas tem sido vigiados nas aldeias e nas cidades por policiais civis e militares, com destruição por parte destes de peças de artesanato para venda, ainda que estas reclamações não se refiram a aldeia Condá, propriamente dita, os indígenas relataram que este tem sido um tratamento dispensado a eles recorrentemente em cidades para onde se deslocam para a venda de artesanato. Por outro lado, os indígenas apontam a inexistência de políticas de segurança alimentar e a defasagem de mais de 60 casas a serem construídas ou reformadas na aldeia. Há reclamação generalizada sobre a precariedade do órgão indigenista, o qual sofreu redução no número de funcionários e CTL's para atendimento dos indí-

genas a partir da reestruturação do órgão, para fazer frente ao desrespeito e preconceito que vem sofrendo os indígenas junto às prefeituras, hospitais e escolas. Foram relatados incidentes de preconceito linguístico sofrido pelos Kaingang que foram recriminados por falar em sua língua durante acompanhamento de exames pré-natais, por exemplo.

O GT ouviu particularmente os familiares do bebê Vitor, assassinado na rodoviária de Imbituba/SC. Sensíveis ao luto vivenciado pela mãe, familiares e amigos, pudemos reconhecer o acompanhamento próximo que tem sido dispensado por servidores indígenas e não-indígenas da Funai ao caso que prossegue na Justiça³¹. Entretanto, os familiares reivindicam maior assistência por parte da Funai.

• **Terra Indígena Morro dos Cavalos, município de Palhoça/SC**

No Balneário Barra do Sul foi relatado aos membros do GT que integrantes da Associação de Moradores se organizaram para expulsar do bairro Conquista os indígenas da área de “invasão” (ver: <https://goo.gl/9QZ4El>, acessado em 06/08/16). O GT também ouviu os relatos de casos de retirada de crianças indígenas de suas famílias e comunidades sem observância aos direitos de convivência comunitária e familiar e alto grau de preconceito e discriminação por parte de conselheiros tutelares, assistentes sociais e até juízes. Para algumas mulheres indígenas o fato de as mães levarem seus filhos para as cidades quando vão vender seus artesanatos deveria ser entendido como uma expressão de seus cuidados e não o contrário. Digna de nota é a mensagem do Conselho Tutelar de Guaramirim a CTL da Funai em Joinville, na qual se propõe discutir “a presença da famílias indígenas vendendo artesanato diante de pontos comerciais”, donde depreende-se que a simples presença indígena nas ci-

³¹ A última notícia veiculada sobre o caso está disponível em: <https://goo.gl/CyHttG>, acessada em 10/08/2016.

dades constituísse uma contravenção. Os relatos indígenas relacionam essa situação diretamente com a situação de disputa territorial agravada pela desinformação de campanhas jornalísticas que acerca dos direitos dos povos indígenas e a omissão do Estado.

De fato, a presença indígena no espaço urbano foi caracterizada pela Funai como uma afronta pelas lentes de municípios nos estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Como resultado, os indígenas acabam sendo criminalizados ante o entendimento de diversas instituições - inclusive a própria Secretaria de Igualdade Racial de SC - de que os indígenas (Guaranis e Kaingang) “não precisam vir para as cidades”. No entanto, a presença indígena nas cidades litorâneas e em época de veraneio além de constituir uma prática cultural indígena, em muitos casos passou a ser a principal fonte de renda das famílias indígenas que devido ao confinamento territorial, indefinição jurídica dos seus direitos às terras de ocupação tradicional e discriminação não conseguem plantar para seu sustento nem vender seus produtos em seus municípios de origem .

Com relação ao direito à educação diferenciada e bilíngue, lideranças da região norte do estado de Santa Catarina, representando cerca de 10 aldeias, relataram que, das anunciadas 108 escolas indígenas, apenas 2 escolas indígenas existem de fato (Morro dos Cavalos e Mbiguaçu) em Santa Catarina. Além disso, os professores indígenas não são reconhecidos nem contratados como professores indígenas, mas como assistentes ou intérpretes ocasionais e as merendas não tem sido oferecidas para as crianças indígenas nas escolas. A escola foi apontada como de especial relevância para os indígenas, pois constitui importante estrutura de ligação das aldeias com o estado, a partir do reconhecimento e da valorização da autonomia e das formas de organização dos povos indígenas. Também foi relatada negligência da Funai e da polícia nas denúncias de agressões e preconceito contra os indígenas artesãos. Observou-se o aumento no número de indígenas presos em Aracoari de 2004 até o pre-

sente. Nesta região, foram mencionados ainda ataques à comunidade indígena que teriam resultado no incêndio da casa de reza em 2013 e em 2015, com novo incêndio registrado na região de Joinville. Ali também foi relatada a conexão entre o ataque violento com ações judiciais e envolvimento de políticos locais.

• **Aldeia Ocoy, município de São Miguel do Iguaçu/PR**

Na visita à aldeia Ocoy, chamou atenção do GT o relato dos indígenas sobre a desproporcionalidade de professores indígenas na escola indígena e sobre a falta de apoio para a formação e a presença de profissionais indígenas. Várias lideranças ressaltaram suas preocupações com a perda da língua indígena pela maneira como os conteúdos escolares são trabalhados sem diálogo suficiente com o projeto da comunidade e que a língua indígena passou a ser apenas uma matéria lecionada ao invés de ser usada para garantir o ensino bilíngue. Essa situação também evidenciou em outros relatos indígenas acerca do grau de ingerência dos projetos e ações da empresa Itaipu sobre a forma de organização indígena ao invés de apoiar a autonomia indígena conforme determina a Convenção 169 da OIT e a Constituição Federal.

O GT também ouviu relatos sobre famílias indígenas Guarani de Ocoy residindo em área pública em Foz do Iguaçu. Relatou-se que estas famílias encontram-se desprovidas de documentação, dificultando o acesso a programas e ações assistenciais.

No que tange à situação empregatícia dos indígenas no mercado de trabalho, considerando que as condições de sobrevivência física e reprodução cultural nas reservas indígenas são extremamente adversas e o processo de aquisição de novas áreas mostra-se inconcluso e, inexplicavelmente interrompido, deve-se observar que ao contrário de outras áreas, os Guarani limitam a vender artesanato no interior da reserva a partir do acesso à área por turistas proporcionado

por convênio entre Itaipu e a prefeitura de São Miguel do Iguçu. Por outro lado, cerca de 30 a 40 indígenas empregados na empresa FRIMESA teriam sido demitidos em favor da contratação de haitianos, segundo informação dos indígenas. Há relatos também de contratação de paraguaios para realizarem trabalhos em condições precárias nas fazendas vizinhas.

• **Aldeias Guaíra e Terra Roxa, município de Guaíra/PR**

Na reunião em Guaíra, os indígenas contaram que além de terem dificuldades na realização de matrículas nas escolas, frequentemente são maltratados por professores e diretores. Jovens indígenas relataram especificamente pelo menos um episódio em que os alunos indígenas ficaram trancados na sala de aula impedidos de receberem a merenda na Escola Santa Rita de Cássia no município de Guaíra.

Também fruto da crescente discriminação e racismo na região contra os indígenas, o GT ouviu relatos de que entre 2012 e 2014 cerca de 150 indígenas foram demitidos na região e permanecem sem trabalho, fato que prejudica ainda mais a segurança alimentar das comunidades dada a situação de confinamento territorial que não permite atividades de plantios, caça e pesca de maneira satisfatória. Nesse mesmo período, o Ministério Público do Trabalho (MPT) identificou cerca de 200 paraguaios trazidos irregularmente para trabalhar nesses mesmos postos de trabalhos rurais na região.

No que tange às violações dos direitos humanos na área da saúde. O GT ouviu denúncias sobre maus tratos às mães indígenas levadas aos hospitais municipais para os trabalhos de parto. Foram apresentados relatos de mulheres sendo amarradas em posições inapropriadas caracterizando situações de violência obstétrica. Há reclamações sobre a insuficiência e precariedade do atendimento da SESAI. As cestas básicas também estariam sendo entregues de forma intermitente e imprevisível, situação agravada pelo fato

das cestas não incluírem alimentos protéicos. Foram feitas denúncias sobre o sobrevoo anual das aldeias por aviões que dispersam agrotóxicos que contaminam caixas d'água, provocam a morte de animais de criação e afetam a saúde das crianças na primeira infância, sobretudo. Existem cinco aldeias sem energia elétrica e seis aldeias que recebem água somente por caminhões-pipa.

No que tange à documentação, os indígenas protestaram contra os erros propositais de grafia no registro de seus nomes e sobrenomes. Mencionaram casos em que o próprio sexo da criança é registrado errado.

Diante do exposto, há uma sensação generalizada de completo abandono por parte dos poderes públicos.

• **Terra Indígena Boa Vista, município de Laranjeiras do Sul/PR**

Os Kaingang da Terra Indígena Boa Vista tem sido alvo de atos sucessivos de injúria racial decorrente da interrupção judicial do processo de regularização fundiária da área. Diretamente atrelada à ação de despejo anteriormente descrita, os indígenas tem sido vigiados por pessoas contratadas pelos fazendeiros, além de terem sido obrigados a residir em habitações precárias na parte mais acidentada da terra indígena. Para assistirem às aulas na escola indígena, as crianças são diariamente constrangidas a dirigir-se para a escola situada nas terras reclamadas pelo fazendeiro. Nesse contexto, sentem o pavor de serem expulsas pelos policiais sob a alegação de estarem “invadindo propriedade”. Os indígenas também denunciaram que as mangueiras de água que abastecem a escola e parte da comunidade tem sido cortadas para evitar que os indígenas e suas crianças tenham acesso à água. Há o cerceamento do acesso dos indígenas a coletar lenha na área, prejudicando o aquecimento em moradias precárias e o preparo dos alimentos. Também foi denunciado que estudantes indígenas da UFFS tem sido vigiados por policiais no município de Laranjeiras do Sul, sofrendo, inclusive ameaças e

injúrias visando que eles não se matriculassem nos cursos. Por fim, algumas famílias relataram que camionetes tem sido usadas para segui-los em suas caminhadas pela estrada que corta a área, tendo ocorrido um incidente em que foi deixado um cacho de bananas para os indígenas com o claro propósito de desumanizá-los pela comparação com macacos.

5.3. Denúncias de casos excepcionais

- Denunciou-se na aldeia Kandóia a retirada dos marcos de demarcação da terra indígena e placas colocadas pelo MJ – a comunidade suspeita de ação realizada por parte dos colonos.

- Denunciou-se na aldeia Kandóia que professores não indígenas pediram para que estudantes indígenas escrevam redações contando sobre a origem da aldeia, genealogia familiar dos pais e avós, onde tais redações são utilizadas como elementos “comprobatórios” da inexistência de direitos territoriais por parte da comunidade, inclusive sendo lidas em uma Audiência Pública na Câmara de Vereadores do município, de Vicente Dutra.

- Durante os trabalhos do GT junto aos estudantes, pesquisadores e professores da UFSC, assim como representantes de entidades da sociedade civil, foram ouvidas denúncias de racismo e agressão física contra estudantes universitários indígenas na UFSC e na UFRGS, conforme carta aberta entregue ao GT.

- Nesta mesma ocasião, reunidos com os estudantes indígenas, lideranças Xokleng convidadas para ocasião rerepresentaram as denúncias já descritas no Relatório da Comissão Nacional da Verdade, como segue:

“Em Santa Catarina, no Vale do Itajaí, o Departamento Nacional de Obras e Saneamento (DNOS) iniciou a construção de uma barragem para contenção de cheias em março de 1976. A barragem, cuja construção foi autorizada pela Funai sem qualquer estudo de impacto ambiental e sem consulta às comunidades indígenas, ficava a menos de 500 metros a jusante do limite da TI Ibirama Laklãnõ do povo Xokleng. Por conta das obras, na primeira grande en-

chente, em 1983, esta aldeia xokleng foi totalmente destruída e a comunidade foi forçada a dividir-se em pequenas aldeias. Pelo menos 900 hectares da TI ficaram “à disposição” do lago. A comunidade xokleng nunca foi indenizada e as consequências persistem até os dias atuais. Quando o lago enche, de três a quatro vezes ao ano, as escolas ficam sem aula, o atendimento médico é suspenso e aldeias ficam isoladas. Desde 1991, foram ao menos cinco ocupações no canteiro de obras e nas comportas para exigir indenizações e reparações. Atualmente, duas aldeias estão condenadas por conta da oscilação do terreno influenciado pelas águas (PEREIRA, 1998)”. (op. cit., p. 220)

Deve-se frisar que trata-se da única terra indígena existente para o povo Laklãnõ, o qual reside inteiramente nesta área. Fatos relevantes pertinentes à construção da barragem norte e seus impactos sobre o povo indígena Laklãnõ foram apresentados em forma de documento e cdrom aos integrantes do GT pelo Conselho de Missão entre Índios (Comin) e pelo Cimi.

Outra denúncia pertinente ao povo Laklãnõ diz respeito às demandas de que sejam respeitadas as práticas tradicionais de adoção do povo Laklãnõ e que foram objeto do parecer antropológico de Alexandre Machado Namem em 29/06/2016. O parecer já foi encaminhado ao meritíssimo juiz da Comarca de Ibirama, Dr. Daniel Lazzarin Coutinho.

6. CONCLUSÃO

Os casos de violações dos direitos humanos dos povos indígenas em diferentes localidades e momentos nos últimos anos não podem ser percebidos como eventos isolados. As similaridades observadas entre os casos são sugestivas de um caráter padronizado assumido pelas formas de agressão, criminalização, negligência e negação de direitos dos povos indígenas, com a participação direta e indireta de autoridades locais e agentes públicos, propiciando situações de segregação étnica sociologicamente análogas nos três estados e, possivelmente, reconhecíveis em outros estados e regiões do país. Durante o período

do de redação deste relatório, ocorreu uma ação armada contra famílias do povo Guarani-Kaiowá, do Tekohá Tey Jusu, no município de Caarapó/MS. O ataque realizado no dia 14 de junho de 2016, com armas de grosso calibre disparadas contra os indígenas a partir de dezenas de camionetes estacionadas a curta distância, acarretou a morte do jovem Clodiodi Aquileu Rodrigues de Souza Guarani-Kaiowá, 26 anos, ferindo outros indígenas e uma criança. Novas ameaças de ataques às comunidades indígenas foram reportadas.

Nesse sentido, acessar os casos de violações dos direitos humanos dos povos indígenas da região Sul implica reconhecer a extrema vulnerabilidade social a que estão submetidos os indígenas enquanto coletividades social, linguística e culturalmente distintas na região Sul do país em decorrência da interrupção de caráter político e judicial dos processos de regularização fundiária, acompanhada do recrudescimento da violência contra a presença de indígenas nas cidades e em áreas visadas pela expansão agrícola, por empreendimentos privados e grandes obras de infraestrutura.

O GT constatou que as autoridades públicas não promoveram a regularização fundiária e a mediação dos conflitos no campo no ritmo e intensidade devidos, em especial na última década, com consequências graves para os povos indígenas e prejudicando o consenso social existente em torno da adequação dos procedimentos administrativos de regularização fundiária, em particular para os ocupantes não-indígenas de boa-fé das terras indígenas, e dando margem para abusos por partes de ocupantes não-indígenas de má-fé. Um dado agravante dessa situação é a utilização de discursos anti-indígenas e de negação de direitos fundamentais como plataforma de campanhas políticas fundadas no fomento ao conflito entre grupos historicamente marginalizados. De fato, a “paralisia das demarcações”, como vem sendo referida na região permite, por outro lado, que sejam veiculados discursos contrários aos direitos originários dos povos indígenas, muitos deles incitando à ações agressivas, violentas e

criminosas contra pessoas e povos.

O GT observou que a omissão do Estado brasileiro na proteção dos direitos dos povos indígenas aliada a indícios de flexibilização e negociação de direitos fundamentais como os direitos territoriais indígenas em âmbito nacional, e sem o devido diálogo com os povos indígenas, vem resultando em graves violências e violações de direitos humanos na região. No tocante à violência e discriminação, o GT reconheceu nos depoimentos dos indígenas, servidores da FUNAI, DPU e MPF e na documentação disponibilizada por representantes dos movimentos e organizações indígenas e indigenistas na região Sul, somado a um conjunto de matérias amplamente veiculadas pela imprensa e nas redes sociais, um conjunto de evidências que sinalizam para a configuração de um padrão no modo como os direitos humanos dos povos indígenas vem sendo violados na região. Trata-se de nova fase de articulação de segmentos agropecuários contrários aos direitos originários dos povos indígenas no Brasil e que contam com o apoio de autoridades públicas, expressiva bancada parlamentar e atenção midiática para disseminar insegurança jurídica sobre os processos administrativos de regularização fundiária de terras indígenas. Trata-se de uma conjuntura de grave violação dos direitos humanos que parte da impunidade de pessoas do agronegócio, quem incitam publicamente discursos de ódio e racismo contra povos indígenas e demais comunidades quilombolas e tradicionais, inclusive como bandeira política.

Esta avaliação preliminar foi levada pelos integrantes do GT ao conhecimento do MJ e do MPF nos meses de abril e maio de 2016, uma vez que foi verificado in loco e em diferentes aldeias das regiões Centro-Oeste e Sul, como procuramos elucidar neste relatório, um mesmo padrão de intimidação e criminalização de lideranças e comunidades indígenas inteiras através da disseminação de informações falsas e equivocadas nos meios de comunicação locais e estaduais. A judicialização de processos de regularização fundiária, a obtenção de decisões de reintegração de

posse com o uso da força policial para o cumprimento das ações de despejo, que contam inclusive com a participação de particulares, retroalimentam a violência praticada contra lideranças e comunidades indígenas com o objetivo de negar o direito à terra constitucionalmente garantido aos povos indígenas como fundamental para sua sobrevivência física e cultural.

O cenário é tão alarmante que a Relatora da Organização das Nações Unidas (ONU) para os Povos Indígenas, Sra. Victoria Tauli-Corpus manifestou sua preocupação com a caracterização de um cenário que pode levar à situação de genocídio dos povos indígenas no Brasil. No MS, a Relatora visitou oficialmente quatro comunidades da região (Kurussuambá, Guayvirí, Dourados e Juti) cujos líderes foram assassinados na luta e defesa do direito pela terra. Durante a missão, vários jovens e adultos relataram situações de abuso e violência que seguem impunes e mostraram à Relatora, e aos membros do CNDH que acompanharam a missão, cápsulas de bala alojadas em seus corpos além de outras marcas de violências e torturas, frutos dessa guerra cotidiana. Circunstâncias e evidências semelhantes foram identificadas entre os indígenas da região Sul.

O aumento dos casos de conflito interétnico no campo estão sendo agravados pelo recuo do governo federal em assegurar a implementação e observação dos direitos territoriais dos povos indígenas, sobretudo em áreas já identificadas, delimitadas e declaradas. Este recuo atende às pressões e interesses da FPA que é explicitamente contrária à regularização fundiária das terras indígenas segundo os procedimentos administrativos existentes. Para impor seus interesses, esta frente aciona parlamentares com o intuito de promover uma frente criminalizadora de indígenas, antropólogos, organizações e órgãos públicos responsáveis pela promoção dos direitos constitucionais dos povos indígenas a suas terras tradicionalmente ocupadas.

Preocupantemente, o GT identificou que autoridades políticas do executivo e legislativo, nos âmbitos municipal, estadual e federal, articula-

dos com agentes e delegados da Polícia Federal e outros servidores estaduais, amparam, organizam e legitimam ofensivas contra povos indígenas com o claro intuito de questionar e fazer retroagir a política de proteção territorial do Estado brasileiro. Essa forma de atuação tem mobilizado servidores, recursos e instituições públicas na defesa e promoção de interesses de particulares e empresariais em detrimento dos direitos dos povos indígenas. Em diversos episódios, esta atuação concertada tem sido veiculada com o apoio de grandes veículos de comunicação para propagação de informações inverídicas sobre os povos indígenas, os profissionais que atuam junto a estes e sobre a legitimidade dos direitos territoriais assegurados constitucionalmente. Não raro, são pronunciados discursos expressamente racistas contra os povos indígenas e quilombolas, bem como a incitação explícita à violência armada contra estas populações, tais como proferidas pelos deputados federais, Luís Carlos Heinze (PP-RS) e Alceu Moreira (PMDB-RS) durante audiência pública realizada em Vicente Dutra/RS.

O GT reconheceu durante as missões em campo a tentativa de extrapolação das prerrogativas da CPI Funai/Incrá no sentido de promover contestações aos processos de regularização fundiária e aos estudos antropológicos que os embasam além de difundir informações errôneas acerca do arcabouço legal de proteção dos direitos territoriais indígenas e constranger e pressionar as comunidades indígenas e suas lideranças para aceitarem negociações e flexibilizações de seus direitos. Práticas comuns a estas, também foram utilizadas em outras aldeias da região, por outras autoridades públicas, onde foram registradas manifestações contrárias a presença dos indígenas e tentativas de invasão e expulsão de indígenas de suas aldeias.

Em todos os casos foram ouvidas denúncias sobre formas de discriminação racial, em particular nos meios de comunicação, como rádio, televisão e redes sociais, que por sua vez colaboraram na divulgação e mobilização de atos contrários às reivindicações indígenas por terras. Nesses epi-

sódios, os comércios e escolas das cidades foram fechados³² para favorecer a mobilização dos habitantes, ônibus foram fretados de forma a reunir multidões de pessoas de municípios vizinhos. Também foram ouvidos de espancamentos de estudantes indígenas nas cidades e, recentemente, em universidades federais, onde se reclama maior e melhor assistência estudantil.

Apontam-se ainda nestas manifestações a circulação de armas de fogo e práticas intimidadoras e criminosas como sequestros e violência sexual contra jovens indígenas, o que provoca ainda mais terror junto às famílias indígenas e configura paulatinamente o confinamento territorial destas em pequenos espaços das áreas reivindicadas. A impunidade da ação criminosa contra os povos indígenas aliada à mobilização política contra seus direitos territoriais apoia-se ainda na redução orçamentária e reestruturação do órgão indigenista, o qual se vê impossibilitado de responder devidamente à violência sistêmica e banalizada contra os povos indígenas da região Sul. Isto torna urgente uma ação interinstitucional com vistas a restabelecer a legitimidade dos procedimentos administrativos de regularização fundiária de terras indígenas ao mesmo tempo que promover a formação de um novo consenso em torno dos direitos territoriais e humanos destes povos enquanto cidadãos brasileiros.

7. RECOMENDAÇÕES

Considerando a abrangência, diversidade e gravidade das violações dos direitos humanos dos povos indígenas da região Sul descritas neste relatório e o corpo de documentos anexados a este, o GT apresenta as seguintes recomendações a serem apreciadas pelo CNDH para que o Estado brasileiro reconheça e repare as diversas situações de violações dos direitos humanos dos povos indígenas no Rio Grande do Sul, Santa

³² Ver sobre o caso Laranjeiras do Sul/RS: <https://goo.gl/FqcSc9>; ver sobre o caso Guaíba/PR: <https://goo.gl/8ooV2X>; ver sobre o caso Vicente Dutra/RS: <https://goo.gl/wm61tR>.

Catarina e Paraná, de modo a efetivar o entendimento pela proteção dos direitos indígenas e superação de práticas racistas e discriminatórias na região que acentuam a vulnerabilidade e reduzem as perspectivas de sobrevivência física e cultural destes povos na atualidade. Estas recomendações serão agrupadas tematicamente para contribuir com sua apreciação e providências:

7.1. Recomendação geral

Diante das denúncias verificadas é urgente que os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, nacionais e internacionais de proteção à vida dos povos indígenas sejam observados e acionados para conter a iminente escalada de violência nesta área e regiões adjacentes, em especial na região do Sul para onde este padrão de violência e conflito interétnico passa a se dirigir, repetindo o padrão de agressões observados no Centro-Oeste do país.

Recomenda-se que o Estado brasileiro representado pelo Governo Federal reafirme seu compromisso com os procedimentos administrativos vigentes para a regularização fundiária de terras indígenas.

7.2. Recomendações específicas

- Com relação aos processos de regularização das Terras indígenas, recomenda-se que:

- a Presidência da República, o Ministério da Justiça e a Fundação Nacional do Índio retomem e concluem os processos de regularização fundiária das terras indígenas na região Sul, inclusive com vistas a enfrentar situações “judicializadas”, garantindo a plena defesa dos direitos indígenas em todas as esferas e particularmente com a expansão da Defensoria Pública da União na região.
- o Instituto de Colonização e Reforma Agrária e a Fundação Nacional do Índio retomem e concluem os processos de assentamento e indenização por benfeitorias de boa-fé dos ocupantes não indígenas nas terras indígenas na região Sul e adotem medidas de esclarecimentos junto à população

rural para evitar a escalada de conflitos.

- que o Ministério Público Federal abra inquéritos civis contra os Municípios de Gentil, Mato Castelhanos, Coxilha, Faxinalzinho e Palhoça para investigar se foram utilizados recursos públicos ou de medidas compensatórias por danos ambientais aos povos indígenas para pagamento de estudos ou contra-estudos aos estudos de identificação e delimitação de terras indígenas realizados pela FUNAI.
- o Supremo Tribunal Federal seja informado da não conclusão das medidas compensatórias de teor fundiário para o povo indígena Guarani, além das precárias condições de sobrevivência física e cultural deste povo sob a assistência da hidrelétrica binacional de Itaipu.
- o Ministério Público Federal examine a participação dos meios de comunicação na veiculação de informações difamatórias e racistas contra os povos indígenas, assim como seu envolvimento em mobilizações que visavam agressão física e remoção forçada de aldeias indígenas de áreas periurbanas de municípios da região.
- a Polícia Federal se abstenha de praticar a queima ou a destruição do patrimônio indígena em operações de despejo realizadas por seus agentes.

- Com relação à Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada para investigar a atuação da Funai e do INCRA, recomenda-se que:

- a Secretaria de Direitos Humanos, a Fundação Nacional do Índio e as Comissões de Direitos Humanos da Câmara e do Senado atuem ativamente para monitorar, investigar e propor medidas para coibir e punir a atuação racista e discriminatória de parlamentares contra os povos indígenas e seus direitos e adotem medidas para informar e rechaçar práticas ameaçadoras e abusivas de parlamentares, assessores e outras autoridades no âmbito de atividades da CPI Funai/Incrá na região Sul.
- a Secretaria de Direitos Humanos submeta o presente relatório a CPI Funai/Incrá como subsídio aos trabalhos da referida comissão.

- a Associação Brasileira de Antropologia manifeste-se com relação aos critérios científicos adotados pelo antropólogo Edward Luz na elaboração de laudo contrário à identificação e delimitação da Terra Indígena Morro dos Cavalos.
- sejam prestados esclarecimentos pelo Diretor da Polícia Federal sobre a atuação de delegados e agentes da Polícia Federal na região Sul na referida CPI e adotadas medidas para investigação e punição dos casos de abusos.

- Com relação às declarações racistas e incitação à violência por deputados federais e autoridades públicas recomenda-se que:

- a Câmara dos Deputados analise a possibilidade de quebra de decoro parlamentar dos deputados Alceu Moreira (PMDB/RS) e Luís Carlos Heinze (PP/RS), em razão de pronunciamentos públicos de incitação ao crime e incitação à violência contra indígenas durante audiência pública realizada no município de Vicente Dutra/RS.
- o CNDH adote providências para seguir monitorando atos e pronunciamentos racistas contra os povos indígenas da região Sul.
- o MPF e a FUNAI abram representação criminal junto ao TRF4 contra prefeitos, vereadores e agentes públicos que praticam a remoção de indígenas nas cidades ou que estejam envolvidos na promoção e mobilização de agressões a aldeias indígenas.

- Com relação aos conflitos fundiários, criminalização, atentados à vida de lideranças indígenas, operações da Polícia Federal e atuação irregular de agentes federais, recomenda-se que:

- o PPDH garanta a inclusão das lideranças indígenas Kaingang, Guarani, Xokleng e Xetá no programa de proteção de Defensores de Direitos Humanos e assegure condições de funcionamento adequado do programa nas regiões.
- o Ministério Público Federal abra inquérito para investigar as denúncias de interferência da Polícia Federal de Passo Fundo na autonomia de organização dos povos indígenas, na Terra Indígena Charrua, Terra Indígena Nonoai e acampamentos.

- a Polícia Federal e o Ministério da Justiça e Cidadania adotem medidas imediatas para a 45 investigação, abertura e conclusão de inquéritos e processos criminais visando punir e coibir a prática de crimes contra lideranças e membros de comunidades indígenas, inclusive aqueles praticados por agentes da Polícia Federal e especialmente os casos específicos indicados no relatório.

- a Polícia Federal, o Ministério da Justiça e Cidadania adotem medidas efetivas para investigar e coibir práticas abusivas de criminalização de lideranças e comunidades indígenas.

- a Polícia Federal investigue as circunstâncias dos disparos de armas de fogo contra os acampamentos e atentados contra as lideranças indígenas e membros das comunidades, com casos de mortes, nos estados do RS, SC e PR.

- a Polícia Federal investigue as circunstâncias dos disparos contra professor indígena Walter Santos Kaingang por policial militar no município de Iraí/RS em 2014.

- o Ministério da Justiça e Cidadania e a Polícia Federal prestem informações sobre as providências tomadas com relação às denúncias de interferência na organização política dos povos, apoiando e destituindo caciques, participando de mediações de práticas de arrendamento em terras indígenas, praticando abuso de autoridade em investigações contra indígenas e omitindo-se em apurações de crimes nos quais os indígenas aparecem como vítimas pela PF de Passo Fundo/RS.

- Com relação ao atendimento especial à Saúde Indígena, recomenda-se que:

- a Secretaria Especial da Saúde Indígena e o Ministério da Saúde juntamente com as Secretarias de Saúde Municipais e Estaduais garantam o atendimento específico e de qualidade de saúde aos indígenas, respeitando as formas de organização e práticas de saúde das comunidades indígenas, com especial atenção para a situação das mulheres e crianças indígenas.

- a Secretaria Especial da Saúde Indígena e o Ministério da Saúde promovam ações de fortalecimento dos serviços de atenção à saúde indígena;

investiguem e adotem medidas em casos de discriminação no atendimento à saúde; e promovam o levantamento de dados sobre a presença de HIV e DST entre os povos indígenas, bem como sobre efeitos de contaminação por agrotóxicos no solo e água e outros particularmente nos estados da região Sul do Brasil.

- o Ministério Público Federal apure a não utilização dos recursos destinados a saúde indígena pelos municípios de Mato Castelhano, Faxinalzinho e Gentil/RS.

- a Fundação Nacional do Índio, o Ministério da Saúde e o Ministério das Cidades realizem ações visando garantir saneamento básico às famílias acampadas.

- Com relação à educação específica, diferenciada e bilíngue para os povos indígenas, recomenda-se que:

- o Ministério da Educação juntamente com as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação apresentem ao CNDH dados sobre a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Educação (FNDE) para a educação escolar indígena na região Sul e as medidas e orientações para combater e punir práticas racistas e discriminatórias nas escolas contra estudantes, professores e servidores indígenas.

- as Secretarias Estaduais dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná e as Secretarias de Educação dos municípios de Passo Fundo (RS), Gentil (RS), Mato Castelhano (RS), Faxinalzinho (RS), Vicente Dutra (RS), Iraí (RS), Chapecó (SC), Palhoça (SC), São José (SC), Florianópolis (SC), São Miguel das Missões (PR), Guairá (PR) e Laranjeiras do Sul (PR) desenvolvam ações para combater e enfrentamento da discriminação racial contra 46 povos indígenas, sobretudo no âmbito escolar, tendo em vista a implementação da Lei nº 11.645.

- Com relação aos direitos humanos das crianças e adolescentes indígenas, recomenda-se que:

- o Conselho Nacional da Criança e do Adolescente

te, a Fundação Nacional do Índio, Secretaria de Direitos Humanos e o Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário adotem medidas específicas para garantir o direito de convivência familiar e comunitária de crianças indígenas e monitorem a ação dos Conselhos Tutelares nos estados visitados, particularmente com relação à presença indígena nas cidades em períodos de venda de artesanatos.

- os Governos do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná desenvolvam políticas de abrigo durante as temporadas de comercialização de artesanato, com o objetivo de reduzir a vulnerabilidade dos povos indígenas nas cidades adotando como referência a experiência da Casa de Passagem da Prefeitura de Curitiba/PR.
- o Conselho Nacional de Justiça atue junto aos juízes, Tribunais de Justiça e Conselhos Tutelares para reconhecer e assegurar os direitos dos povos indígenas, sobretudo do povo indígena Xokleng, a seus usos, costumes e tradições pertinentes à adoção de crianças indígenas.

- Com relação ao direito de moradia, recomenda-se que:

- a Caixa Econômica Federal e o Ministério das Cidades considerem e adaptem projetos arquitetônicos de habitação de programas sociais à realidade sociocultural dos povos indígenas.
- a Fundação Nacional do Índio realize ações visando garantir condições adequadas de habitação às famílias indígenas acampadas.

- Com relação à manutenção e fortalecimento da assistência e políticas indigenistas, recomenda-se que:

- o Ministério da Justiça e Cidadania e o Ministério do Planejamento apresentem ao CNDH e ao CNPI plano de ações que fortaleçam e respaldem a atuação da Fundação Nacional do Índio na região Sul garantindo as condições adequadas para promover ações indigenistas nas aldeias de maneira contínua e eficaz, especialmente lotando servidores na região Sul e mantendo em pleno funcionamento as Coordenações Técnicas Locais

e as Coordenações Regionais.

- Com relação ao racismo, confinamento territorial e segregação dos povos indígenas, recomenda-se que:

- os povos indígenas tenham os seus direitos originários às terras que tradicionalmente ocupam assegurados e defendidos pelo Estado brasileiro.
- os ocupantes não-indígenas de boa-fé das terras indígenas recebam a devida e justa indenização por suas benfeitorias e, quando cabível, o reassentamento em área de reforma agrária.
- a sociedade nacional, regional e servidores públicos sejam educados para o respeito aos povos e pessoas indígenas e a observação de seus direitos culturais e territoriais, assim como dos direitos humanos.
- os povos e pessoas indígenas recebam proteção do Estado no interior e fora de suas aldeias por 47 parte das prefeituras municipais e estaduais e demais órgãos e secretarias de segurança pública e assistência social, com vistas a assegurar o livre trânsito e condições dignas de passagem para a venda do artesanato indígena.
- os povos e pessoas indígenas sejam ouvidos em processos dos quais figurem como vítima ou réu e tenham assegurados os direitos à ampla defesa.
- os povos indígenas recebam informações sobre os processos administrativos e jurídicos dos quais fazem parte.
- os povos e mulheres indígenas recebam garantias de tratamento respeitoso e adequado em âmbito hospitalar e ambulatorial nos hospitais públicos.
- os povos, crianças e adolescentes indígenas tenham o seu direito à convivência familiar e comunitário respeitado pelos Conselhos Tutelares e Tribunais de Justiça.
- os povos e pessoas indígenas tenham garantido o pleno acesso ao registro civil de nascimento e documentação básica.
- os povos e estudantes indígenas tenham direito à educação assegurado.
- os povos e pessoas indígenas sejam respeitados em seus usos, costumes, tradições e línguas.

Em resumo, que seja observado em todas instâncias do poder público o art. 231 da Constituição Federal de 1988, da Convenção nº 169/89 da OIT e em consonância com a Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas da Organização das Nações Unidas e da Organização dos Estados Americanos, além dos demais acordos, convenções e tratados de Direitos Humanos dos quais o Brasil é signatário.

Por fim, solicita-se o empenho da SDH/PR e da Funai para que este relatório seja amplamente divulgado e formalmente encaminhado, em seu inteiro teor, ao Conselho Nacional de Justiça, aos órgãos públicos e instâncias de poder estaduais e municipais diretamente implicadas nas denúncias verificadas neste relatório, às organizações da sociedade civil comprometidas com a promoção dos direitos dos povos indígenas e, principalmente, às lideranças e aldeias visitadas pelo GT.

Relatório Sombra - Revisão Periódica Universal (RPU)

Nota da Relatora de Direitos Humanos e Povos indígenas



Oficina realizada em 2016 discutiu estratégias para aprimorar a proteção dos direitos indígenas no contexto da RPU. Foto: Fian Brasil

No segundo trimestre de 2017 o Brasil passará pela terceira vez pelo Mecanismo de Revisão Periódica Universal (RPU) do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, que determina aos 193 Estados-membros da ONU, incluindo o Brasil, uma revisão acerca de sua situação na área de direitos humanos. A revisão acontece somente a cada 4 anos e meio.

O processo de avaliação da RPU toma por base três tipos de documentações distintas. O primeiro é o relatório produzido pelo país em avaliação, no qual o Estado aponta a situação dos direitos humanos no contexto atual, sobretudo desde a última rodada de avaliação a qual foi submetido. O segundo é a documentação produzida pelos órgãos e mecanismos especiais das Nações Unidas sobre a situação dos direitos humanos naquele Estado. O terceiro rol de documentos consiste em compilações preparadas pelas Nações Unidas a partir dos relatórios-sombra enviados pela sociedade civil sobre o Estado em avaliação.

Por ser um momento de extrema importância, faz-se imprescindível a contribuição de organizações, coletivos, redes e movimentos da sociedade

de civil no processo de Revisão Periódica Universal ao qual o Brasil irá se submeter. O trabalho e as análises feitas por essas entidades são fundamentais para a efetiva caracterização do contexto de violações de direitos humanos que ocorre no Brasil, sendo fundamentais para embasar as recomendações que os demais Estados-Membros farão ao Brasil, com o objetivo de aumentar o grau de proteção existente no país.

Com o propósito de incidir no próximo período de Revisão Periódica Universal, a Relatoria enviou em coalizão com um conjunto de organizações (abaixo elencadas), durante o mês de outubro, relatório-sombra ao Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas.

O documento entregue fez um resgate das violações dos direitos dos povos indígenas apontando as informações trazidas pelo Brasil nos ciclos anteriores da RPU. Mostra o profundo retrocesso que os direitos dos povos indígenas vem sofrendo na última década. Traz informações: relativas a quase paralisação das demarcações das terras dos povos indígenas e seus impactos; o crescente número de ataques paramilitares às comuni-

dades indígenas e o terrível número de mortes, prisões arbitrárias e lideranças ameaçadas; a centralidade do racismo como modus operandi na elaboração de políticas públicas para os povos indígenas no Brasil e; a violação sistemática ao direito de consulta livre, prévia e informada. Estes são, alguns dos elementos principais apresentados pelo documento.

O RELATÓRIO

A situação dos direitos humanos dos povos indígenas no Brasil

Submissão conjunta para o terceiro ciclo de monitoramento do Brasil no Mecanismo de Revisão Periódica Universal do Conselho de Direitos Humanos da ONU

Organizada por:



APIB – Articulação dos Povos Indígenas do Brasil

Articulação dos Povos Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (APOINME), Conselho Tere-

na, Articulação dos Povos Indígenas do Sudeste (ARPINSUDESTE), Comissão Guarani Yvyrupá, Articulação dos Povos Indígenas do Sul (ARPINSUL), Grande Assembleia do povo Guarani (ATY GUAS-SÚ) and Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB).

Address: CLN 407 Bl. C Lojas 51/55 - 70.855-530 - Brasília-DF

E-mail: apibbsb@gmail.com - <https://mobilizacao-nacionalindigena.wordpress.com/>



RCA – Rede de Cooperação Amazônica

Associação Terra Indígena Xingu (ATIX), Associação do Movimento dos Agentes Agroflorestais Indígenas do Acre (AMAAIC), Conselho das Aldeias Wajãpi (APINA), Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro (FOIRN), Hutukara Associação

Yanomami (HAY), Conselho Indígena de Roraima (CIR), Organização dos Professores Indígenas do Acre (OPIAC), Associação Wyty-Catë dos Povos Indígenas Timbira do Maranhão e Tocantins e Or-

ganização Geral Mayuruna (OGM)

Address: Rua Professor Monjardino, 19 - 05625-160 – São Paulo – SP - Tel +55.11. 3746-7912

E-mail: luisdonisete@institutoiepe.org.br - www.rca.org.br



Plataforma de Direitos Humanos - Dhesca Brasil

Relatoria de Direitos Humanos e Povos Indígenas da Plataforma Dhesca

Address: Rua Des. Ermelino de Leão, 15, conj. 72 – Centro – 80.410-230 – Curitiba/PR – Tel +55.41. 3232-4660

E-mail: erimagamiyamada@gmail.com / povo-sindigenas@plataformadh.org.br
www.plataformadh.org.br/

E pelas seguintes organizações indigenistas, de direitos humanos e socioambientais:

CIMI – Conselho Indigenista Missionário

CTI – Centro de Trabalho Indigenista

CPI-AC – Comissão Pró-Índio do Acre

CPI-SP – Comissão Pró-Índio de São Paulo

Comitê Brasileiro de Direitos Humanos e Política Externa

IEB – Instituto Internacional de Educação do Brasil

Iepé – Instituto de Pesquisa e Formação Indígena

ISA – Instituto Socioambiental

FIAN Brasil

Justiça Global

APIB, RCA e a Relatoria de Direitos Humanos e Povos Indígenas da Plataforma Dhesca Brasil coordenaram um processo participativo de elaboração deste relatório temático sobre a situação dos direitos humanos dos povos indígenas no Brasil, avaliando o grau de cumprimento do país com relação às recomendações recebidas em 2008 e 2012 no âmbito da Revisão Periódica Universal (RPU). Foram coletados dados e sistematizadas informações usando-se variadas fontes para a elaboração deste relatório temático que cobre o período de 2012-2016.

O relatório foi complementado e aprovado em setembro de 2016 durante uma oficina realizada em Brasília e que incluiu a participação de representantes das organizações que compõem esta coalizão. Lideranças indígenas juntamente com representantes de organizações indigenistas, de direitos humanos e socioambientais participaram da avaliação da situação dos direitos humanos dos povos indígenas e discutiram estratégias para aprimorar a proteção desses direitos no contexto do terceiro ciclo de avaliação do Brasil no RPU. O texto e as recomendações apresentadas na tabela em anexo foram aprovadas pelas organizações desta coalizão.

1. Lideranças e organizações indígenas, indigenistas, de direitos humanos e socioambientais estiveram reunidas, no mês de setembro de 2016, em Brasília-DF, para avaliar a situação dos direitos humanos dos povos indígenas e discutir estratégias de melhor proteção desses direitos no contexto do 3o. Ciclo de monitoramento do Brasil no mecanismo RPU³³.

2. Conforme já denunciado pelo movimento indígena³⁴ e observado por diversas instâncias da

³³ Ver sobre o caso Laranjeiras do Sul/RS: <https://goo.gl/FqcSc9>; ver sobre o caso Guaiara/PR: <https://goo.gl/8ooV2X>; ver sobre o caso Vicente Dutra/RS: <https://goo.gl/wm61tR>.

³⁴ Ver manifestações públicas da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), das organizações indígenas regionais e locais e dos rep-

ONU³⁵ e da OEA³⁶, a omissão do Estado provoca graves violações de direitos humanos dos povos indígenas, inclusive a partir do enfraquecimento da FUNAI³⁷ e do não atendimento das metas de planejamento para as políticas indigenistas³⁸. Preocupantemente, a análise do período (2012-2016) confirma um padrão de violações e abusos que remetem a posturas assimilacionista, colonizadoras e de experiências do período de ditadura militar, demandando justiça de transição.

3. Em 2014 o Brasil instituiu uma Comissão Nacional da Verdade que comprovou que os indígenas foram vítimas de graves violações de direitos humanos merecendo reparação³⁹. Pela investigação concluiu-se que ao menos 8.350 indígenas foram mortos em massacres, esbulho de terras e remoções forçadas, contágio por doenças infecto-contagiosas, prisões, torturas e maus tratos, e sofreram tentativas de extermínio⁴⁰.

4. Apesar da questão indígena ter aparecido nos ciclos anteriores do RPU, concluímos que não houve avanço no combate ao cenário de violações e os direitos constitucionais estão ameaçados. Entre 2012 e 2016, aumentaram os casos de racismo e violências contra comunidades indígenas. A avaliação geral das organizações é de que o Brasil não adotou medidas efetivas para atender às recomendações recebidas e aceitas no âmbito do RPU⁴¹ e não foram verificadas medidas con-

representantes indígenas na I Conferência Nacional de Política Indigenista (2015) e na Comissão (2012-2015) e subsequentemente Conselho Nacional de Política Indigenista (2015-2016).

³⁵ Comitê de Direitos Humanos da ONU, Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial, Fórum Permanente da ONU sobre Assuntos Indígenas, Relatores Especiais da ONU sobre Direitos Indígenas, Grupo de Trabalho da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos e agências da ONU (ONU Mulheres, PNUD, OIT).

³⁶ Dentre diversos casos que tramitam, em 2016 a Comissão Interamericana de Direitos Humanos apresentou o caso n.12.728 à Corte Interamericana de Direitos Humanos em defesa de direitos do povo indígena Xukuru. O caso trata da impossibilidade dos Xukuru exercerem pacificamente seu direito às terras ancestrais devido à demora de 16 anos no processo de demarcação além da falta de acesso à Justiça.

³⁷ Fundação Nacional do Índio, órgão indigenista federal.

³⁸ Ver Programa Plurianual PPA 2012-2015.

³⁹ A CNV analisou 10 casos sobre violações de direitos dos povos indígenas no período da ditadura militar.

⁴⁰ Disponível em: 200.144.182.130/cesta/images/stories/CAPITULO_INDIGENA_Pages_from_Relatorio_Final_CNV_Volume_II.pdf.

⁴¹ Em 2008, Brasil recebeu 01 recomendação específica sobre os direi-

cretas que pudessem alterar a situação de violação dos direitos indígenas no Brasil.

5. Essas violações demandam medidas estatais urgentes para: demarcação das terras indígenas; e para o combate à discriminação racial e ao racismo institucional praticados contra povos indígenas em todas as esferas de poder. Fica evidente a necessidade de maior estruturação e investimento do governo na FUNAI para o desenvolvimento de ações adequadas e que garantam a efetiva proteção dos direitos dos povos indígenas no Brasil.

6. Em 2012, as recomendações do RPU⁴² trataram dos direitos territoriais indígenas; da questão da violência praticada contra lideranças indígenas enquanto defensores de direitos humanos; da situação da não-demarcação das terras Guarani Kaiowá; e das violações de direitos decorrentes da falta de implementação do direito de consulta livre, prévia e informada⁴³.

7. Em 2016, estes continuam sendo os temas centrais do cenário de violação de direitos humanos dos povos indígenas, agravado pelos discursos racistas e discriminatórios proferidos por autoridades públicas e que vem incentivando ou respaldando ataques violentos contra comunidades. O período em revisão também foi marcado pela flexibilização das proteções legais dos direitos dos povos indígenas e pela tentativa de negociação de direitos indígenas por parte do governo federal em favor de interesses de setores dominantes. Aumentaram os ataques violentos contra as comunidades indígenas especialmente no Sul da Bahia, no Mato Grosso do Sul, no Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina, numa conexão

direta com a impunidade⁴⁴ e a falta de acesso dos povos indígenas à justiça⁴⁵.

8. Em algumas regiões, esse cenário contribuiu para o risco de etnocídio dos povos indígenas, como no caso dos Guarani-Kaiowá no Mato Grosso do Sul⁴⁶ e dos povos indígenas atingidos pela UHE Belo Monte no Pará⁴⁷.

9. Na matriz analisamos cada uma das recomendações que o Brasil recebeu, nos ciclos anteriores do RPU, inclusive aquelas que, apesar de não fazerem menção explícita à atenção aos povos indígenas, deveriam ter sido aplicadas para melhorar também a situação dos direitos humanos destes. Por fim, identificamos aspectos de melhorias para que as recomendações façam menção específica aos direitos indígenas observando os contextos socioculturais diferenciados dos povos indígenas.

Direitos Humanos dos Povos Indígenas no Brasil

10. O Brasil apresenta arcabouço legal com previsões constitucionais que durante muito tempo foram referência para a defesa dos direitos dos povos indígenas. Apesar de não ter avançado com a edição de legislações nacionais específicas⁴⁸ no período em avaliação desta Revisão Periódica Universal (2012-2016), o Brasil iniciou alguns processos pontuais de implementação de políticas específicas para a proteção de direitos indígenas como a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental (2012) e seu plano integrado de ação (2016)⁴⁹ e o Programa Bolsa Permanência (2013) para o apoio ao acessos à educação superior. Em 2014, foi reformulado o Conselho Nacional de Direitos Humanos e realizada a I Conferência Nacional de Política Indigenista que apresentou uma

tos dos povos indígenas no RPU, apontando a necessidade de o país dedicar especial atenção à violação de direitos humanos dos povos indígenas. O contexto de alerta já girava em torno da falta de reconhecimento e proteção dos direitos territoriais dos povos indígenas e assim se manteve em 2012.

⁴² Em 2012, o Brasil recebeu 15 recomendações no RPU mencionando os direitos dos povos indígenas. Ver: A/HRC/21/11Para. 119 & A/HRC/21/11/Add.1 recommendations: 119.31, 119.32, 119.50, 119.82, 119.84, 119.138, 119.144, 119.158, 119.162, 119.163, 119.164, 119.165, 119.166, 119.167, 119.168 and 119.169.

⁴³ A/HRC/WG.6/13/BRA/2f7q i=

⁴⁴ Ver <https://goo.gl/W8Vycm>.

⁴⁵ Ver em <https://goo.gl/NthKAr>.

⁴⁶ Ver em <https://goo.gl/srWauX>.

⁴⁷ Ver em <https://goo.gl/txdnDU>.

⁴⁸ Desde 1991 aguarda-se a aprovação de Projeto de Lei sobre o Estatuto dos Povos Indígenas para substituir a Lei 6001/73 adequando a legislação infraconstitucional aos preceitos da política não assimilacionista.

⁴⁹ Ver em: <https://goo.gl/EHTYbo>

série propostas para a superação do quadro de violações de direitos no atual cenário. Atendendo a uma demanda de mais de 20 anos, foi criado o Conselho Nacional de Política Indigenista (2015).

11. Porém, no mesmo período, o órgão indigenista federal (FUNAI), passou por um grave sucateamento⁵⁰, teve várias de suas unidades atacadas por movimentos anti-indígenas inclusive com destruição e queima de prédio e de carros oficiais e servidores ameaçados⁵¹. Desvalorizada, a FUNAI opera atualmente com apenas 36% de sua capacidade sem concluir seu processo de reestruturação (2010) e afetando as demarcações de terras indígenas e a adequada atuação em nível local. A extinção do Ministério de Direitos Humanos (2016) agrava o quadro.

12. O Brasil reconhece formalmente em sua Constituição e em compromissos internacionais⁵² o direito à autodeterminação, aos territórios, à consulta e consentimento, além de reafirmar o direito dos povos indígenas viverem livres de genocídio e de outras formas de assimilação, discriminação, racismo, intolerância e violência. Contudo, sem instituições de governo fortalecidas para atuar na defesa e promoção desses direitos, nem vontade política para defender a legislação protetiva existente ou definir uma agenda de implementação de direitos, tais compromissos e obrigações viram letras mortas para os povos indígenas.

13. Apesar da diversidade étnica dos mais de 305 povos indígenas, o Brasil não insere adequadamente a preocupação com temática indígena na discussão de acordos nacionais, bilaterais e internacionais que afetam povos e terras indígenas ao tratar de temas ambientais, de conhecimentos tradicionais e de mitigação e adaptação às mu-

danças climáticas, entre outros. Por exemplo, na discussão sobre a ratificação da Convenção de Minamata, identificou-se a ausência de dados específico sobre o impacto do mercúrio em comunidades indígenas. Estudo publicado (2016) mostra que a contínua invasão ilegal de garimpeiros em território Yanomami/RR tem trazido graves consequências como por exemplo a contaminação por mercúrio de até 92% das pessoas examinadas em uma aldeia⁵³. A invasão de terras indígenas por garimpeiros ilegais já foi apontada por seus efeitos nefastos em outras regiões do país como no Maranhão, Pará, Acre e Mato Grosso.

14. O país carece de tratar a questão indígena de maneira mais inter-relacionada com temas de reforma agrária, ordenamento territorial, proteção ambiental, direitos sociais e de desenvolvimento. Contudo, a temática indígena não é priorizada na agenda dos governos apesar das denúncias e recomendações recebidas.

Proteção dos direitos territoriais dos povos indígenas⁵⁴

15. Sob o argumento de que a demarcação das terras indígenas prejudicaria pequenos agricultores, assistimos nos últimos quatro anos a estagnação das demarcações de terras indígenas acompanhada do crescimento do agronegócio em grandes latifúndios, com aumento da concentração de terra e renda desse setor. Desde 2012, não houve avanço significativo nas medidas de reforma agrária e ordenamento territorial para a proteção de terras indígenas, especialmente fora da Amazônia legal. Com o apoio de políticos rurais, essa disputa por terra ganhou contornos de violências. O caso da terra indígena Marãiwatsé-

⁵⁰ Em algumas unidades locais da FUNAI há apenas 01 funcionário para atuar com toda a população indígena de sua jurisdição.

⁵¹ Ver situação dos ataques à Coordenação Regional de Passo Fundo/RS e Humaitá/AM: <https://goo.gl/NakVdf>.

⁵² Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas, a Convenção 169 da OIT, Convenção da ONU para a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial.

⁵³ Estudo realizado pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e Instituto Socioambiental. Ver: <https://goo.gl/K8pw7p>.

⁵⁴ Recomendações EPU/ONU 2012: A/HRC/21/11 - Para. 119 & A/HRC/21/11/Add.1 - Para. 21, recomendações n. 119.164, 119.165, 119.167

⁵⁵ Ver: <https://goo.gl/XSrnzK>.

dé ilustra tal situação⁵⁵. Essa violência, organizada e armada⁵⁶, contra os povos indígenas em processos de reivindicação de seus direitos territoriais passou a justificar as chamadas negociações⁵⁷ (de direitos), colocando em situação de ainda maior risco de vida os povos indígenas, especialmente nos estados do Mato Grosso do Sul, Bahia, Santa Catarina⁵⁸, Paraná e Rio Grande do Sul⁵⁹.

16. O aumento de discursos inflamados de autoridades públicas⁶⁰ e parlamentares contrários à demarcação de terras indígenas fortaleceu iniciativas para alterar procedimentos de demarcação pelo Ministério da Justiça⁶¹; fomentaram conflitos e ataques a comunidades indígenas; alimentaram argumentos para a negação de outros direitos humanos como à saúde e educação devido à falta de regularização fundiária das terras; propiciaram inseguranças jurídicas respaldo para mais de uma centena de propostas anti-indígenas pela retirada de direitos constitucionais como a PEC 215/2000⁶².

17. A PEC215/2000 é considerada a iniciativa legislativa mais prejudicial aos direitos dos povos indígenas e comunidades quilombolas, implicando em grave restrição e retrocessos para os direitos coletivos. Apesar disso, avança sem nenhuma iniciativa para realização de consulta prévia, livre e informada.

⁵⁵ De acordo com dados do Conselho Indígena Missionário (CIMI), em 2015 foram registrados mais de 20 ataques considerados paramilitares contra comunidades indígenas no Mato Grosso do Sul.

⁵⁷ Ver: <https://goo.gl/xNDfd0>

⁵⁸ Ver: <https://goo.gl/OnyKvL>

⁵⁹ Ver conclusões e recomendação do Grupo de Trabalho do Conselho Nacional de Direitos Humanos sobre suas missões à região sul do país para avaliar a situação dos direitos dos povos indígenas: <https://goo.gl/We46Z6>.

⁶⁰ Notadamente discursos e falas da ex Ministra da Casa Civil Gleisi Hoffman em 2012 no Congresso Nacional, juntamente com discursos do ex Advogado Geral da União Luis Adams, da Senadora e ex Ministra da Agricultura Kátia Abreu e ex Ministra do Meio Ambiente Izabella Teixeira.

⁶¹ Ver: <https://goo.gl/QMm8Bg>; <https://goo.gl/BLQ29d>

⁶² Se aprovada, a PEC215/2000 significará a paralisação dos processos de demarcação destes territórios no país; a revisão da titulação de territórios já reconhecidos e a remoção forçada de comunidades de territórios tradicionais para dar lugar a interesses latifundiários, obras de infraestrutura ou projetos de exploração de recursos naturais por parte de terceiros.

18. Em 2012, a AGU⁶³ publicou a Portaria n.303 orientando restritivamente a atuação dos advogados da União e procuradores federais responsáveis pela defesa do interesse da União e das comunidades indígenas⁶⁴. Essa situação demonstra como o acesso à justiça para os povos indígenas tem sido obstaculizado por decisões e orientações discriminatórias e de cunho político⁶⁵.

19. As condicionantes impostas à resolução do caso Raposa Serra do Sol⁶⁶ no Supremo Tribunal Federal resultou em uma crescente judicialização contra demarcações de terras indígenas em várias partes do país. Instaurou-se no Brasil um cenário jurídico desproporcionalmente desfavorável para os povos indígenas, inclusive com diversas ordens judiciais determinando o despejo de comunidades indígenas de suas próprias terras. Essas decisões se multiplicaram nos últimos anos, mesmo que em contextos fáticos totalmente distintos do caso Raposa Serra do Sol.

20. Desde 2012, apesar do crescente grau de conflito e da recomendação específica do RPU, não houve encaminhamento efetivo para a demarcação das terras indígenas Guarani-Kaiowá no Mato Grosso do Sul. Essa situação espelha o quadro geral das demarcações pendentes no país onde pelo menos 25 terras indígenas aguardam a homologação presidencial e mais de 140 aguardam a aprovação dos estudos de identificação e delimitação pela FUNAI e declaração pelo Ministério da Justiça. De 2013 a 2015, devido às pressões políticas, as metas de demarcação de terras indígenas não foram atendidas⁶⁷ e o Ministério da

⁶³ Advocacia Geral da União

⁶⁴ Apesar de ter sido suspensa em 2013 em resposta ao manifesto descontentamento dos povos e organizações indígenas, a Portaria 303 da AGU segue provocando efeitos relacionados à negação de direitos territoriais indígenas ao incorporar, como regra geral de entendimento da AGU, as condicionantes que seriam aplicáveis exclusivamente ao caso Raposa Serra do Sol/RR. Ver: <https://goo.gl/iCp2Sw>.

⁶⁵ No período avaliado no primeiro ciclo do RPU (2008), o caso Raposa Serra do Sol/RR estava sendo monitorado pelo Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial (CERD) da ONU. Ver A/HRC/WG.6/1/BRA/2

⁶⁶ Pet. 3388/STF (2009) e Embargos de Declaração (2013)

⁶⁷ Ver <https://goo.gl/gNZ7Wh>.

Justiça estabeleceu as chamadas mesas de negociação.

21. No mesmo período, aumentaram os ataques paramilitares contra as comunidades indígenas, inúmeras reintegrações de posse em favor de ocupantes não indígenas foram cumpridas com uso desmedido de força policial resultando inclusive em morte de indígenas⁶⁸ e, ao invés da investigação e punição dos responsáveis pela violência cometida, várias lideranças foram perseguidas, criminalizadas⁷⁰ e presas⁷¹. Nenhum caso foi resolvido pelas mesas de diálogo frustrando todos os lados e evidenciando o viés de negociação política e assimétrica em torno de direitos fundamentais indígenas⁷². Em seguida, a própria violação de direitos constitucionais indígenas passou a ser argumento em prol de iniciativas de redução e flexibilização desses direitos.

22. Dentre as preocupações mais latentes, já apontadas pelo anterior Relator da ONU sobre os Direitos Indígenas⁷³ e reiteradas no âmbito do mecanismo de Exame Periódico Universal da ONU em 2008⁷⁴ e 2012⁷⁵ e pela atual Relatora da ONU⁷⁶ (2016) estão: a paralisação dos processos de demarcação de terras indígenas; e a ameaça de mudanças das previsões constitucionais⁷⁷ para fragilizar e até reverter demarcações⁷⁸. Essas ini-

ciativas submetem direitos indígenas a critérios e pressões declaradamente anti-indígenas, dando uma mostra da necessidade de luta e resistência povos indígenas no Brasil⁷⁹.

Proteção dos direitos à vida, integridade, dignidade e autonomia⁸⁰

23. Igualmente chamam a atenção como retrocessos: a violência perpetrada impunemente contra comunidades indígenas; e as ameaças, as prisões injustificadas e as mortes de lideranças indígenas, especialmente em contexto de disputas por reconhecimento de seus direitos territoriais. Entre 2012 e 2014 foram registrados pelo menos 251 assassinatos de indígenas em todo o país, sendo mais de 40% dos casos no Mato Grosso do Sul. Em 2016, foram pelo menos três ataques armados às comunidades de Kurusu Ambá, Taquara e Caarapó. Em Caarapó, Clodioldo de Souza, Guarani Kaiowá, foi assassinado⁸¹.

24. Aumentaram também os casos de racismo⁸² e discriminação contra pessoas e povos indígenas. Particularmente a ação de parlamentares da bancada ruralista e anti-indígena ganhou força nos últimos 04 anos, frente ao cenário de abertura para a flexibilização dos direitos dos povos indígenas e disseminando inverdades que colocariam a maior parte da população contra os indígenas⁸³.

25. Também é grave a situação de racismo e discriminação que os indígenas enfrentam nas cidades, com destaque para proteção de crianças

⁶⁸ Oziel Terena foi morto na reintegração de posse de área incidente na terra indígena Buriti/MS (2013). Ver: <https://goo.gl/271dFc>.

⁶⁹ Mobilizações e ataques contra comunidades indígenas, fomentados por políticos e autoridades locais, foram reportados ao Conselho Nacional de Direitos Humanos por terem ocorrido em 2015 nos municípios de Guaíra/PR e Vicente Dutra/RS.

⁷⁰ Caso relatado ao Conselho Nacional de Direitos Humanos sobre a prisão em 2016 do cacique da aldeia Boa Vista/PR dias antes do cumprimento de ordem de reintegração de posse contra a comunidade indígena. Ver: <https://goo.gl/ULYnFz>.

⁷¹ Em 2015, pelo menos sete lideranças Tupinambá foram mortas na Bahia, além da prisão do Cacique Babau em circunstâncias duvidosas em 2014 e 2016. Ver: <https://goo.gl/7e99NM>;

⁷² Ver: <https://goo.gl/yVtpWh>.

⁷³ A/HRC/12/34/Add.2, 26 Aug. 2009. Ver: <https://goo.gl/h2ffnB>.

⁷⁴ A/HRC/8/27

⁷⁵ A/HRC/21/11

⁷⁶ O Relatório sobre a visita ao Brasil da Relatora Especial da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas será apresentado durante a 33a Sessão do Conselho de Direitos Humanos da ONU concomitante à entrega deste relatório da sociedade civil no Mecanismo de Revisão Periódica Universal. A/HRC/33/42/Add.1

⁷⁷ Proposta de Emenda Constitucional PEC215/2000.

⁷⁸ Ver também Projeto de Lei 1606/2015 pensado ao PL1218/2007.

⁷⁹ Ver: <https://goo.gl/Aoe2A0>.

⁸⁰ Recomendações EPU/ONU 2012: A/HRC/21/11 - Para. 119 & A/HRC/21/11/Add.1 - Para. 21.

⁸¹ Nesse caso, o Ministério Público Federal concluiu pelo envolvimento de 12 fazendeiros diretamente no ataque armado e na formação de milícia para atacar à comunidade indígena. Ver: <https://goo.gl/g6xnca>.

⁸² Em 2014 o Conselho Indígena Missionário documentou 19 casos de racismo e discriminação étnico culturais praticadas contra povos indígenas.

⁸³ Autoridades e instituições públicas disseminam informações falsas gerando um clima de terror da população não-indígena contra os índios. Ver: Deputados Federais Luiz Carlos Heinze (<https://goo.gl/GWmX06>), Valdir Colatto (<https://goo.gl/AwdzTR>), Alceu Moreira (<https://goo.gl/bx9ti3>) e Jair Bolsonaro (<https://goo.gl/gR4x5S>).

e adolescentes e de seus direitos à convivência familiar e comunitária. Em estados como os da região sul, povos indígenas reportaram ao Conselho Nacional de Direitos Humanos (2016) casos de violência praticadas por particulares e a retirada forçada da guarda de crianças indígenas por conselhos tutelares e juízes. Prefeituras e associações comerciais agem para constranger a presença indígena nas cidades, especialmente relacionadas à venda de artesanato. Em 2015, uma criança indígena foi degolada no colo de sua mãe que estava de passagem por um município de Santa Catarina, dormindo na rodoviária em trânsito para vender artesanatos⁸⁴. A retirada de crianças indígenas do convívio familiar também está relacionada a contextos de disputa territorial como no caso do Mato Grosso do Sul e de tráfico de pessoas como no caso de regiões mais interiorizadas do Amazonas.

Proteção dos direitos sociais

26. Sem a garantia da segurança de suas terras, os povos indígenas não conseguem plantar e nem produzir para a garantia das condições adequadas de alimentação, moradia, saúde e vida.

27. Apesar da melhoria global da condição de saúde no Brasil, estudo específico aponta alarmante disparidade entre os índices de mortalidade e desnutrição infantil entre as populações indígenas e não-indígenas. A cada 1000 nascidos vivos nas comunidades Yanomami ou Xavante, 141 não sobrevivem até os 05 anos. E, enquanto a taxa de desnutrição crônica em crianças menores de 05 anos é de 7% para a população geral, sobe para 26% entre os indígenas e 47% entre os Guarani-Kaiowá⁸⁵.

⁸⁴ Ante a ausência de resposta tempestiva por parte das autoridades competentes para o caso foram realizadas missões investigativas sobre a situação dos direitos humanos dos povos indígenas nos estados da região sul do país pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos. Ver: <https://goo.gl/VPfs72>.

⁸⁵ Estudo Fian Brasil (2016): <http://www.fianbrasil.org.br/noticia/visualizar/10>.

28. Associado ao pleito por reconhecimento de direitos territoriais, percebe-se um agravamento também dos casos de violência contra mulheres indígenas, inclusive de violência sexual. No entanto, as políticas nacionais de combate à discriminação e violência contra as mulheres não conseguiram abordar a questão com atenção às especificidades dos contextos dos povos indígenas. Há ainda uma tendência de piora no cenário com redução do status de Ministério de Políticas para as Mulheres para uma sub-área temática da secretaria de direitos humanos.

29. Nessa mesma linha, apesar de ter avançado na redução da pobreza, especialmente por meio de programas sociais de transferência de renda, o Brasil carece de identificar e atender plenamente às especificidades indígenas para a melhoria efetiva das condições de vida, sem a imposição de um modo de vida alheio. O Estado deve atentar para a devida discussão do conceito de pobreza para o contexto dos povos e das terras indígenas. Sem isso, incorre-se no risco de reproduzir e fomentar estigmas e estereótipos que desvalorizam os modos de vida, de organização social e de produção para o auto-sustento dos povos indígenas.

30. Particularmente com relação a programas sociais universalizantes como o Bolsa Família, foram identificados problemas tanto no que diz respeito às condições adequadas de acesso dos povos indígenas a esses programas e benefícios sociais, bem como com relação ao impacto negativo em algumas comunidades indígenas⁸⁶. A rápida inserção de comunidades em relações de consumo e endividamento sem a necessária informação prévia ou preocupação com o respeito à autonomia dos povos indígenas e de seus modos de vidas vem causando desestruturação social e cultural em algumas comunidades e, portanto, exige uma atenção diferenciada do Estado em diálogo e consulta com os povos indígenas.

⁸⁶ Ver: <https://goo.gl/WbwVUs>.

Proteção de lideranças indígenas como defensores de direitos humanos⁸⁷

31. Atualmente, 103 índios estão inscritos no Programa de Proteção de Defensores de Direitos Humanos, sendo eles das etnias Tupinambá, Guarani-Kaiowá, Xakriabá e Kaingang. No entanto, muitas dessas lideranças, particularmente nos estados de Mato Grosso do Sul, Santa Catarina, Roraima, Pará e Bahia denunciam a situação de permanente insegurança devido ao crescente número de ameaças que elas e suas famílias vivem, e à falta de estrutura do programa.

32. Inexiste protocolo específico de atuação da polícia federal que garanta pronto atendimento no caso de ataques e ameaças às comunidades das lideranças indígenas protegidas pelo Programa. No Pará, estado com o maior número de mortes e ameaças de morte a defensores de direitos humanos, inexiste colaboração estadual ao Programa federal. No Mato Grosso do Sul e no Mato Grosso, não foram firmados acordos com os governos estaduais para o processamento de solicitação de proteção de defensores de direitos humanos. Desde 2012 o Programa de proteção aos defensores de direitos humanos deteriorou-se de maneira preocupante e pode ser uma das causas do aumento de violência contra lideranças e comunidades indígenas⁸⁸.

33. Relatos de prisões abusivas ou injustificadas e emboscadas de lideranças indígenas, com forte influência de políticos em torno da disputa territorial, compõem o cenário de falta de avanços e da ameaça de retrocessos. Abuso policial⁸⁹, maus tratos e até mesmo tortura contra lideranças indígenas, que são praticadas como medidas de constrangimento e retaliação dessas lideranças

na defesa de seus direitos coletivos. Em todo o país, os indígenas relatam sofrer impedimento ou dificuldades maiores do que a população não-indígena para registrar nos órgãos de segurança pública as ocorrências de ameaças e violências sofridas por eles⁹⁰. Por outro lado, é alarmante a situação de criminalização de lideranças indígenas pelos próprios órgãos de segurança pública estaduais e federal.

34. Inexistem dados transparentes sobre a população indígena encarcerada e, em muitos estados, suspeita-se que os índios recebam tratamentos discriminatórios e degradantes, ficando mais tempo presos devido à falta de defensores públicos para atuarem em seus casos.

35. Com relação à participação de índios na vida pública, destacamos que há 30 anos o Brasil teve um representante indígena no Congresso Nacional e seu mandato segue sendo o único. Sem forte apoio dos partidos políticos, os candidatos indígenas lutam para conseguir se fazer representar nos poderes legislativo e executivo e garantir contra-posições aos ruralista anti-indígenas, mas a disputa é bastante desigual e desfavorável para os índios. Dados do TSE⁹¹ (2014) mostram que dos 25.366 inscritos para concorrer aos cargos executivos e legislativos, 55,03% declararam-se brancos e 0,32% indígenas.

Proteção contra discriminação no uso de línguas indígenas e direito à saúde e educação⁹²

36. 30% das mais de 180 línguas indígenas poderão ser extintas nos próximos 15 anos⁹³. A não garantia do ensino bilingue nas escolas indígenas, a exploração da mão-de-obra indígena e o tratamento discriminatório que os indígenas recebem

⁸⁷ Recomendações EPU/ONU 2012: A/HRC/21/11 - Para. 119 & A/HRC/21/11/Add.1 - Para. 21, recomendações n.119.32, 119.82, 119.84 e Recomendação EPU/ONU 2008: A/HRC/8/27, par. 83.3.

⁸⁸ Ver: <https://goo.gl/AS2mCz>.

⁸⁹ Em 2014 um Munduruku foi morto em confronto com a Polícia Federal na região em conflito em torno do empreendimento UHE São Luiz do Tapajós. Ver: <https://goo.gl/a2yHIX>.

⁹⁰ Em 2014, o Conselho Indigenista Missionário registrou 108 vítimas indígenas de abuso de poder em todo o país.

⁹¹ Tribunal Superior Eleitoral

⁹² Ver Anexo I com sugestão de redações de recomendações adaptadas ao contexto dos direitos dos povos indígenas.

⁹³ Ver: Projeto de documentação de línguas do Museu do Índio da FUNAI (2014).

em muitos estados, - sendo proibidos por autoridades públicas e inclusive policiais de falarem em suas línguas -, e a difamação da imagem dos povos indígenas em diversos meios de comunicação são fatores que contribuem para o alarmante quadro de perda de línguas indígenas. No entanto, inexistente uma política pública estruturada para combater a discriminação racial e para reconhecer e proteger as línguas indígenas de extinção.

37. Apesar da previsão constitucional do direito ao ensino bilíngue nas escolas indígenas, apenas cerca de 30% das escolas indígenas utilizam as línguas indígenas no ensino. Nos últimos quatro anos percebeu-se a deterioração das ações específicas voltadas à educação escolar indígena e há denúncias de que em muitos municípios, o recurso destinado à educação escolar indígena é devolvido, enquanto alunos e professores das escolas indígenas enfrentam dificuldades com a precariedade de atendimento.

38. A formação e a contratação de professores indígenas continua sendo um desafio para a garantia do ensino de qualidade e específico para os povos indígenas. Dados do Censo Escolar do MEC indicam que apenas 20% dos professores indígenas são concursados ou efetivos, enquanto o restante tem contratos provisórios, temporários, com direitos trabalhistas precários e sem isonomia salarial. A implantação dos Territórios Etno-educacionais encontra-se paralisada, fragilizando a qualidade da educação ofertada nas aldeias.

39. No Brasil os índios ainda figuram entre as parcelas da população com maior dificuldade para o acesso ao registro de nascimento e documentação. Em muitos municípios as pessoas indígenas enfrentam casos de racismo e discriminação tanto por não portarem suas documentações civis como por tentarem acessar tais documentos e terem os serviços negados pelos cartórios. No Mato Grosso do Sul e na região Sul do país os Guarani são frequentemente chamados por autoridades e pela população local não-indígena de “paraguaios”. Objetiva-se, inviabilizar a identidade indígena e negar a nacionalidade brasileira

para perpetuar violações de direitos, particularmente no que se refere aos direitos territoriais.

40. O Brasil avançou com a criação de um Sub-sistema de atenção à Saúde Indígena. No entanto, no período em avaliação pelo RPU, os povos indígenas denunciaram diversos casos de irregularidades encontradas nos serviços de atendimento de saúde⁹⁴ e de falta de efetivo controle social indígena. Há preocupação com a grave ameaça de retrocesso por meio de possível privatização ou municipalização da saúde indígena. Além disso, a negligência do Estado com relação ao direito à saúde de povos indígenas se potencializa em contextos de grandes empreendimentos que não cumprem condicionantes com atenção aos direitos dos povos indígenas como é o caso da UHE Belo Monte⁹⁵. Outro ponto de destaque com relação aos últimos quatro anos diz respeito à urgente atenção que o Estado deve dar à situação da saúde de povos indígenas isolados e de recente contato.

41. Entre 2012 e 2016, foram noticiados pelos menos 03 situações de contato com povos indígenas isolados e em faixa de fronteira exigindo ações coordenadas entre os países para a proteção territorial e de saúde garantindo a sobrevivência física e cultural desses povos⁹⁶. Entretanto, sem estrutura e investimento do governo na FUNAI, faltam ações adequadas e que garantam a efetiva proteção de povos especialmente vulneráveis.

Implementação do direito de consulta livre, prévia e informada⁹⁷

42. Em maio de 2016 foi inaugurada pela Presidência da República a UHE Belo Monte⁹⁸, cujo

⁹⁴ Ver: <https://goo.gl/94DYaf> e <https://goo.gl/qwN1Qj>.

⁹⁵ Ver: <https://goo.gl/O0zIMY>.

⁹⁶ Situação de contato no Acre (2014) <https://goo.gl/V4O094>; no Amazonas (2014 e 2015) <https://goo.gl/jEpw7u>.

⁹⁷ Recomendações EPU/ONU 2012: A/HRC/21/11 - Para. 119 & A/HRC/21/11/Add.1 - Para. 21, recomendações n. 119.163, 119.164, 119.166, 119.167, 119.169.

⁹⁸ Ver: <https://goo.gl/E1NkQQ>.

processo de estudo, licenciamento, autorização e construção nos últimos 4 anos foi marcado pela ausência de consulta aos povos indígenas e violação sistemática de direitos fundamentais pelo não cumprimento de condicionantes⁹⁹. Essas omissões levaram a um quadro crítico de desestruturação ambiental e social, com impactos por exemplo sobre a saúde dos povos indígenas¹⁰⁰.

43. A exemplo de Belo Monte, as violações de direitos humanos dos povos indígenas são crescentes e relacionam-se com as pressões de um modelo desenvolvimentista que não respeitam os modos de vidas e planos de futuro dos povos indígenas. Setores públicos e privados atuam numa lógica de dominação e favorecimento político em detrimento dos direitos dos povos indígenas.

44. A violação do direito de consulta e a falta de recursos judiciais de defesas de direitos indígenas relativos à construção de grandes empreendimentos¹⁰¹; o avanço da destruição ilegal do meio ambiente de terras indígenas¹⁰²; e as propostas de alterações normativas com relação a exploração de recursos naturais que afetam terras indígenas, foram identificadas em 2015 pelo Grupo de Trabalho da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos¹⁰³. São casos emblemáticos de violação do direito de consulta: UHE Belo Monte, Teles Pires e São Manoel, projeto UHE Tapajós, transposição do rio São Francisco, Linha de transmissão Manaus-Boa Vista, duplicação da estrada de ferro Carajás, além dos mais de 100 projetos de leis e emendas constitucionais que tramitam sem consulta e visam alterar direitos indígenas.

45. A maioria dos setores do governo ignoram os

direitos indígenas e muitas vezes violam direitos humanos dos povos indígenas. Por exemplo, apesar do reconhecimento formal do direito de consulta no ordenamento jurídico nacional¹⁰⁴, percebemos uma violação sistemática e continuada por parte do Poder Executivo e do Poder Legislativo, destacadamente com relação a empreendimentos e medidas de grandes impactos sobre terras, vidas e direitos indígenas. Essas violações são fundadas ou se respaldam em entendimentos e interpretações limitadas ou contraditórias sobre o conteúdo, o alcance e os requisitos de uma consulta livre, prévia e informada, que não se encaixam nos padrões normativos e jurisprudenciais definidos internacionalmente e especialmente pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos¹⁰⁵.

46. No âmbito do Poder Executivo, se por um lado foi reconhecido o cabimento da consulta por diversos órgãos da administração, por outro lado há dificuldade em se conceber a consulta como um direito. Encarada como mera formalidade burocrática, a consulta muitas vezes aparece como um acessório prescindível em processos de decisões já tomadas. Estradas, ferrovias, portos, hidrelétricas, linhas de transmissão, atividades minerárias e outros são licenciados e construídos sem nenhum tipo de consulta a comunidades indígenas e tradicionais afetadas, mesmo nos casos em que o projeto é implementado no interior da terra indígena, como a construção da Linha de Transmissão Manaus-Boa Vista na Terra Indígena

⁹⁸ Ver: <https://goo.gl/E1NkQQ>.

⁹⁹ Ver: <https://goo.gl/9RMb4N>.

¹⁰⁰ Ver: <https://goo.gl/cbBsJw>.

¹⁰¹ Suspensão de Segurança contra liminares favoráveis ao reconhecimento do direito de consulta livre, prévia e informada nos casos da UHE Belo Monte e São Luiz do Tapajós. Ver: <https://goo.gl/4JUlhf>; <https://goo.gl/8nBWcJ>; e <https://goo.gl/oMH2R2>.

¹⁰² Caso das terras indígenas Marãiwatséde/MT (<https://goo.gl/huQYoS>), Manoki/MT (<https://goo.gl/37K62U>), Cachoeira Seca/PA (<https://goo.gl/6pqR3l>), Kaápor/MA (<https://goo.gl/HXYIXu>), dentre outros.

¹⁰³ A/HRC/32/45/Add.1.

¹⁰⁴ O Brasil ratificou a Convenção 169 da OIT pelo Decreto 5051/04.

¹⁰⁵ A ausência de consulta prévia aos povos indígenas Arara da Volta Grande do Xingu, Juruna, Juruna do km 17, Xikrin, Asurini, Kararô, Parakanã, Araweté e Arara de Cachoeira Seca foi objeto da Medida Cautelar nº 382/2010 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que ordenou a suspensão das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte. Após pressão do governo brasileiro, que ameaçou suspender o repasse anual destinado ao custeio e a retirar a nomeação do advogado Paulo Vannuchi, a CIDH reviu sua decisão. A íntegra da Medida Cautelar está disponível em: <https://goo.gl/CfQrmm>. Para uma discussão aprofundada a respeito dos efeitos da postura do governo brasileiro sobre o Sistema Interamericano, recomenda-se assistir o Seminário "The Belo Monte Case: Challenges and Opportunities for the Protection of Human Rights and the Environment in the Inter-American Human Rights System". Disponível em: <https://goo.gl/zpHXMc>.

Waimiri-Atroari.

47. Em 2012, frente à uma reclamação na OIT, foi iniciado um processo de consulta do governo aos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais sobre uma possível regulamentação de procedimentos para a implementação do direito de consulta. Contudo tal iniciativa não prosseguiu demonstra a dificuldade de uma posição coesa do governo para agir de boa-fé com os sujeitos interessados.

48. Diante do temor de que uma regulamentação servisse apenas para impor limitações aos direitos dos povos indígenas e para atender a interesses de grandes empreendimentos, em algumas regiões os povos indígenas (Wajãpi, Munduruku, povos indígenas da Terra Indígena Parque do Xingu) começaram a discutir e elaborar com autonomia seus próprios protocolos de consulta. Esses protocolos trazem orientações para o Estado sobre como proceder processos de consultas específicos e culturalmente respeitosos. No entanto, até o momento não houve um posicionamento do governo com relação ao respeito a esses protocolos nem ao apoio ao desenvolvimento de outros protocolos em outras regiões.

49. No que diz respeito às medidas legislativas, encontramos a mais grave situação de violação do direito à consulta. Apesar de estar em curso no Congresso Nacional a maior ofensiva legislativa aos direitos indígenas desde o marco constitucional de 1988¹⁰⁶, inexistem exemplos de consulta

¹⁰⁶ Projeto de Lei Complementar nº 227/2012: dispõe sobre a mineração em terras indígenas, territórios quilombolas e unidades de conservação; Projeto de Lei nº 5.807/2013 (Novo Código de Mineração): permite a mineração em terras indígenas, territórios quilombolas e unidades de conservação; e Projeto de Lei nº 1.216/2015 e Projeto de Lei nº 1.218/2016: altera regras sobre reconhecimento e demarcação de terras indígenas. Citamos como exemplos mais graves: Projeto de Lei nº 1.610/1996: regulamenta a Mineração em Terras Indígenas; Projeto de Emenda Constitucional nº 215/2000: Altera a competência para o Congresso Nacional demarcar terras indígenas e quilombolas e rever procedimentos finalizados; Projeto de Emenda Constitucional nº 76/2011: permite a exploração de aproveitamento de recursos hídricos em terras indígenas, com participação nos resultados; Projeto de Emenda Constitucional nº 71/2011: altera regras de demarcação de terras indígenas; Projeto de Emenda Constitucional nº 65/2012: altera regras de exigência de licenciamento ambiental para grandes obras.

prévia realizada. Protagonizada por uma frente parlamentar que atua em defesa dos interesses dos grandes proprietários rurais, a ofensiva busca limitar direitos territoriais indígenas, abrindo territórios tradicionais à exploração econômica, sem respeitar os direitos fundamentais e nem de consulta, como manda a Convenção 169 da OIT. Os atores envolvidos no processo legislativo parecem ignorar sua obrigação de realizar a consulta sobre as medidas que afetam povos indígenas.

50. A utilização generalizada do instrumento de Suspensão de Liminar¹⁰⁷ e Antecipação de Tutela também contribui para a violação do direito de consulta e consentimento livre, prévio e informado e restringe o acesso à justiça dos povos indígenas. Em suma, empreendimentos seguem sendo planejados e implementados sem que tenha sido garantido o direito à consulta¹⁰⁸. Projetos mal planejados viram em fatos consumados.

51. Assim, para colaborar com a defesa dos direitos humanos dos povos indígenas no Brasil em diferentes temáticas¹⁰⁹, além das temáticas apontadas nas avaliações anteriores do RPU: povos indígenas, direito à terra, direito de participação e consulta, defensores de direitos humanos, sugerimos as seguintes recomendações ao Brasil:

a) que, em diálogo com representantes dos povos indígenas no nível nacional, o Brasil estabeleça um mecanismo para monitorar a implementação das recomendações, obrigações e compromissos aceitos no âmbito do Direitos Internacional, do RPU e de Procedimentos Especiais como a Rela-

¹⁰⁷ O instrumento processual, de uso exclusivo do Poder Público, permite que presidentes de tribunais suspendam qualquer decisão de mérito quando incidirem os motivos políticos autorizadores (grave lesão à ordem, economia e administração públicas).

¹⁰⁸ Usinas Hidrelétricas de Belo Monte, Teles Pires e São Manoel, duplicação da Estrada de Ferro Carajás, Linhão Manaus-Boavista, dentre outros.

¹⁰⁹ Saúde, educação, meio ambiente, direitos das crianças, direitos das mulheres, proteção das línguas, violência, racismo e discriminação, emprego e trabalho, acesso a justiça e impunidade, direitos humanos e empresas, instituições nacionais e internacionais, tratados e cooperações internacionais e bilaterais, etc.

toria Especial da ONU sobre os direitos dos povos indígenas e o Grupo de Trabalho da ONU sobre direitos humanos e empresas, inclusive por meio do desenvolvimento de um plano ou estratégia nacional para implementar a Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas e para garantir a participação de representantes indígenas em fóruns nacionais, regionais e internacionais;

b) garantir que os direitos constitucionais, especialmente aqueles relacionados às terras, recursos naturais e culturas sejam mantidos e fortalecidos de acordo com os padrões internacionais de direitos humanos e que os povos indígenas tenham pleno acesso à justiça e serviços de defensoria pública ofertados de maneira equânime como para outros grupos minoritários, sempre que seus direitos coletivos ou individuais sejam violados;

c) completar a demarcação de terras indígenas, com particular atenção para áreas fora da região amazônica e ou afetadas por grandes projetos de desenvolvimento e levar à justiça os responsáveis por atos de violência, discriminação e assassinatos praticados contra comunidades e lideranças indígenas;

d) estabelecer padrões uniformizados para que a administração pública ofereça garantias na implementação e monitoramento do direito à consulta livre, prévia e informada, de acordo com a Convenção 169 da OIT, inclusive com relação a medidas legislativas, e reconheça e apoie as iniciativas próprias dos povos indígenas de protocolos de consultas;

e) garantir que programas e políticas econômicas, sociais e culturais, inclusive de transferência de renda, impliquem respeito e devido valor pelos povos indígenas, seus direitos específicos, bem como sua autonomia e modos de vidas, evitando-se a estigmatização de povos indígenas como pobres ou como obstáculos ao desenvolvimento;

f) investigar e agir em cooperação com autoridades estaduais e municipais e em diálogo com povos indígenas para banir situações em que os povos indígenas são impedidos de gozar de seus

direitos econômicos, sociais, culturais, civis e ou políticos devido à falta e demarcação de terras indígenas por parte do Estado;

g) estabelecer política para proteger e promover as línguas indígenas, com especial atenção para a plena implementação do direito à educação bilíngue, de acordo com as especificidades dos povos indígenas;

h) adotar medidas urgentes para prevenir e punir o racismo, a discriminação e as violências praticadas contra povos indígenas, inclusive por parte de instituições públicas;

i) fortalecer o meio da alocação de recursos adequados e treinamento contínuo as instituições-chaves para a promoção e proteção dos direitos humanos dos povos indígenas como a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Ministério Público Federal (MPF), Defensoria Pública da União (DPU), Advocacia Geral da União (AGU), Conselhos Tutelares, juízes e magistrados, dentre outros;

j) garantir recursos financeiros e apoio político para a efetiva implementação da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental e Terras Indígenas (PNGATI);

k) iniciar um processo consultado para implementar medidas que contribuam com a verdade, a reconciliação e a compensação das violações e violências cometidas no passado contra os povos indígenas, inclusive por meio de campanhas públicas de conscientização, de modo a construir um ambiente apropriado para uma nova relação do Estado com os povos indígenas, com respeito à autonomia e aos direitos humanos; e

l) engajar-se com os povos indígenas e garantir sua participação em processos nacionais, internacionais, regionais ou bilaterais relacionados a temas de fronteiras, mudanças climáticas, conhecimento tradicional, proteção ambiental e objetivos de desenvolvimento sustentável.

Realização



DHESCA
BRASIL

PLATAFORMA DE DIREITOS HUMANOS
ECONÔMICOS, SOCIAIS, CULTURAIS E AMBIENTAIS

Apoio

Brot
für die Welt

Pão para o Mundo –
Serviço Protestante
para o Desenvolvimento



FORDFOUNDATION